



# ESTADO DO MARANHÃO

# DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO

ANO CXVII N° 085 SÃO LUÍS, TERÇA - FEIRA, 09 DE MAIO DE 2023 EDIÇÃO DE HOJE: 80 PÁGINAS

## SUMÁRIO

Poder Executivo .....	01
Casa Civil.....	14
Procuradoria Geral do Estado.....	18
Secretaria de Estado de Governo .....	22
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Programas Estratégicos.....	26
Secretaria de Estado de Articulação Política .....	27
Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento .....	27
Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores.....	28
Secretaria de Estado da Fazenda.....	32
Secretaria de Estado da Saúde.....	53
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	57
Secretaria de Estado da Educação .....	59
Secretaria de Estado da Cultura .....	62
Secretaria de Estado do Turismo .....	62
Secretaria de Estado da Segurança Pública .....	66
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária .....	70
Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular.....	75
Secretaria de Estado do Trabalho e da Economia Solidária .....	78

Esta edição publica em Suplemento Edital n° 11 da Secretaria de Estado da Educação.



## PODER EXECUTIVO

### MEDIDA PROVISÓRIA N° 407, DE 09 DE MAIO DE 2023.

Altera a Lei Estadual n° 10.213, de 9 de março de 2015, que dispõe sobre a estrutura orgânica da Administração Pública do Poder Executivo do Estado do Maranhão e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,** no uso da atribuição que lhe confere o § 1° do art. 42 da Constituição Estadual, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

**Art. 1°** Fica alterada a Lei Estadual n° 10.213, de 9 de março de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 53. (...)

(...)

X - Estadual da Juventude, vinculado à Casa Civil;

(...)

Art. 62. (...)

(...)

§ 3° A Secretaria de Estado Extraordinária da Juventude não dispõe de orçamento próprio e de quadro de pessoal efetivo e funciona com suporte técnico e operacional da Casa Civil.

§ 4° A Secretaria de Estado Extraordinária da Igualdade Racial não dispõe de orçamento próprio e de quadro de pessoal efetivo e funciona com suporte técnico e operacional da Secretaria de Direitos Humanos e Participação Popular.” (NR)

(...)” (NR)

**Art. 2°** O Poder Executivo editará os atos complementares, necessários para a aplicação do previsto nesta Medida Provisória.

**Art. 3°** Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 09 DE MAIO DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO  
Governador do Estado do Maranhão

### LEI N° 11.930, DE 9 DE MAIO DE 2023.

Declara-se de utilidade pública o Instituto Filantrópico e Educacional de Barreirinhas - IFEB.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** Declara-se de utilidade pública o Instituto Filantrópico e Educacional de Barreirinhas - IFEB, com sede e foro no Município de Barreirinhas, Estado do Maranhão.

**Art. 2°** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 9 DE MAIO DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO  
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA  
Secretário-Chefe da Casa Civil



## DECRETO Nº 38.280 DE 09 DE MAIO DE 2023.

Abre ao Orçamento do Estado, em favor do Fundo Estadual de Combate ao Câncer, crédito suplementar no valor de R\$ 2.255.199,80 (dois milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil, cento e noventa e nove reais e oitenta centavos), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida nos incisos: I, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.1964; e, I do art. 5º da Lei Estadual nº 11.871 de 29.12.2022,

## DECRETA

**Art. 1º.** Fica aberto ao Orçamento do Estado, em favor do Fundo Estadual de Combate ao Câncer, crédito suplementar no valor de R\$ 2.255.199,80 (dois milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil, cento e noventa e nove reais e oitenta centavos), para atender a programação constante do Anexo II.

**Art. 2º.** Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Estado no exercício de 2022 no valor de R\$ 2.255.199,80 (dois milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil, cento e noventa e nove reais e oitenta centavos), conforme indicado no Anexo I.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 09 DE MAIO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO  
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

VINICIUS FERRO CASTRO  
Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento

## Anexo I

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO EM BALANÇO PATRIMONIAL DO ESTADO

## EXERCÍCIO 2022

21946 - Fundo Estadual de Combate ao Câncer			Em R\$
Fonte	Superávit	Este Crédito	Saldo Disponível
2500	2.255.199,80	2.255.199,80	-

## Anexo II - Acréscimo

Ato Normativo	Decreto nº 38.280						
Órgão	21000	Secretaria de Estado da Saúde					
Unidade Orçamentária	21946	Fundo Estadual de Combate ao Câncer					
Código	Especificação	Esfera	IRP	Natureza	Fonte	Valor	
10.302.0596.4630	Combate ao Câncer						
	0219 No Município de São Luís	S	2	33.50.99	2.5.00	2.255.199,80	
						<b>Subtotal</b>	2.255.199,80
						<b>Total</b>	2.255.199,80



## DECRETO Nº 38.281 DE 09 DE MAIO DE 2023.

Abre ao Orçamento do Estado, em favor da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, crédito suplementar no valor de R\$ 28.438.457,00 (vinte e oito milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida no inciso III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.1964; no art. 42 da Lei Estadual nº 11.796 de 02.08.2022; no inciso III do art. 5º da Lei Estadual nº 11.871 de 29.12.2022; e no art. 19 do Decreto Estadual nº 38.079 de 11.01.2023,

## DECRETA

**Art. 1º.** Fica aberto ao Orçamento do Estado, em favor da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, crédito suplementar no valor de R\$ 28.438.457,00 (vinte e oito milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais), para atender a programação constante do Anexo II.

**Art. 2º.** Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotação orçamentária no Encargos Gerais do Estado/Encargos Administrativos no valor de R\$ 28.438.457,00 (vinte e oito milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais), conforme indicado no Anexo I.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 09 DE MAIO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO  
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

VINICIUS FERRO CASTRO  
Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento

## Anexo I - Redução

Ato Normativo	Decreto nº 38.281						
Órgão	60000	Encargos Gerais do Estado					
Unidade Orçamentária	60103	Encargos Administrativos					
Código	Especificação	Esfera	IRP	Natureza	Fonte	Valor	
04.122.0328.4452	Criação, Provimento, Reestruturação e Revisão de Cargos e Funções						
	0001 No Estado do Maranhão	F	1	31.90.99	1.5.00	28.438.457,00	
					<b>Subtotal</b>	28.438.457,00	
					<b>Total</b>	28.438.457,00	

## Anexo II - Acréscimo

Ato Normativo	Decreto nº 38.281						
Órgão	15000	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social					
Unidade Orçamentária	15101	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social					
Código	Especificação	Esfera	IRP	Natureza	Fonte	Valor	
08.306.0193.4781	Alimentação em Restaurantes Populares e Cozinhas Comunitárias						
	0001 No Estado do Maranhão	S	2	33.90.99	1.5.00	2.000.000,00	
	0034 No Município de Açailândia	S	2	33.90.99	1.5.00	159.205,00	
	0035 No Município de Afonso Cunha	S	2	33.90.99	1.5.00	61.500,00	
	0036 No Município de Água Doce do Maranhão	S	2	33.90.99	1.5.00	56.800,00	
	0037 No Município de Alcântara	S	2	33.90.99	1.5.00	171.060,00	
	0038 No Município de Aldeias Altas	S	2	33.90.99	1.5.00	137.000,00	
	0041 No Município de Alto Alegre do Pindaré	S	2	33.90.99	1.5.00	100.900,00	
	0043 No Município de Amapá do Maranhão	S	2	33.90.99	1.5.00	61.500,00	
	0044 No Município de Amarante do Maranhão	S	2	33.90.99	1.5.00	134.050,00	
	0045 No Município de Anajatuba	S	2	33.90.99	1.5.00	129.100,00	



0047	No Município de Apicum-açu	S	2	33.90.99	1.5.00	115.208,00
0049	No Município de Araisoses	S	2	33.90.99	1.5.00	137.000,00
0050	No Município de Arame	S	2	33.90.99	1.5.00	133.190,00
0051	No Município de Arari	S	2	33.90.99	1.5.00	110.330,00
0053	No Município de Bacabal	S	2	33.90.99	1.5.00	127.000,00
0054	No Município de Bacabeira	S	2	33.90.99	1.5.00	138.000,00
0055	No Município de Bacuri	S	2	33.90.99	1.5.00	64.100,00
0056	No Município de Bacurituba	S	2	33.90.99	1.5.00	73.200,00
0057	No Município de Balsas	S	2	33.90.99	1.5.00	190.000,00
0058	No Município de Barão de Grajaú	S	2	33.90.99	1.5.00	109.691,00
0059	No Município de Barra do Corda	S	2	33.90.99	1.5.00	155.000,00
0060	No Município de Barreirinhas	S	2	33.90.99	1.5.00	265.200,00
0062	No Município de Belágua	S	2	33.90.99	1.5.00	56.800,00
0064	No Município de Bequimão	S	2	33.90.99	1.5.00	63.360,00
0066	No Município de Boa Vista do Gurupi	S	2	33.90.99	1.5.00	151.600,00
0067	No Município de Bom Jardim	S	2	33.90.99	1.5.00	140.695,00
0068	No Município de Bom Jesus das Selvas	S	2	33.90.99	1.5.00	102.500,00
0070	No Município de Brejo	S	2	33.90.99	1.5.00	145.337,00
0071	No Município de Brejo de Areia	S	2	33.90.99	1.5.00	56.800,00
0073	No Município de Buriti Bravo	S	2	33.90.99	1.5.00	205.920,00
0074	No Município de Buriticupu	S	2	33.90.99	1.5.00	200.000,00
0076	No Município de Cachoeira Grande	S	2	33.90.99	1.5.00	138.000,00
0078	No Município de Cajari	S	2	33.90.99	1.5.00	61.500,00
0080	No Município de Cândido Mendes	S	2	33.90.99	1.5.00	99.500,00
0081	No Município de Cantanhede	S	2	33.90.99	1.5.00	125.173,00
0084	No Município de Carutapera	S	2	33.90.99	1.5.00	100.430,00
0085	No Município de Caxias	S	2	33.90.99	1.5.00	151.000,00
0089	No Município de Centro Novo do Maranhão	S	2	33.90.99	1.5.00	55.120,00
0090	No Município de Chapadinha	S	2	33.90.99	1.5.00	171.000,00
0091	No Município de Cidelândia	S	2	33.90.99	1.5.00	138.000,00
0092	No Município de Codó	S	2	33.90.99	1.5.00	174.300,00
0094	No Município de Colinas	S	2	33.90.99	1.5.00	150.175,00
0095	No Município de Conceição do Lago Açu	S	2	33.90.99	1.5.00	99.050,00
0097	No Município de Cururupu	S	2	33.90.99	1.5.00	121.500,00
0098	No Município de Davinópolis	S	2	33.90.99	1.5.00	78.800,00
0099	No Município de Dom Pedro	S	2	33.90.99	1.5.00	82.300,00
0100	No Município de Duque Bacelar	S	2	33.90.99	1.5.00	92.800,00
0101	No Município de Esperantinópolis	S	2	33.90.99	1.5.00	143.140,00
0102	No Município de Estreito	S	2	33.90.99	1.5.00	143.230,00
0104	No Município de Fernando Falcão	S	2	33.90.99	1.5.00	55.084,00
0105	No Município de Formosa da Serra Negra	S	2	33.90.99	1.5.00	91.500,00
0106	No Município de Fortaleza dos Nogueiras	S	2	33.90.99	1.5.00	93.380,00
0107	No Município de Fortuna	S	2	33.90.99	1.5.00	88.200,00
0108	No Município de Godofredo Viana	S	2	33.90.99	1.5.00	98.800,00
0109	No Município de Gonçalves Dias	S	2	33.90.99	1.5.00	92.300,00
0110	No Município de Governador Archer	S	2	33.90.99	1.5.00	78.140,00
0112	No Município de Governador Eugênio Barros	S	2	33.90.99	1.5.00	86.900,00
0114	No Município de Governador Newton Belo	S	2	33.90.99	1.5.00	55.120,00
0117	No Município de Grajaú	S	2	33.90.99	1.5.00	223.805,00
0120	No Município de Icatu	S	2	33.90.99	1.5.00	119.200,00
0123	No Município de Imperatriz	S	2	33.90.99	1.5.00	760.240,00
0124	No Município de Itaipava do Grajaú	S	2	33.90.99	1.5.00	55.084,00
0125	No Município de Itapecuru Mirim	S	2	33.90.99	1.5.00	140.500,00
0126	No Município de Itinga do Maranhão	S	2	33.90.99	1.5.00	155.320,00
0127	No Município de Jatobá	S	2	33.90.99	1.5.00	65.300,00
0128	No Município de Jenipapo dos Vieiras	S	2	33.90.99	1.5.00	55.084,00
0129	No Município de João Lisboa	S	2	33.90.99	1.5.00	138.400,00
0130	No Município de Joselândia	S	2	33.90.99	1.5.00	57.800,00
0132	No Município de Lago da Pedra	S	2	33.90.99	1.5.00	162.000,00
0133	No município de Lago do Junco	S	2	33.90.99	1.5.00	77.600,00
0134	No Município de Lago dos Rodrigues	S	2	33.90.99	1.5.00	96.760,00
0135	No Município de Lago Verde	S	2	33.90.99	1.5.00	90.300,00
0137	No Município de Lagoa Grande do Maranhão	S	2	33.90.99	1.5.00	55.120,00
0138	No Município de Lajeado Novo	S	2	33.90.99	1.5.00	82.300,00
0139	No Município de Lima Campos	S	2	33.90.99	1.5.00	93.700,00
0141	No Município de Luís Domingues	S	2	33.90.99	1.5.00	95.500,00



0144	No Município de Marajá do Sena	S	2	33.90.99	1.5.00	61.500,00
0147	No Município de Matinha	S	2	33.90.99	1.5.00	175.716,00
0148	No Município de Matões	S	2	33.90.99	1.5.00	14.490,00
0150	No Município de Milagres do Maranhão	S	2	33.90.99	1.5.00	56.800,00
0151	No Município de Mirador	S	2	33.90.99	1.5.00	96.253,00
0152	No Município de Miranda do Norte	S	2	33.90.99	1.5.00	133.100,00
0155	No Município de Montes Altos	S	2	33.90.99	1.5.00	73.600,00
0157	No Município de Nina Rodrigues	S	2	33.90.99	1.5.00	60.350,00
0159	No Município de Nova Iorque	S	2	33.90.99	1.5.00	142.041,00
0161	No Município de Olho D'água das Cunhãs	S	2	33.90.99	1.5.00	90.700,00
0162	No Município de Olinda Nova do Maranhão	S	2	33.90.99	1.5.00	93.810,00
0163	No Município de Paço do Lumiar	S	2	33.90.99	1.5.00	315.000,00
0164	No Município de Palmeirândia	S	2	33.90.99	1.5.00	92.816,00
0165	No Município de Paraibano	S	2	33.90.99	1.5.00	91.560,00
0166	No Município de Parnarama	S	2	33.90.99	1.5.00	14.490,00
0167	No Município de Passagem Franca	S	2	33.90.99	1.5.00	115.650,00
0168	No Município de Pastos Bons	S	2	33.90.99	1.5.00	112.640,00
0170	No Município de Paulo Ramos	S	2	33.90.99	1.5.00	138.000,00
0171	No Município de Pedreiras	S	2	33.90.99	1.5.00	213.500,00
0172	No Município de Pedro do Rosário	S	2	33.90.99	1.5.00	99.050,00
0175	No Município de Peritoró	S	2	33.90.99	1.5.00	112.028,00
0176	No Município de Pindaré Mirim	S	2	33.90.99	1.5.00	121.700,00
0177	No Município de Pinheiro	S	2	33.90.99	1.5.00	210.600,00
0178	No Município de Pio XII	S	2	33.90.99	1.5.00	10.890,00
0181	No Município de Porto Franco	S	2	33.90.99	1.5.00	79.748,00
0183	No Município de Presidente Dutra	S	2	33.90.99	1.5.00	128.920,00
0184	No Município de Presidente Juscelino	S	2	33.90.99	1.5.00	128.400,00
0186	No Município de Presidente Sarney	S	2	33.90.99	1.5.00	147.000,00
0187	No Município de Presidente Vargas	S	2	33.90.99	1.5.00	150.776,00
0188	No Município de Primeira Cruz	S	2	33.90.99	1.5.00	56.150,00
0189	No Município de Raposa	S	2	33.90.99	1.5.00	146.840,00
0190	No Município de Riachão	S	2	33.90.99	1.5.00	90.600,00
0192	No Município de Rosário	S	2	33.90.99	1.5.00	83.500,00
0194	No Município de Santa Filomena do Maranhão	S	2	33.90.99	1.5.00	55.120,00
0196	No Município de Santa Inês	S	2	33.90.99	1.5.00	168.604,00
0197	No Município de Santa Luzia	S	2	33.90.99	1.5.00	211.500,00
0198	No Município de Santa Luzia do Paruá	S	2	33.90.99	1.5.00	133.570,00
0199	No Município de Santa Quitéria do Maranhão	S	2	33.90.99	1.5.00	102.730,00
0200	No Município de Santa Rita	S	2	33.90.99	1.5.00	84.000,00
0202	No Município de Santo Amaro do Maranhão	S	2	33.90.99	1.5.00	56.800,00
0204	No Município de São Benedito do Rio Preto	S	2	33.90.99	1.5.00	64.700,00
0205	No Município de São Bento	S	2	33.90.99	1.5.00	98.000,00
0207	No Município de São Domingos do Azeitão	S	2	33.90.99	1.5.00	115.670,00
0208	No Município de São Domingos do Maranhão	S	2	33.90.99	1.5.00	86.150,00
0211	No Município de São Francisco do Maranhão	S	2	33.90.99	1.5.00	64.000,00
0212	No Município de São João Batista	S	2	33.90.99	1.5.00	63.930,00
0213	No Município de São João do Carú	S	2	33.90.99	1.5.00	61.500,00
0215	No Município de São João do Sóter	S	2	33.90.99	1.5.00	96.900,00
0216	No Município de São João dos Patos	S	2	33.90.99	1.5.00	209.000,00
0217	No Município de São José de Ribamar	S	2	33.90.99	1.5.00	583.268,00
0219	No Município de São Luís	S	2	33.90.99	1.5.00	2.610.500,00
0220	No Município de São Luís Gonzaga do Maranhão	S	2	33.90.99	1.5.00	74.520,00
0222	No Município de São Pedro da Água Branca	S	2	33.90.99	1.5.00	122.150,00
0223	No Município de São Pedro dos Crentes	S	2	33.90.99	1.5.00	112.350,00
0224	No Município de São Raimundo das Mangabeiras	S	2	33.90.99	1.5.00	133.000,00
0225	No Município de São Raimundo do Doca Bezerra	S	2	33.90.99	1.5.00	55.120,00
0226	No Município de São Roberto	S	2	33.90.99	1.5.00	56.800,00
0228	No Município de Satubinha	S	2	33.90.99	1.5.00	55.120,00
0231	No Município de Serrano do Maranhão	S	2	33.90.99	1.5.00	61.500,00
0232	No Município de Sítio Novo	S	2	33.90.99	1.5.00	90.210,00
0233	No Município de Sucupira do Norte	S	2	33.90.99	1.5.00	138.400,00
0234	No Município de Sucupira do Riachão	S	2	33.90.99	1.5.00	105.000,00
0236	No Município de Timbiras	S	2	33.90.99	1.5.00	103.100,00
0237	No Município de Timon	S	2	33.90.99	1.5.00	244.476,00



0238	No Município de Trizidela do Vale	S	2	33.90.99	1.5.00	113.800,00
0239	No Município de Tufilândia	S	2	33.90.99	1.5.00	138.400,00
0240	No Município de Tuntum	S	2	33.90.99	1.5.00	131.510,00
0241	No Município de Turiaçu	S	2	33.90.99	1.5.00	109.600,00
0243	No Município de Tutóia	S	2	33.90.99	1.5.00	272.200,00
0244	No Município de Urbano Santos	S	2	33.90.99	1.5.00	10.500,00
0245	No Município de Vargem Grande	S	2	33.90.99	1.5.00	192.000,00
0246	No Município de Viana	S	2	33.90.99	1.5.00	128.000,00
0248	No Município de Vitória do Mearim	S	2	33.90.99	1.5.00	158.200,00
0249	No Município de Vitorino Freire	S	2	33.90.99	1.5.00	99.500,00
0250	No Município de Zé Doca	S	2	33.90.99	1.5.00	168.000,00
08.334.0589.4787	Fomento a Empreendimentos Produtivos					
0001	No Estado do Maranhão	S	2	33.90.99	1.5.00	600.000,00
0001	No Estado do Maranhão	S	2	44.90.99	1.5.00	300.000,00
08.511.0589.3292	Implantação e Modernização de Sistema Simplificado de Abastecimento de Água					
0001	No Estado do Maranhão	S	3	44.90.99	1.5.00	3.000.000,00
08.608.0589.3291	Implantação e Modernização de Infraestrutura para o Desenvolvimento Rural					
0001	No Estado do Maranhão	S	2	44.90.99	1.5.00	430.654,00
0049	No Município de Araiões	S	2	44.90.99	1.5.00	164.686,00
0049	No Município de Araiões	S	2	44.90.99	1.5.00	705.000,00
0147	No Município de Matinha	S	2	44.90.99	1.5.00	700.000,00
					<b>Subtotal</b>	28.438.457,00
					<b>Total</b>	28.438.457,00

**DECRETO Nº 38.282 DE 09 DE MAIO DE 2023.**

Abre ao Orçamento do Estado, em favor da Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão, crédito suplementar no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida nos incisos: III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.1964; no art. 42 da Lei Estadual nº 11.796 de 02.08.2022; e, no III do art. 5º da Lei Estadual nº 11.871 de 29.12.2022,

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica aberto ao Orçamento do Estado, em favor da Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão, crédito suplementar no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), para atender a programação constante do Anexo II.

**Art. 2º.** Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), conforme indicado no Anexo I.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 09 DE MAIO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO  
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

VINICIUS FERRO CASTRO  
Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento



## Anexo I - Redução

Ato Normativo	Decreto nº 38.282						
Órgão	12000	Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano					
Unidade Orçamentária	12206	Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão					
Código	Especificação	Esfera	IRP	Natureza	Fonte	Valor	
17.512.0552.1068	Ampliação e Melhoria de Sistemas de Abastecimento de Água						
	0090 No Município de Chapadinha	F	3	44.90.99	3.7.53	190.000,00	
						<b>Subtotal</b>	190.000,00
						<b>Total</b>	190.000,00

## Anexo II - Acréscimo

Ato Normativo	Decreto nº 38.282						
Órgão	12000	Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano					
Unidade Orçamentária	12206	Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão					
Código	Especificação	Esfera	IRP	Natureza	Fonte	Valor	
17.512.0552.1069	Ampliação e Melhoria de Sistemas de Esgoto Sanitário						
	0219 No Município de São Luís	F	3	44.90.99	7.7.53	190.000,00	
						<b>Subtotal</b>	190.000,00
						<b>Total</b>	190.000,00

## DECRETO 38.283, DE 9 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre as placas de inauguração de obras públicas no âmbito do Estado do Maranhão.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 64 da Constituição Estadual,

## DECRETA

**Art. 1º** As placas de inauguração de obras públicas no âmbito do Estado do Maranhão devem assegurar as regras de publicidade institucional, bem como mecanismos de controle social e de transparência quanto ao gestor responsável e a origem dos recursos empregados.

**Art. 2º** As placas de inauguração devem conter as seguintes informações:

I - brasão do Estado do Maranhão;

II - tipo da obra;

III - nome e cargo do(a) Governador(a) do Estado do Maranhão;

IV - nome e cargo do(a) Vice-Governador(a) do Estado do Maranhão;

V - nome e cargo da autoridade máxima do órgão/entidade responsável pela obra;

VI - origem dos recursos em caso destes serem oriundos de convênio;

VII - outras informações necessárias à sua publicidade ou obrigatórias por norma;

VIII - local, mês e ano da inauguração.

**Art. 3º** A instalação de placas de inauguração de obras públicas deve ser precedida de aprovação pela Chefia do Cerimonial do Governo do Estado do Maranhão, em conformidade com o Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento do disposto no *caput* deste Decreto, o órgão ou entidade responsável pela obra deverá, previamente, no prazo de até 15 (quinze) dias, remeter à Chefia do Cerimonial do Governo do Estado do Maranhão, as informações referentes à placa de inauguração.

**Art. 4º** Ficam preservadas, no que couber, as cláusulas que estabeleçam parâmetros para elaboração de placas de inauguração constantes de contratos, acordos, convênios e congêneres firmados ou em fase de conclusão até a vigência deste Decreto.

**Art. 5º** Para os fins deste Decreto, considera-se obra pública toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta do Governo do Estado do Maranhão.

**Art. 6º** As placas de inauguração anteriores à data de publicação deste Decreto não precisam ser modificadas.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 9 DE MAIO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO  
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO MADEIRA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

ANEXO ÚNICO  
PROPOSTA PARA NORMALIZAÇÃO DE PLACAS DE  
INAUGURAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO  
MARANHÃO

## 1. APRESENTAÇÃO

A presente proposta intenta a normalização das placas de inauguração, entrega de obras, pedra fundamental, homenagem, sinalização, identificação, diplomas e certificados, de modo a instituir um padrão a ser utilizado em todas as secretarias e órgãos do governo estadual, através da Secretaria de Governo e do Cerimonial do Governo do Estado do Maranhão.

A normalização das placas é de suma importância para a formação de um vínculo com a população, vez que a adoção de padronização possibilita a identificação da gestão governamental. Assim, por se tratar de um meio de comunicação com o público, resta evidente a essencialidade de cunhar uma identidade visual que seja sinônimo de qualidade, confiança e idoneidade da gestão.

## 2. MATERIAL DA PLACA

### 2.1 Instruções para confecção das placas em aço escovado inox:

- Fotocorrosão colorida
- Espessura: 2mm
- Quatro furos para fixação dispostos a 2,5cm das extremidades
- Fonte do texto: Amsi Pro
- Brasão e logo de gestão do governo coloridos
- Dimensão: (60cm largura x 40cm altura).

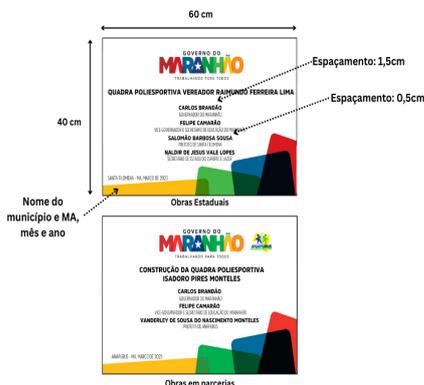
### 2.2 Instruções para confecção das placas em acrílico:

- Acrílico transparente/cristal com adesivo branco interno
- Espessura: 2,5cm
- Quatro furos para fixação dispostos a 2,5cm das extremidades
- Acabamento levemente abaulado
- Fonte do texto: Amsi Pro
- Brasão e logo de gestão coloridos
- Dimensão: (60cm largura x 40cm altura).

## 3. DA INAUGURAÇÃO



### Manual de Placas de Inauguração



A placa será fixada em parede ou estrutura similar. No caso de parcerias e convênios, a placa deverá conter o nome do dirigente do órgão/instituição envolvido.

Em placas do governo entram somente o nome do Governador, Vice-governador, Secretários envolvidos na obra e do Prefeito da cidade onde a obra foi realizada.

Essa é uma placa de aço escovado com as marcas e informações gravadas por fotocorrosão e pintadas com as cores padrão do Governo do Estado do Maranhão. Os textos devem ser escritos com as fontes Amsi Pro, Amsi Pro Bold, Amsi Pro Cond.

#### Especificações:

A logo de gestão ou do brasão oficial na Parte superior.

Descrição do Material: aço inox escovado com resina.

Tamanho: 60 x 40 cm

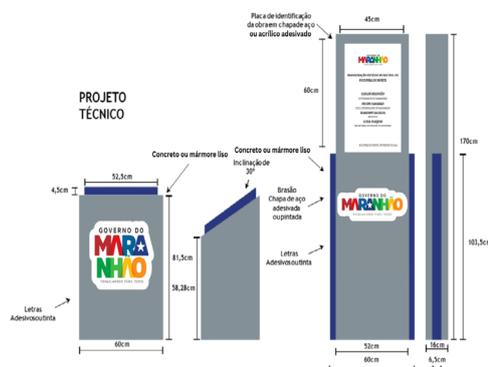
Quantidade: 1 placa por obra

Antes de ser confeccionada a placa de inauguração, dever-se-á enviar a arte final ao Cerimonial do Governo do Estado do Maranhão para aprovação.

## 4. PEDRA FUNDAMENTAL E ENTREGA DE OBRA



### Obelisco para Inaugurações



A placa pode ser fixada em parede ou obelisco.

No caso de parcerias e convênios, a placa deverá conter o nome do dirigente do órgão/instituição envolvido.

Em placas do Governo do Estado entram somente o nome do Governador, Vice-governador, Secretários envolvidos na obra e do prefeito da cidade onde a obra foi realizada.

Essa é uma placa de aço escovado com as marcas e informações gravadas por fotocorrosão e pintadas com as cores padrão do Governo do Estado do Maranhão. Os textos devem ser escritos com as fontes Amsi Pro, Amsi Pro Bold, Amsi Pro Cond.

#### Especificações:

A logo de gestão ou do brasão oficial na Parte superior.

Discrição do local onde a placa será fixada: alvenaria ou placa de granito.

Tamanho: 0,50 x 0,70 cm altura

Quantidade: 1 placa por obelisco/parede

Antes de ser confeccionada a placa de inauguração, dever-se-á enviar a arte final ao Cerimonial do Governo do Estado do Maranhão para aprovação.

#### Observação:

Em caso de reforma, havendo placas anteriormente colocadas, a nova placa deve ser fixada sempre à direita das anteriores.

### DECRETO Nº 38.284, DE 9 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre a aprovação e instituição do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PGIRS da Região Metropolitana da Grande São Luís - RMGSL.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Estadual, no seu art. 64, incisos III e V,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.936, 12 de janeiro de 2022, que regulamenta a Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;



CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que atualiza o marco legal do saneamento básico e altera outras leis;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Estadual nº 174, de 25 de maio de 2015, que dispõe sobre a instituição e gestão da Região Metropolitana da Grande São Luís - RMGSL;

CONSIDERANDO a Resolução do Colegiado Metropolitano da RMGSL, de 1º de agosto de 2017, que delibera e autoriza a gestão integrada e compartilhada do tratamento e destinação final de resíduos sólidos da RMGSL,

#### DECRETA

**Art. 1º** Fica aprovado e instituído o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PGIRS da Região Metropolitana da Grande São Luís - RMGSL, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e na Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

Parágrafo único. O Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PGIRS da Região Metropolitana da Grande São Luís - RMGSL abrangerá os seguintes municípios:

- I - Alcântara;
- II - Axixá;
- III - Bacabeira;
- IV - Cachoeira Grande;
- V - Icatu;
- VI - Morros;
- VII - Paço do Lumiar;
- VIII - Presidente Juscelino;
- IX - Raposa;
- X - Santa Rita;
- XI - São José de Ribamar, e;
- XII - São Luís.

**Art. 2º** O Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana da Grande São Luís, é composto pelos seguintes Anexos:

- I - Anexo I - Resumo Executivo;
- II - Anexo II - Plano de Ação e Diagnóstico;
- III - Anexo III - Prognóstico e Planejamento;
- IV - Anexo IV - Caderno de Anexos;
- V - Anexo V - Caderno de Registro dos Eventos Públicos.

**Art. 3º** A execução do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana da Grande São Luís será compartilhada entre o Estado do Maranhão, por meio da Agência Executiva Metropolitana - AGEM e pelos municípios integrantes da RMGSL relacionados no art. 1º.

Parágrafo único. O Poder Executivo Estadual exercerá o papel indutor na implementação dos objetivos e metas estabelecidos neste Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana da Grande São Luís.

**Art. 4º** Será da responsabilidade da Agência Executiva Metropolitana - AGEM, o planejamento e a avaliação da execução do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana da Grande São Luís, estabelecendo os mecanismos necessários para tanto.

**Art. 5º** O Poder Executivo Estadual dará ampla divulgação ao presente Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana da Grande São Luís e promoverá as políticas públicas e programas necessários ao atendimento dos seus objetivos, para que a sociedade conheça, acompanhe e participe de sua implementação.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 9 DE MAIO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO

Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA

Secretário-Chefe da Casa Civil

#### DECRETO Nº 38.285, DE 9 DE MAIO DE 2023.

Altera a nomenclatura de cargo em comissão na estrutura da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual,

#### DECRETA

**Art. 1º** Fica alterada, na estrutura da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar, a nomenclatura de 01 (um) cargo em comissão de Assessor Especial de Apoio Institucional, simbologia ISOLADO, para Secretário Adjunto de Biodiversidade e Tecnologias Sociais, simbologia ISOLADO.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 9 DE MAIO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO

Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA

Secretário-Chefe da Casa Civil


**DECRETO Nº 38.286, DE 9 DE MAIO DE 2023.**

Dispõe sobre a retificação de Gratificação por Titulação a servidora do Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos III e V do artigo 64 da Constituição Estadual, e tendo em vista o Ofício nº 1504/2022-GAB/SEGEP, de 13 de junho de 2022 (Processo nº 11716/2019-SEDUC), da Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores,

**DECRETA**

**Art. 1º** Retificar no Anexo do Decreto nº 28.155, de 11 de maio de 2012, publicado na Edição nº 092, do Suplemento do Diário Oficial do Estado, de 11 de maio de 2012, a Gratificação por Titulação concedida à servidora do Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, conforme abaixo:

NOME	MAT.	CARGO	CLASSE	REF.	%	PROCESSO
ROSALIA CRISTINA DOS REIS NUNES	00267 171/00	Professor III	C	7	10%	0143/ 2008

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 9 DE MAIO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO

Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA

Secretário-Chefe da Casa Civil

**DECRETO Nº 38.287, DE 9 DE MAIO DE 2023.**

Dispõe sobre exclusão de progressão funcional de servidora do Subgrupo Magistério da Educação Básica.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual, e tendo em vista o Processo nº 20972/2012-SEDUC,

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica excluída do Anexo do Decreto nº 33.172, de 28 de julho de 2017, publicado na Edição nº 140 do Suplemento Executivo do Diário Oficial do Estado, de 31 de julho de 2017, a progressão funcional concedida à servidora do Subgrupo Magistério da Educação Básica, na forma abaixo:

NOME	MAT.	PROGRESSÃO FUNCIONAL	
		SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
LUZIA CORREA DE ANDRADE BARROS	00265317/0	Professor III, Classe C, Ref. 6	Professor III, Classe C, Ref. 7

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 9 DE MAIO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO

Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA

Secretário-Chefe da Casa Civil

**DECRETO Nº 38.288, DE 9 DE MAIO DE 2023.**

Dispõe sobre a retificação de progressão funcional de servidor do Subgrupo Magistério da Educação Básica.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual, e em cumprimento à decisão judicial proferida pela 1ª Turma Recursal Permanente da Comarca da Ilha de São Luís, nos autos do Processo nº 0842829-72.2021.8.10.0001, e tendo em vista o Ofício nº 248/2022-PJEFP/PGE,

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica retificado no Anexo do Decreto nº 37.286, de 9 de dezembro de 2022, publicado na Edição nº 229 do Suplemento Executivo do Diário Oficial do Estado, de 9 de dezembro de 2022, o termo inicial da Progressão Funcional concedida ao servidor do Subgrupo Magistério da Educação Básica, na forma abaixo:

NOME	MATRÍCULA	SITUAÇÃO ATUAL	ANTIGO TERMO INICIAL	NOVO TERMO INICIAL
Gilson de Jesus Moreira Almeida	00293994/6	Prof. Mag.40/20h Classe B, Ref. 3	01/11/2021	01/07/2021

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 9 DE MAIO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO  
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**DECRETO Nº 38.289, DE 9 DE MAIO DE 2023.**

Dispõe sobre a retificação de Promoção de servidora do Subgrupo Magistério da Educação Básica.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual, e em cumprimento à decisão judicial proferida pela 1ª Vara da Fazenda Pública de São Luís, nos autos do Processo nº 08023164-36.2022.8.10.0001, e tendo em vista o Ofício nº 565/2022-PERJP/PGE,

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica retificada a Promoção da servidora do Subgrupo Magistério da Educação Básica no Anexo do Decreto nº 29.737, de 26 de dezembro de 2013, publicado no Diário Oficial, de mesma data, na forma abaixo:

NOME	MATRÍCULA	PROMOÇÃO	ANTIGO TERMO INICIAL	NOVO TERMO INICIAL
AGOSTINHA DE JESUS SILVA	00263052/0	PROFESSOR CLASSE IV, Ref.19	26/12/2013	30/09/2009

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 9 DE MAIO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO  
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**DECRETO Nº 38.290, DE 9 DE MAIO DE 2023.**

Dispõe sobre a retificação de Promoção de servidora do Subgrupo Magistério da Educação Básica.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual, e em cumprimento à decisão judicial proferida pela 3ª Vara da Fazenda Pública de São Luís, nos autos do Processo nº 0807659-05.2022.8.10.0001, e tendo em vista o Ofício nº 1397/2022-SEJUD,

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica retificada a Promoção da servidora do Subgrupo Magistério da Educação Básica no Anexo do Decreto nº 25.247, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial, edição nº 064, de mesma data, na forma abaixo:

NOME	MATRÍCULA	SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO PROPOSTA	ANTIGO TERMO INICIAL	NOVO TERMO INICIAL
ROSA ALVINA SILVA CUTRIM	00290752/0	PROFESSOR MAG-IV, Ref.19	PROFESSOR MAG-IV, Ref.20	02/04/2009	22/08/2003

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 9 DE MAIO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO

Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA

Secretário-Chefe da Casa Civil

**DECRETO Nº 38.291, DE 9 DE MAIO DE 2023.**

Dispõe sobre a concessão de Progressão de servidora do Subgrupo Magistério da Educação Básica.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual, e em cumprimento à decisão judicial proferida pela 3ª Vara da Fazenda Pública de São Luís, nos autos do Processo nº 0807659-05.2022.8.10.0001, e tendo em vista o Ofício nº 1397/2022-SEJUD,

**DECRETA**

**Art. 1º** Aprovar a progressão funcional à servidora do Subgrupo Magistério da Educação Básica, com esteio na Lei nº 6110, de 15 de agosto de 1994, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério de 1º e 2º graus do Estado do Maranhão, na forma abaixo:

NOME	MATRÍCULA	SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO PROPOSTA	ANTIGO TERMO INICIAL
ROSA ALVINA SILVA CUTRIM	00290752/0	PROFESSOR MAG - IV, Ref. 20	PROFESSOR MAG - IV, Ref. 21	22/08/2007
		PROFESSOR MAG - IV, Ref. 21	PROFESSOR MAG - IV, Ref. 22	22/08/2011

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 9 DE MAIO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO

Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA

Secretário-Chefe da Casa Civil

**DECRETO Nº 38.292, DE 9 DE MAIO DE 2023.**

Dispõe sobre a concessão de Progressão de servidora do Subgrupo Magistério da Educação Básica.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual, e em cumprimento à decisão judicial proferida pela 3ª Vara da Fazenda Pública de São Luís, nos autos do Processo nº 0807659-05.2022.8.10.0001, e tendo em vista o Ofício nº 1397/2022-SEJUD,

**DECRETA**

**Art. 1º** Aprovar a progressão funcional à servidora do Subgrupo Magistério da Educação Básica, na forma abaixo e com esteio na Lei nº 9.860, de 01 de julho de 2013, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreiras e Remuneração dos integrantes do Subgrupo Magistério da Educação Básica, na forma abaixo:

NOME	MATRÍCULA	SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO PROPOSTA	ANTIGO TERMO INICIAL
ROSA ALVINA SILVA CUTRIM	00290752/0	Professor III, Classe "C", Ref. "5"	Professor III, Classe "C", Ref. "6"	22/08/2018
		Professor III, Classe "C", Ref. "6"	Professor III, Classe "C", Ref. "7"	22/08/2022

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 9 DE MAIO DE 2023, 20ª DA INDEPENDÊNCIA E 135ª DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO

Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA

Secretário-Chefe da Casa Civil

**DECRETO Nº 38.293, DE 9 DE MAIO DE 2023.**

Homologa Decretos Municipais que declararam situação anormal, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas áreas afetadas por Chuvas Intensas (COBRADE 1.3.2.1.4), Inundações (COBRADE 1.2.1.0.0), Alagamentos (COBRADE 1.2.3.0.0) e Enxurradas (COBRADE 1.2.2.0.0).

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual e o art. 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO competir ao Estado a preservação do bem-estar da população, bem como das atividades socioeconômicas nas regiões atingidas por eventos adversos;

CONSIDERANDO que, desde do início do ano de 2023, intensas precipitações pluviométricas que atingiram os municípios constantes no Anexo Único causaram múltiplos desastres secundários - inundações, movimentos de massas, enxurradas e alagamentos, provocando, com isto, grande comoção social, pessoas desalojadas e desabrigadas, comunidades ilhadas, entre outros danos e prejuízos;

CONSIDERANDO que, como consequência desses desastres, resultaram os danos humanos, os danos materiais e os prejuízos econômicos constantes nos Formulários de Informação do Desastre preenchidos pelo Estado do Maranhão e pelos municípios atingidos, e posteriormente atestados pela Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil;

CONSIDERANDO a criação do Comitê Gestor de Prevenção e Assistência às Populações Vítimas das Chuvas – CPAV, através do Decreto n 38.091, de 25 de janeiro de 2023, com a finalidade específica de promover medidas de prevenção e de reparação de danos causados pela ocorrência de chuvas em escala anormal, e a consoante elaboração de Plano de Ação Emergencial no Estado;

CONSIDERANDO que, apesar das ações adotadas pelos municípios e pelo Estado, há necessidade da atuação de todos os integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil em resposta ao desastre;

**DECRETA**

**Art. 1º** Ficam homologados os Decretos Municipais dispostos no Anexo I, que declararam situação anormal, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas áreas afetadas por Chuvas Intensas (COBRADE 1.3.2.1.4), Inundações (COBRADE 1.2.1.0.0), Alagamentos (COBRADE 1.2.3.0.0) e Enxurradas (COBRADE 1.2.2.0.0), na forma dos respectivos Decretos.



**Art. 2º** Ficam autorizados os órgãos da Administração Pública Estadual, que compõem o Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, a prestarem apoio suplementar técnico, operacional e financeiro ao município afetado, mediante prévia articulação e integração com a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil, em articulação com todos os setores do Estado e com a Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 9 DE MAIO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO  
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

#### ANEXO ÚNICO

**DECRETOS MUNICIPAIS HOMOLOGADOS QUE DECLARARAM SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, NAS ÁREAS AFETADAS POR CHUVAS INTENSAS (COBRADE 1.3.2.1.4), INUNDAÇÕES (COBRADE 1.2.1.0.0) E ENXURRADAS (COBRADE 1.2.2.0.0)**

Nº	MUNICÍPIOS	DECRETOS	TIPOLOGIA
1	LAGOA GRANDE DO MARANHÃO	DECRETO Nº 47, DE 19 DE ABRIL DE 2023	INUNDAÇÕES (COBRADE 1.2.1.0.0)
2	ITAPECURU-MIRIM	DECRETO Nº 22, DE 05 DE ABRIL DE 2023	CHUVAS INTENSAS (COBRADE 1.3.2.1.4)
3	PENALVA	DECRETO Nº 07, DE 11 DE ABRIL DE 2023	ALAGAMENTOS (COBRADE 1.2.3.0.0)
4	SÃO JOÃO DO SOTÉR	DECRETO Nº 90, DE 20 DE ABRIL DE 2023	CHUVAS INTENSAS (COBRADE 1.3.2.1.4)
5	PIRAPEMAS	DECRETO Nº 51, DE 02 DE ABRIL DE 2023	CHUVAS INTENSAS (COBRADE 1.3.2.1.4)
6	FORTUNA	DECRETO Nº 04, DE 03 DE ABRIL DE 2023	ENXURRADAS (COBRADE 1.2.2.0.0)
7	MATÕES DO NORTE	DECRETO Nº 54, DE 13 DE ABRIL DE 2023	CHUVAS INTENSAS (COBRADE 1.3.2.1.4)
8	DUQUE BACELAR	DECRETO Nº 09, DE 21 DE ABRIL DE 2023	CHUVAS INTENSAS – 1.3.2.1.4

#### CASA CIVIL

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,** no uso **DO GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,** no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Ofício 898/2023 – GABIN/SEFAZ,

#### RESOLVE

Autorizar o afastamento, sem prejuízo da remuneração, de MARCELLUS RIBEIRO ALVES, Secretário de Estado da Fazenda do Estado do Maranhão, matrícula nº 2462281, para participar da 57ª Assembleia Geral do Centro Interamericano de Administrações Tributárias – CIAT, com recursos PROFISCO II, a ser realizado em Punta del Este, no período de 21/05/2023 a 27/05/2023.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 9 DE MAIO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO  
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,** no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Ofício 898/2023 – GABIN/SEFAZ,

#### RESOLVE

Autorizar o afastamento, sem prejuízo da remuneração, de MYRTHES BARBOSA FROTA, Coordenadora Geral do PROFISCO, matrícula nº 277459, para participar da 57ª Assembleia Geral do Centro Interamericano de Administrações Tributárias – CIAT, com recursos PROFISCO II, a ser realizado em Punta del Este, no período de 21/05/2023 a 27/05/2023.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 9 DE MAIO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO  
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,** no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Ofício 898/2023 – GABIN/SEFAZ,

#### RESOLVE

Autorizar o afastamento, sem prejuízo da remuneração, de JORGE LUÍS CASTRO DOS SANTOS, Gestor da CEGAF, matrícula nº 109603, para participar da 57ª Assembleia Geral do Centro Interamericano de Administrações Tributárias – CIAT, com recursos PROFISCO II, a ser realizado em Punta del Este, no período de 21/05/2023 a 27/05/2023.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 9 DE MAIO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO  
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA  
Secretário-Chefe da Casa Civil



**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO**,  
no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

Retificar o ato de nomeação de MÔNICA DANIELLE SOUZA DE AZEVEDO para o cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo DGA, da Secretaria de Estado de Monitoramento de Ações Governamentais, da Casa Civil, publicado na Edição nº 084 do Diário Oficial do Estado, de 8 de maio de 2023, corrigindo, respectivamente, o cargo e o símbolo, para Assessor Sênior, DAS-1.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 9 DE MAIO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO  
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO**,  
no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

Retificar o ato de nomeação de AMANDA CHRISTIELE MARINHO MARQUES para o cargo em comissão de Assessor Técnico, Símbolo DAS-3, da Agência Estadual de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural do Maranhão, publicado na Edição nº 081 do Diário Oficial do Estado, de 3 de maio de 2023, corrigindo, respectivamente, o cargo e o símbolo para Chefe da Divisão de Contratos e Convênios, DAS-2.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 9 DE MAIO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO  
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO**,  
no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício nº 857-GAB/SEDIHPOP, de 4 de maio de 2023 (Controle nº 93830/2023), da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular,

**RESOLVE**

Exonerar, a pedido, os integrantes do quadro abaixo dos cargos em comissão da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular:

NOME	CARGO	SÍMBOLO	VIGÊNCIA
LAÍZA BRAGA RABELO BASTOS	Chefe da Assessoria Jurídica	DANS-2	03/05/2023
LOURENÇO PINTO DA SILVA	Assessor Especial	DGA	01/06/2023

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 9 DE MAIO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO  
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício nº 470/2023-GAB/IPREV, de 28 de abril de 2023 (Controle nº 90239/2023), do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão,

**RESOLVE**

Exonerar, a pedido, LUCAS DIEGO FABIANO FERREIRA do cargo em comissão de Chefe da Assessoria de Controle Interno, Símbolo DANS-2 do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, devendo ser assim considerado a partir de 1º de maio de 2023.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 9 DE MAIO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO  
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO**,  
no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

Exonerar, a pedido, TÁSSIA AGUIAR DE SOUZA do cargo em comissão de Assessor Especial III, Símbolo DANS-3, da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular, devendo ser assim considerado a partir de 1º de maio de 2023.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 9 DE MAIO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO  
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício nº 825-GAB/SEDIHPOP, de 28 de abril de 2023 (Controle nº 90559/2023), da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular,

**RESOLVE**

Exonerar, a pedido, DEBORAH VIEIRA DE OLIVEIRA do cargo em comissão de Assessor Júnior, Símbolo DAS-2, da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular, devendo ser assim considerado a partir de 30 de abril de 2023.



PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 9 DE MAIO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO  
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício nº 255/2023-GAB/SEMU, de 27 de abril de 2023 (Controle nº 90071/2023), da Secretaria de Estado da Mulher,

#### RESOLVE

Exonerar, a pedido, AYRLAN CARVALHO DE SOUZA do cargo em comissão de Encarregado do Serviço Administrativo, Símbolo DAS-2, da Secretaria de Estado da Mulher, devendo ser assim considerado a partir de 1º de maio de 2023.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 9 DE MAIO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO  
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício nº 261/2023-GAB/SEDEL, de 25 de abril de 2023 (Controle nº 90143/2023), da Secretaria de Estado do Esporte e Lazer,

#### RESOLVE

Exonerar, a pedido, INGRID AVELAR COSTA do cargo em comissão de Assessor Júnior, Símbolo DAS-2, da Secretaria de Estado do Esporte e Lazer, devendo ser assim considerado a partir de 1º de maio de 2023.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 9 DE MAIO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO  
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício nº 433/2023-GP/FUNAC, de 17 de abril de 2023 (Controle nº 78870/2023), da Fundação da Criança e do Adolescente,

#### RESOLVE

Exonerar, a pedido, JOSE DOMINGOS MORAES do cargo em comissão de Diretor da Unidade Setorial de Administração, Símbolo DAS-2, da Fundação da Criança e do Adolescente, devendo ser assim considerado a partir de 1º de maio de 2023.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 9 DE MAIO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO  
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício nº 734/2023-GAB/SEMA, de 4 de MAIO de 2023 (Controle nº 97175/2023), da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais,

#### RESOLVE

Exonerar, a pedido, LAÍS VALÉRIA LIMA COSTA do cargo em comissão de Assessor Técnico, Símbolo DAS-3, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 9 DE MAIO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO  
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício nº 554/2023-GAB/SES, de 5 de maio de 2023 (Processo nº 79752/2023-SES), da Secretaria de Estado da Saúde,

#### RESOLVE

Exonerar, a pedido, MARCO AURÉLIO SILVA COSTA do cargo em comissão de Auxiliar de Serviços, Símbolo DAI-1, da Secretaria de Estado da Saúde, devendo ser assim considerado a partir de 8 de maio de 2023.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 9 DE MAIO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO  
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício nº 862-GAB/SEDIHPOP, de 4 de maio de 2023 (Controle nº 94002/2023), da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular,

#### RESOLVE

Exonerar WENDERSON DOS SANTOS PADILHA do cargo em comissão de Assessor Sênior, Símbolo DAS-1, da Secretaria de Estado Extraordinária da Juventude, devendo ser assim considerado a partir de 27 de abril de 2023.



PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 9 DE MAIO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO  
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício nº 261/2023-GAB/SEDEL, de 25 de abril de 2023 (Controle nº 90143/2023), da Secretaria de Estado do Esporte e Lazer,

**RESOLVE**

Nomear GRETA MARINHO GARCÊS DOS SANTOS para o cargo em comissão de Assessor Júnior, Símbolo DAS-2, da Secretaria de Estado do Esporte e Lazer, devendo ser assim considerado a partir de 1º de maio de 2023.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 09 DE MAIO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO  
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício nº 526/2023-GAB/SEDES, de 25 de abril de 2023 (Controle nº 85114/2023), da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social,

**RESOLVE**

Nomear os integrantes do quadro abaixo para os cargos em comissão da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, devendo ser assim considerado a partir de 1º de junho de 2023:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
LORENA GOMES PIMENTA	Gestor de Programas	DGA
MEIKICILENE BRAGA DE SOUSA	Assessor Sênior	DAS-1
BRUNO FRANCISCO CARNEIRO PIMENTEL	Assessor Sênior	DAS-1
ROSALINA MENDES DA SILVA	Auxiliar Técnico II	DAI-5
ANDRÉ AIRES ARAUJO	Auxiliar de Serviços Assistenciais	DAI-1
KARINA THALYTA ROCHA SANTANA	Auxiliar de Serviços Assistenciais	DAI-1

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 9 DE MAIO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO  
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício nº 542/2023-GAB/SEDES, de 27 de abril de 2023 (Controle nº 87080/2023), da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social,

**RESOLVE**

Nomear NOEMY LAYSE MENDES DOS SANTOS para o cargo em comissão de Coordenador, Símbolo DANS-1, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, devendo ser assim considerado a partir de 1º de junho de 2023.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 9 DE MAIO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO  
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício nº 363/2023-GAB/SEGEP, de 20 de abril de 2023 (Controle nº 85206/2023), da Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores,

**RESOLVE**

Nomear HUGO FABIANNO CANAVIEIRA DE CARVALHO para o cargo em comissão de Assessor Júnior, Símbolo DAS-2, da Escola de Governo do Maranhão, da Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores, devendo ser assim considerado a partir de 1º de maio de 2023.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 9 DE MAIO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO  
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

### EDITAL CGPGE Nº 003/2023 DE SELEÇÃO PARA ESTÁGIO NA ÁREA DE DIREITO

Estabelece as normas do processo de seleção para ingresso no programa de estágio remunerado na Procuradoria Geral do Estado do Maranhão na área de Direito.

A Procuradoria Geral do Estado do Maranhão, por ordem do Sr. Procurador Geral do Estado do Maranhão, Rodrigo Maia Rocha e sob a coordenação da Corregedoria da Procuradoria Geral do Estado, conforme atribuições regulamentadas pela Instrução Normativa nº 001/2009-PGE, que estabelece normas para o estágio no âmbito da Procuradoria Geral do Estado, vem, através da Comissão de Seleção de Estágio 2023, composta pelos Procuradores do Estado do Maranhão Bruno Tomé Fonseca, Daniel Palácio de Azevedo, Luciana Cardoso Maia, Thaís Iluminata César Cavalcante, Eduardo Luiz de Paula Leite, Amanda Pinto Neves e Angelus Emilio Medeiros de Azevedo Maia, instituir o presente Edital, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### 1. Objetivo.

Normatizar o processo seletivo de estágio para o ano de 2023, para alunos regularmente matriculados, que estejam cursando até o penúltimo período, no curso de Direito das instituições de ensino superior para ingresso no programa de estágio supervisionado, mantido pela Procuradoria Geral do Estado do Maranhão, em sua sede na capital do Estado.

#### 2. Programa de Estágio Supervisionado.

O programa de estágio supervisionado destina-se à complementação educacional e ao desenvolvimento profissional na formação universitária do estagiário, não criando vínculo empregatício de qualquer natureza com o Estado do Maranhão, e realizar-se-á nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

#### 3. Área de Atuação.

O estagiário atuará sob a supervisão de Procuradores do Estado, executando as atividades de pesquisa bibliográfica e jurisprudencial, auxiliando a elaboração de peças processuais, acompanhando audiências, dentre outras atividades relacionadas aos fins estabelecidos pelo art. 2º, da IN nº 0001/2009-PGE.

#### 4. Remuneração e Carga-Horária.

O estágio será desenvolvido em jornada semanal de 20 (vinte) horas, conforme disposto no art. 26 da IN nº 0001/2009-PGE, remunerado mensalmente mediante bolsa de estágio fixada em R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), acrescida de auxílio-transporte, de acordo com o disposto no art. 30, da IN nº 0001/2009-PGE.

#### 5. Vagas.

O presente Edital visa o preenchimento de 08 (oito) vagas existentes e formação de cadastro de reserva para ocupação de eventuais vagas que surgirem ao longo da validade da presente seleção, mediante a convocação dos candidatos aprovados e de acordo com as necessidades da Procuradoria Geral do Estado do Maranhão.

Do total de vagas disponíveis para estágio, 10% (dez por cento) serão reservadas para candidatos portadores de deficiência, respeitadas as etapas do processo seletivo.

#### 6. Inscrições.

Serão realizadas na sede da Procuradoria Geral do Estado do Maranhão, situada na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, Quadra 22, Lote 25, Quintas do Calhau, nesta cidade, tel. (98) 3235-6767, no período de 08 a 17 de maio de 2023, limitadas à quantidade de 600 (seiscentos) inscritos.

O candidato deverá apresentar ficha de inscrição constante no Anexo I, realizar a entrega de um kit contendo 02 kg (dois quilos) de alimentos não perecíveis de espécies distintas, excetuando-se sal, para serem doados a entidades beneficentes de auxílio a portadores de doenças graves, crianças e idosos, e dos seguintes documentos: *curriculum vitae* e histórico escolar

No caso de candidato portador de deficiência deverá apresentar laudo médico atestando a condição de deficiência.

O candidato declara no ato da inscrição que preenche as seguintes condições para ingresso no Programa de Estágio:

- (a) Estar regularmente matriculado no curso de Direito;
- (b) Estar cursando do 5º (quinto) ao 9º (nono) período;
- (c) Coeficiente acadêmico igual ou superior a 7,0 (sete);

O descumprimento das condições acima impostas, acarretará a impossibilidade de contratação, quando houver a convocação do candidato aprovado.

Não será aceito como estagiário servidor pertencente ao quadro de pessoal efetivo da Procuradoria Geral do Estado.

#### 7. Conteúdo.

O processo seletivo abordará os assuntos constantes do Anexo II deste Edital.

#### 8. Procedimento de Avaliação.

O processo de avaliação será realizado em 02 (duas) etapas.

A primeira etapa, composta de prova escrita, ocorrerá no Instituto Florence, situado na Rua Rio Branco, nº 295, Centro, nesta Cidade, no dia 27 de maio do ano em curso, às 08:30h, conforme o seguinte cronograma:

Evento	Data
Inscrições: Preenchimento da ficha de inscrição e entrega de documentos e kit	8 a 17 de maio de 2023
Aplicação da Prova Escrita	27 de maio de 2023
Divulgação do Gabarito da Prova Escrita	30 de maio de 2023
Recebimento de Recursos	1º e 2 de junho de 2023
Divulgação do resultado após Análise dos Recursos	6 de junho de 2023
Recebimento dos Documentos para Análise Curricular	7 e 8 de junho de 2023
Divulgação do Resultado Final após Análise Curricular	9 de junho de 2023

Os candidatos devem comparecer ao local da prova escrita – na data e horário definidos acima – com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munidos de documentos de identificação oficial com foto e caneta esferográfica azul ou preta, e trajando vestuário compatível com o acesso a repartições públicas estaduais, não sendo permitido o uso de bermudas, “shorts” e microsaia.



Não será permitida a consulta a qualquer material de apoio, inclusive consulta à legislação, verbetes sumulares, livros, dentre outros, durante a realização da prova escrita.

A prova escrita terá duração de 04 (quatro) horas.

Caberá recurso contra o resultado da prova escrita no prazo estabelecido no cronograma.

#### 9. Provas.

A seleção será composta de 02 (duas) etapas, sendo a primeira prova escrita de caráter eliminatório e classificatório, a segunda corresponde ao exame curricular, apenas classificatório.

A prova escrita será composta de 20 (vinte) questões de múltipla escolha, com 05 (cinco) alternativas cada, todas contemplando o conteúdo programático previsto no Anexo II. A prova escrita conterá, ainda, com 02 (duas) questões discursivas, ambas contemplando o conteúdo programático contido no Anexo II, nas quais também será avaliado o correto uso da Língua Portuguesa.

Somente serão corrigidas as questões discursivas das provas dos candidatos que acertarem, no mínimo, 10 (dez) questões de múltipla escolha, equivalente a 50% (cinquenta por cento) das questões de múltipla escolha.

Consideram-se aprovados os candidatos que obtiverem percentual de acerto igual ou superior a 60% (sessenta por cento) das questões da prova escrita.

#### 10. Exame Curricular.

A documentação apta para o exame curricular deve ser entregue na sede da Procuradoria Geral do Estado do Maranhão, situada na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, Quadra 22, Lote 25, Quintas do Calhau, nesta cidade, tel. (98) 3235-6767, conforme cronograma constante no item 08 (oito) deste Edital, exclusivamente no turno vespertino, e levará em consideração as seguintes pontuações:

a) participação em eventos jurídicos (simpósios, congressos e seminários) com carga horária mínima de 08h (oito horas) – pontuação de 0,1 (um décimo) com limite máximo de 0,3 (três décimos);

b) estágio jurídico em órgão ou entidade pública, com duração mínima de 06 (seis) meses – 0,25 (vinte e cinco centésimos), limitado a 0,5 (cinco décimos);

c) publicação de artigos jurídicos – 0,5 (cinco décimos), limitado a 1,0 (um);

d) participação em grupos de estudos na área jurídica, vinculado a Instituição de Ensino Superior ou entidade pública - 0,25 (vinte e cinco centésimos), limitado a 0,5 (cinco décimos);

e) exercício da função de monitoria em disciplina jurídica da Instituição de Ensino Superior – 0,25 (vinte e cinco centésimos), limitado a 0,5 (cinco décimos).

O somatório de pontos acumulados na análise curricular não poderá ultrapassar 02 (dois) pontos.

Para comprovar a publicação de artigo jurídico o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

a) cópia da capa da publicação;

b) cópia do sumário da publicação contendo o título do artigo publicado;

c) comprovação do *Qualis* da Publicação retirado do *site* da CAPES.

Será considerada, para fins de comprovação da participação em eventos jurídicos e estágio, a indicação da atividade extracurricular no histórico acadêmico do candidato ou documento certificador da participação no evento.

Para comprovar a participação do candidato em grupos de estudo e na função de monitoria é necessária a declaração subscrita pelo respectivo coordenador ou pelo representante da Instituição de Ensino, respectivamente.

#### 11. Classificação.

A classificação será resultante da soma das pontuações obtidas em todas as fases da seleção.

Em caso de empate serão adotados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- (a) Maior pontuação na prova escrita;
- (b) Maior pontuação nas questões discursivas;
- (c) Maior coeficiente acadêmico;
- (d) Candidato com idade mais elevada.

#### 12. Divulgação dos Resultados.

Todos os resultados do processo de seleção serão divulgados no *site* da Procuradoria Geral do Estado do Maranhão ([www.pge.ma.gov.br](http://www.pge.ma.gov.br)), nas datas indicadas no cronograma constante do item 08 (oito) deste Edital.

#### 13. Convocação dos Aprovados.

Os candidatos aprovados serão convocados para ingressar no programa de estágio de acordo com a ordem estabelecida no Resultado Final, e na medida das vagas disponíveis.

Só firmarão termo de compromisso com esta Procuradoria Geral do Estado os candidatos convocados cuja previsão de colação de grau possibilite a permanência no estágio por um período mínimo de 06 (seis) meses, contados do ato de convocação.

#### 14. Validade da Seleção.

A presente Seleção suprirá as necessidades de estagiários desta Procuradoria Geral do Estado pelo período de 01 (um) ano, contados do término da seleção.

#### 15. Disposições Finais.

O candidato aprovado tem o dever de manter seus dados atualizados junto à Corregedoria da Procuradoria Geral do Estado, sob pena de, não localizado por insuficiência ou desatualização dos dados cadastrais, ser preterido em favor dos demais classificados.

São Luís, 4 de maio de 2023.

Rodrigo Maia Rocha  
Procurador Geral do Estado

Daniel Palácio de Azevedo  
Corregedor Geral/PGE-MA



## ANEXO I

**FORMULÁRIO PARA INSCRIÇÃO NA SELEÇÃO  
PARA ESTÁGIO REMUNERADO – PGE/MA**

NOME: \_\_\_\_\_

INSTITUIÇÃO DE ENSINO: \_\_\_\_\_

ANO/PERÍODO: \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Confirmo e declaro como verdadeiros os dados acima mencionados, requerendo, com o recebimento do curriculum anexo, a minha inscrição no processo seletivo para estagiários da PGE/MA, bem como declaro estar ciente das condições para ingresso no Programa de Estágio, descritas no item 6 do Edital.

ASSINATURA DO ALUNO (A): \_\_\_\_\_

## PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO

NOME: \_\_\_\_\_

DATA DE RECEBIMENTO \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

## ANEXO II

**DIREITO PROCESSUAL CIVIL**

1. Teoria Geral do Processo Civil.
2. Constituição e Processo:
  - 2.1 A Constitucionalização do processo. Princípios constitucionais no processo civil.
  - 2.2 Conteúdo jurídico do direito de acesso à tutela jurisdicional do Estado.
  - 2.3 Conteúdo jurídico do direito de defesa.
  - 2.4 Direitos fundamentais e processo.
  - 2.5 O provimento jurisdicional como instrumento de transformação social.
3. Normas de Direito Processual Civil: natureza jurídica, fontes, princípios processuais civis, interpretação e direito processual intertemporal.
4. Jurisdição e competência.
5. Ação: classificação, elementos, condições e cumulação.
6. Processo: pressupostos processuais, atos processuais, vícios dos atos processuais, lugar, tempo e forma dos atos processuais, comunicação dos atos processuais.
7. Sujeitos do processo: partes, capacidade, deveres e responsabilidade por dano processual, substituição, sucessão, litisconsórcio e intervenção de terceiros. Terceiros no processo.

## 7.1. A Advocacia Pública.

Processo de conhecimento:

8. Procedimento comum: petição inicial, tutela provisória, respostas do réu, providências preliminares, julgamento conforme o estado do processo, provas, indícios e presunções, audiência, sentença e coisa julgada.

9. Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas e Incidente de Assunção de Competência.

10. Juizado Especial da Fazenda Pública.

11. Meios de impugnação das decisões judiciais: recursos e ação rescisória. Precedentes Judiciais.

12. Lei de Execução Fiscal.

13. Processo judicial eletrônico. Informatização do processo judicial (Lei n. 11.419/06).

14. Meios alternativos de solução de controvérsias.

**DIREITO CIVIL**

Parte geral:

1. Pessoa física. Personalidade. Direitos da personalidade. Capacidade. Espécies de capacidade. Estado das pessoas. Incapacidade. Ações de estado. Proteção aos incapazes. Opção de nacionalidade. Pessoas jurídicas. Personalidade jurídica. Classificação das pessoas jurídicas. Pessoas jurídicas públicas. Grupos não personificados ou despersonalizados. Despersonalização das pessoas jurídicas. Domicílio.

2. Fatos jurídicos. Conceito e classificação. Aquisição, conservação, transferência, modificação e perda dos direitos. Ato jurídico. Conceito e classificação. Defeitos dos atos jurídicos. Modalidades dos atos jurídicos. Poder potestativo. Forma dos atos jurídicos e sua prova. Nulidades dos atos jurídicos. Negócio jurídico. Conceito e classificação. Elementos e forma. Ato ilícito. Conceito. Consequências dos atos ilícitos. Ilícito contratual (relativo) e extracontratual (absoluto). Ilícito penal, civil e administrativo. Prescrição e decadência. Prescrição contra a Fazenda Pública (Decreto no 20.910/32 e Decreto-lei no 4.597/42).

Obrigações:

3. Direito das obrigações. Obrigações. Conceito. Modalidades de obrigações. Obrigações de dar, fazer e não fazer. Obrigações solidárias. Efeitos das obrigações. Extinção das obrigações. Modalidades de pagamento. Novação, compensação e transação. Inexecução das obrigações. Prisão civil. Obrigações decorrentes de atos ilícitos. Perdas e danos. Mora. Purga da mora. Juros e modalidades. Dívidas de valor e dívida de dinheiro. Correção monetária. Cessão de crédito. Pagamentos a cargo da Fazenda Pública. Precatórios. Liquidação das obrigações.

Contratos:

4. Parte Geral.

Responsabilidade Civil:

5. Responsabilidade das pessoas jurídicas de direito público. Responsabilidade das pessoas jurídicas públicas com personalidade de direito privado. Teorias sobre a responsabilidade civil do Estado.



Teoria da imprevisão. Caso fortuito e força maior. Fato do príncipe. Direito de regresso. Solidariedade na ação de indenização. Dano material, dano estético e dano moral. Dano moral das pessoas jurídicas. Dano ao meio ambiente, ao consumidor e a bens e direitos de valor artístico, histórico e paisagístico. Efeitos da sentença penal no juízo cível. Exclusão de responsabilidade civil. Abuso de direito.

### DIREITO ADMINISTRATIVO

1. Princípios de Direito de Administrativo.
2. Ato Administrativo.
3. Administração Pública direta e indireta.
4. Responsabilidade do Estado.
5. Poderes da Administração Pública.
6. Intervenção do Estado na Propriedade.
7. Servidores Públicos.
8. Bens Públicos.
9. Licitação e Contratos Administrativos.
10. Arbitragem na Administração Pública.

### DIREITO CONSTITUCIONAL

1. Direitos e Garantias Fundamentais.
  - 1.1. O acesso à informação (Lei nº 12.527/2011)
2. Federação brasileira: Competências e sua repartição. Conflitos jurídicos no Estado Federal brasileiro.
3. Poder Legislativo:
  - a) funções, organização e funcionamento;
  - b) atos parlamentares;
  - c) espécies normativas;
  - d) processo legislativo;
  - e) Lei Complementar Federal nº 93/95;
  - f) estatuto dos congressistas;
  - g) Tribunal de Contas.
4. Poder Executivo:
  - a) Presidente da República, Governadores e Prefeitos: eleição, reeleição, perda do mandato, impedimento, substituição, sucessão, vacância, responsabilidade e atribuições;
  - b) Ministros de Estado, Conselho da República e Conselho de Defesa Nacional.
5. Poder Judiciário:
  - a) funções, organização, competências e funcionamento;
  - b) estatuto da magistratura e seus princípios informativos;
  - c) garantias institucionais da função judicial;
  - d) precatórios;
  - e) jurisdição constitucional do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão;
  - f) súmula vinculante;
  - g) Conselho Nacional de Justiça;
  - h) responsabilidade do Estado por atos jurisdicionais;
  - i) o papel do tribunal constitucional na efetivação da Justiça;
  - j) políticas públicas e controle jurisdicional.

6. Funções essenciais à Justiça:
  - a) Ministério Público, Defensoria Pública e Advocacia: regime jurídico;
  - b) Procuradoria Geral do Estado: enquadramento constitucional, princípios, garantias institucionais e funcionais.
7. Ações Constitucionais.
8. Controle de Constitucionalidade.
9. Competência tributária na Constituição Federal de 1988. Limitações constitucionais ao poder de tributar (princípios constitucionais tributários).

### DIREITO DO TRABALHO

1. Autonomia e natureza jurídica do Direito do Trabalho.
2. Fontes do direito do trabalho.
3. Princípios de Direito Trabalho. Hermenêutica no Direito do Trabalho.
4. O contrato individual do trabalho: conceito, elementos essenciais e acidentais. Distinção entre relação de emprego e relação de trabalho. Sujeitos do contrato individual de trabalho: empregado. Conceito. Espécies. Empregador. Poderes do empregador. Grupo de empresas. Sucessão trabalhista.
5. Remuneração, salário, características, formas de pagamento. Salário mínimo. Proteção do salário: irredutibilidade, isonomia e equiparação salarial.
6. Jornada de trabalho. Prorrogação da jornada de trabalho. Compensação da jornada de trabalho. Repouso semanal remunerado e feriados. Férias. Período aquisitivo e concessivo.
7. Extinção do contrato individual de trabalho: efeitos da cessação, justa causa do empregado, justa causa do empregador. Aviso Prévio.
8. Prescrição e decadência no Direito do Trabalho.
9. Terceirização: lícita e ilícita, responsabilidade subsidiária.

### DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO

1. Da Justiça do Trabalho: organização e competência.
2. Das Varas do Trabalho, dos Tribunais Regionais do Trabalho e do Tribunal Superior do Trabalho: jurisdição e competência.
3. Do processo judiciário do trabalho: princípios gerais do processo trabalhista (aplicação subsidiária do CPC).
4. Dos atos, termos e prazos processuais.
5. Das partes e procuradores; do *jus postulandi*; da assistência judiciária; dos honorários de advogado.
6. Das audiências: de conciliação, de instrução e de julgamento; da notificação das partes; do arquivamento do processo; da revelia e confissão.
7. Dos dissídios individuais: da forma de reclamação e notificação; da reclamação escrita e verbal.
8. Dos recursos no processo do trabalho.



## PORTARIA Nº 03, DE 05 DE MAIO DE 2023.

A PROCURADORA GERAL ADJUNTA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Portaria nº 016/2019-GAB/PGE, de 27.08.2019,

## RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora abaixo relacionado para promover o acompanhamento e a fiscalização da Execução do Contrato Administrativo celebrado pela Procuradoria Geral do Estado do Maranhão:

OBJETO DO CONTRATO	FISCAL DO CONTRATO	Nº DO CONTRATO	PROCESSO	EMPRESA
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de manutenção predial, sob demanda, com fornecimento de materiais e mão-de-obra.	Soraya Cristina Luz Maranhão ID: n.º 237037 CPF: n.º 215.765.993-53	Contrato nº 010/2022-PGE/ MA.	n.º 33873/2022	FP Projetos Gerenciamentos Serviços e Empreendimentos Eireli

Art. 2º- No impedimento de ausências temporárias, férias, licenças ou afastamento ocasionais do fiscal do contrato, será substituído pelo servidor, **Artur Lobão Carvalho**, ID.: n.º 00841686, CPF: n.º 042.379.953-30.

Art. 3º - Determinar que a fiscal ora designado deve:

§1º - Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e submetendo aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

§2º - Avaliar a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato e durante o seu período de validade, e eventualmente propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

## DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, EM SÃO LUÍS, 05 DE MAIO DE 2023.

*Mara Cristina de Souza Marques Pinheiro*

Procuradora-Geral Adjunta

## SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

PORTARIA N.º 61/2023/GAB/SEGOV-MA, 03 DE MAIO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, **MARCIO RIBEIRO MACHADO**, no exercício da competência que lhe é atribuída pelo GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, através de nomeação publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão de 04 de MARÇO de 2023, considerando a prerrogativa da Administração Pública em Fiscalizar a execução dos contratos por ela firmados, consoante dispõe o inciso III do art. 58 da Lei Federal n.º 8666 de 21 de junho de 1993; e que a citada norma no caput do art. 67 estabelece que a execução desses contratos deve ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado,

## RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, com observância da legislação vigente, atuarem como Gestor e Fiscais de Contrato celebrado com a SEGOV/MA, conforme abaixo discriminado:

**I.CONTRATO N.º 02/2023/SEGOV/MA**, celebrado com a empresa **G10 COMERCIO DE GÁS E SERVIÇOS LTDA - EPP**, que tem por objeto Contratação de Empresa Especializada no fornecimento, sob demanda, de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) – botijões de 13kg e de 45kg para suprir as demandas da Secretaria de Estado do Governo – SEGOV e dos órgãos que compõem sua estrutura, conforme especificações, detalhamento e quantitativos fixados no Termo de Referência..

**GESTOR:** FLÁVIO HENRIQUE PINHEIRO NEVES, ID PESSOA N.º 00889556-2 e CPF: 474.593.873-04.

**FISCAL:** LEOMAR VIDAL BEZERRA, ID PESSOA N.º 00841287-2 e CPF: 494.219.993-04.

**FISCAL SUBSTITUTO:** MAYANDRO OLIVEIRA RAPOSO, ID PESSOA N.º 00841282-1 e CPF: 015.882.173-45.

**II.CONTRATO N.º 03/2023/SEGOV/MA**, celebrado com a empresa **A T DA SILVA EIRELI**, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para o fornecimento



por demanda de materiais de consumo na espécie “gêneros alimentícios de panificação”, com entregas diárias, para atender as necessidades das Residências Oficiais do Governo do Estado do Maranhão (Residência Oficial Governador - Palácio Dos Leões e Residência Oficial Vice-Governador - Jardim Eldorado), conforme especificações, detalhamento e quantitativos fixados neste Contrato.

**GESTOR:** FLÁVIO HENRIQUE PINHEIRO NEVES, ID PESSOA N.º 00889556-2 e CPF: 474.593.873-04.

**FISCAL:** LEOMAR VIDAL BEZERRA, ID PESSOA N.º 00841287-2 e CPF: 494.219.993-04.

**FISCAL SUBSTITUTO:** MAYANDRO OLIVEIRA RAPOSO, ID PESSOA N.º 00841282-1 e CPF: 015.882.173-45.

**III.CONTRATO N.º 04/2023/SEGOV/MA**, celebrado com a empresa **PREMIER COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, O presente contrato tem por objeto contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral potável sem gás, de forma parcelada, para suprir as demandas da Secretaria de Estado do Governo – SEGOV e dos órgãos que compõem sua estrutura, conforme especificações, detalhamento e quantitativos fixados neste Contrato.

**GESTOR:** FLÁVIO HENRIQUE PINHEIRO NEVES, ID PESSOA N.º 00889556-2 e CPF: 474.593.873-04.

**FISCAL:** LEOMAR VIDAL BEZERRA, ID PESSOA N.º 00841287-2 e CPF: 494.219.993-04.

**FISCAL SUBSTITUTO:** MAYANDRO OLIVEIRA RAPOSO, ID PESSOA N.º 00841282-1 e CPF: 015.882.173-45.

**IV.CONTRATO N.º 05/2023/SEGOV/MA**, celebrado com a empresa **WL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, que tem por objeto a 1.1 Contratação de empresa especializada para o fornecimento por demanda de “Gêneros Alimentícios – Proteína Animal (carne bovina, suína, de frango, de carneiro, de peixe, calabresa e bacon)”, para atender as necessidades das Residências Oficiais do Governo do Estado do Maranhão - SEGOV, conforme especificações, detalhamento e quantitativos fixados neste contrato.

**GESTOR:** FLÁVIO HENRIQUE PINHEIRO NEVES, ID PESSOA N.º 00889556-2 e CPF: 474.593.873-04.

**FISCAL:** LEOMAR VIDAL BEZERRA, ID PESSOA N.º 00841287-2 e CPF: 494.219.993-04.

**FISCAL SUBSTITUTO:** MAYANDRO OLIVEIRA RAPOSO, ID PESSOA N.º 00841282-1 e CPF: 015.882.173-45.

**V.CONTRATO N.º 07/2023/SEGOV/MA**, celebrado com a empresa **PREMIER COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, que tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Materiais de Expediente, incluindo o serviço de entrega, visando o atendimento das necessidades dos Parques e dos Shoppings da Criança que compõem a estrutura da SEGOV, conforme especificações do Termo de Referência e deste contrato.

**GESTOR:** MÁRNA SUAMY MENDES PEREIRA, ID PESSOA N.º 00888469-1 e CPF: 730.172.483-72.

**FISCAL:** CINDY GABRIELLE MARTINS DINIZ, ID PESSOA N.º 00889259-1 e CPF: 607.262.993-83.

**FISCAL SUBSTITUTO:** FERNANDA DOS SANTOS MENDES, ID PESSOA N.º 00868049-3 e CPF: 916.198.403-59.

**VI.CONTRATO N.º 08/2023/SEGOV/MA**, celebrado com a empresa **A. E. MENDES LTDA**, que tem por Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Materiais de Expediente, incluindo o serviço de entrega, visando o atendimento das necessidades dos Parques e dos Shoppings da Criança que compõem a estrutura da SEGOV, conforme especificações do Termo de Referência e deste contrato.

**GESTOR:** MÁRNA SUAMY MENDES PEREIRA, ID PESSOA N.º 00888469-1 e CPF: 730.172.483-72.

**FISCAL:** CINDY GABRIELLE MARTINS DINIZ, ID PESSOA N.º 00889259-1 e CPF: 607.262.993-83.

**FISCAL SUBSTITUTO:** FERNANDA DOS SANTOS MENDES, ID PESSOA N.º 00868049-3 e CPF: 916.198.403-59.

**VII.CONTRATO N.º 09/2023/SEGOV/MA**, celebrado com a empresa **A C E COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA-ME**, que tem por objeto Contratação de empresa especializada para o fornecimento sob demanda de materiais de consumo na espécie “Gêneros Alimentícios Perecíveis e Não Perecíveis para atender as demandas da Secretaria de Estado de Governo – SEGOV (Palácio dos Leões).

**GESTOR:** FLAVIO HENRIQUE PINHEIRO NEVES, ID PESSOA N.º 00889565-2 e CPF: 474.593.873-04.

**FISCAL:** LEOMAR VIDAL BEZERRA, ID PESSOA N.º 00841287-2 e CPF: 494.219.993-04.

**FISCAL SUBSTITUTO:** MAYANDRO OLIVEIRA RAPOSO, ID PESSOA N.º 00841282-1 e CPF: 015.882.173-45.

**VIII.CONTRATO N.º 10/2023/SEGOV/MA**, celebrado com a empresa **A T DA SILVA EIRELI - ME**, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para o fornecimento sob demanda de materiais de consumo na espécie “Gêneros Alimentícios Perecíveis e Não Perecíveis”, para atender as demandas da Secretaria de Estado de Governo – SEGOV (Residência Oficial do Vice-Governador), conforme especificações, detalhamento e quantitativos fixados no Termo de Referência e neste Contrato.

**GESTOR:** FLAVIO HENRIQUE PINHEIRO NEVES, ID PESSOA N.º 00889565-2 e CPF: 474.593.873-04.

**FISCAL:** LEOMAR VIDAL BEZERRA, ID PESSOA N.º 00841287-2 e CPF: 494.219.993-04.

**FISCAL SUBSTITUTO:** MAYANDRO OLIVEIRA RAPOSO, ID PESSOA N.º 00841282-1 e CPF: 015.882.173-45.

**IX.CONTRATO N.º 11/2023/SEGOV/MA**, celebrado com a empresa **TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA CUTRIM**, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para o fornecimento sob demanda de materiais de consumo na espécie “Gêneros Alimentícios Perecíveis e Não Perecíveis”, para atender as demandas da Secretaria de Estado de Governo – SEGOV (Sede Administrativa), conforme especificações, detalhamento e quantitativos fixados no Termo de Referência e neste Contrato.

**GESTOR:** FLAVIO HENRIQUE PINHEIRO NEVES, ID PESSOA N.º 00889565-2 e CPF: 474.593.873-04.

**FISCAL:** LEOMAR VIDAL BEZERRA, ID PESSOA N.º 00841287-2 e CPF: 494.219.993-04.

**FISCAL SUBSTITUTO:** MAYANDRO OLIVEIRA RAPOSO, ID PESSOA N.º 00841282-1 e CPF: 015.882.173-45.



Art. 2º Cumpre ao GESTOR DO CONTRATO verificar o fiel cumprimento pela Contratada das condições pactuadas com a Contratante, bem como registrar todas as circunstâncias que influenciam na execução do objeto.

§ 1º No exercício de suas atribuições, deve o GESTOR DO CONTRATO proceder às orientações necessárias para a correção das falhas observadas na execução do Contrato.

§ 2º As providências que ultrapassem a sua competência serão reportadas ao seu superior hierárquico, em tempo hábil, para adoção das medidas oportunas cabíveis.

Art. 3º São atribuições do GESTOR DO CONTRATO, sem prejuízo de outras que se façam necessárias ao desempenho da função:

I. gerenciar os atos e procedimentos voltados ao acompanhamento e fiscalização do Contrato;

II. representar a Secretaria de Estado de Governo do Maranhão - SEGOV/MA perante a Contratada e terceiros;

III. responsabilizar-se pela emissão e colhimento das assinaturas do representante legal da Contratada na Ordem de Execução de Serviço ou na Ordem de Fornecimento.

IV. assegurar a regularidade e constância do fluxo de informações entre a Secretaria de Estado de Governo do Maranhão - SEGOV/MA e a Contratada, assim como entre todas as áreas diretamente envolvidas na execução do Contrato, para que o ritmo normal de execução do ajuste não venha a ser afetado por problemas internos da Secretaria de Estado de Governo do Maranhão - SEGOV/MA;

V. observar as Cláusulas do Contrato, diligenciando para que o seu objeto seja executado conforme pactuado, orientando a Contratada sobre os casos omissos no Contrato;

VI. controlar e acompanhar junto à Contratada a documentação formal do Contrato, compreendendo a verificação da legislação fiscal, tributária, trabalhista e comercial;

VII. verificar sistematicamente toda documentação referente ao Contrato, juntando-a aos autos do Processo pertinente, a fim da comprovação da regular execução do Contrato inclusive notas fiscais e faturas, medições realizadas, certidões apresentadas, notas técnicas, laudos de vistorias técnicas, memorandos, formulários preenchidos, comunicações internas, ofícios e correspondências recebidas e expedidas pela Secretaria de Estado de Governo do Maranhão - SEGOV/MA;

VIII. verificar o documento comprobatório do recolhimento da garantia contratual, se houver, no percentual previsto no Contrato, zelando pela sua vigência durante a execução do Contrato e, inclusive, quanto a sua atualização;

IX. controlar os prazos contratuais, informando à Autoridade Competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias o término da vigência do ajuste;

X. solicitar da Contratada, durante a execução do Contrato, a atualização dos documentos de habilitação e qualificação exigidas na licitação, assim como aquelas necessárias ao atendimento de exigências legais supervenientes, juntando referidos documentos aos autos do Processo pertinente;

XI. analisar e opinar sobre pedidos de prorrogações de prazos, de interrupções e serviços extraordinários, de modificações no projeto e de alterações no tocante à qualidade, à segurança, ao controle tecnológico ou outros ocorridos durante a execução do contrato, de modo a permitir a decisão final por parte da Autoridade Competente

XII. solicitar, formalmente ao Ordenador de Despesa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término de vigência do Contrato, aditivo de prorrogação da duração do ajuste, quando o objeto tratar-se de serviços de natureza continuada ou serviços e obras de execução prolongada;

XIII. solicitar formalmente ao Ordenador da Despesa no início de cada Exercício Financeiro a emissão da Nota de Empenho referente ao saldo contratual do exercício vigente;

XIV. esclarecer dúvidas e transmitir instruções ao Contratado, comunicando alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, inclusive solicitando, quando necessário, parecer de especialistas;

XV. dar imediata ciência à autoridade competente do acompanhamento e avaliação financeira de contratos dos incidentes e ocorrências da execução do Contrato que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

Art. 4º São atribuições da FISCAL, sem prejuízo de outras que se façam necessárias ao desempenho da função:

I. tomar conhecimento do conteúdo do edital da licitação, especialmente das condições do Termo de Referência e do Contrato onde estão estabelecidos os critérios para execução, acompanhamento e fiscalização dos serviços objeto do Contrato;

II. registrar as ocorrências da execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, mantendo, para esse fim, "Livro de Registros de Contratos" ou outro tipo de controle que o substitua;

III. receber, provisoriamente e definitivamente, o objeto do Contrato, observados os limites e as condições definidas no artigo 73, I e II da Lei 8666/93;

IV. verificar se as interrupções em decorrência de mau tempo, greve, distúrbios da ordem pública e outros fatos que interfiram na execução do contrato podem comprometer o prazo de conclusão, analisando a conveniência e o interesse de propor a alteração no prazo, na forma prevista no art. 57, § 1º da Lei n.º 8.666/93;

V. verificar se a entrega de materiais, execução da obra ou a prestação do serviço está sendo executada em conformidade com o pactuado, no tocante a prazo, especificações, preço e quantidade;

VI. encaminhar ao GESTOR DO CONTRATO pedido de alteração em projeto de obra ou serviço contratado, acompanhado das justificativas, observadas as disposições do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993;

VII. receber e atestar as notas fiscais ou faturas, promovendo, com a presença do Contratado, mediante termo circunstanciado, as medições das obras e a verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados, encaminhando ao GESTOR DO CONTRATO para o recebimento de pagamentos;

VIII. rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado;

IX. controlar o prazo de vigência do contrato, comunicando ao Contratado e ao GESTOR DO CONTRATO eventuais atrasos e encaminhando, em tempo hábil, expediente para a prorrogação do contrato ou para a abertura de nova licitação, se for o caso;

X. comunicar ao GESTOR DO CONTRATO às providências que ultrapassem suas atribuições e sua esfera de competência.



Art. 5º A investidura do Gestor e dos Fiscais não excederá ao período de vigência do respectivo Contrato e de seus aditivos.

Art. 6º O FISCAL SUBSTITUTO substituirá o Fiscal do Contrato em suas ausências ou impedimentos legais e dentro deste período assumirá todas as atribuições deste.

Art. 7º Para exercício do cargo de Gestor e Fiscal de Contrato, a Unidade de Gestão de Atividades Meio da Secretaria de Estado de Governo do Maranhão fornecerá ao Gestor e Fiscais, cópia do Contrato e instrumentos vinculados a este.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos à data de assinatura dos contratos.

### DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

São Luís (MA), 03 de maio de 2023.

**MÁRCIO RIBEIRO MACHADO**  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO  
SEGOV/MA

### PORTARIA N.º 62/2023/GAB/SEGOV-MA, 03 DE MAIO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, **MÁRCIO RIBEIRO MACHADO**, no exercício da competência que lhe é atribuída pelo **GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO**, através de nomeação publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão de **04 de MARÇO de 2023**, considerando a prerrogativa da Administração Pública em Fiscalizar a execução dos contratos por ela firmados, consoante dispõe o inciso III do art. 58 da Lei Federal n.º 8666 de 21 de junho de 1993; e que a citada norma no caput do art. 67 estabelece que a execução desses contratos deve ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado,

### RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, com observância da legislação vigente, atuarem como Gestor e Fiscais de Contrato celebrado com a SEGOV/MA, conforme abaixo discriminado:

**I. CONTRATO N.º 71/2019/SEGOV/MA**, celebrado com a empresa **R. MORAES AGÊNCIA DE TURISMO LTDA**, que tem por objeto a prestação de serviços de agência de viagem, na forma do Termo de Referência Anexo I e do instrumento convocatório.

**GESTOR:** MILENA MARQUES CARDOSO DOURADO, ID PESSOA N.º 00889970-1 e CPF: 724.881.153-04.

**FISCAL:** LYLLIAN MAGALHÃES FROTA MONT'ALVERNE, ID PESSOA N.º 00880725-1 e CPF: 027.313.053-63

**FISCAL SUBSTITUTO:** LISIANA BITTENCOURT LIMEIRA VIEGAS, ID PESSOA N.º 00886517-1 e CPF: 984.809.283-87.

Art. 2º Cumpre ao GESTOR DO CONTRATO verificar o fiel cumprimento pela Contratada das condições pactuadas com a Contratante, bem como registrar todas as circunstâncias que influenciam na execução do objeto.

§ 1º No exercício de suas atribuições, deve o GESTOR DO CONTRATO proceder às orientações necessárias para a correção das falhas observadas na execução do Contrato.

§ 2º As providências que ultrapassem a sua competência serão reportadas ao seu superior hierárquico, em tempo hábil, para adoção das medidas oportunas cabíveis.

Art. 3º São atribuições do GESTOR DO CONTRATO, sem prejuízo de outras que se façam necessárias ao desempenho da função:

I. gerenciar os atos e procedimentos voltados ao acompanhamento e fiscalização do Contrato;

II. representar a Secretaria de Estado de Governo do Maranhão - SEGOV/MA perante a Contratada e terceiros;

III. responsabilizar-se pela emissão e colhimento das assinaturas do representante legal da Contratada na Ordem de Execução de Serviço ou na Ordem de Fornecimento.

IV. assegurar a regularidade e constância do fluxo de informações entre a Secretaria de Estado de Governo do Maranhão - SEGOV/MA e a Contratada, assim como entre todas as áreas diretamente envolvidas na execução do Contrato, para que o ritmo normal de execução do ajuste não venha a ser afetado por problemas internos da Secretaria de Estado de Governo do Maranhão - SEGOV/MA;

V. observar as Cláusulas do Contrato, diligenciando para que o seu objeto seja executado conforme pactuado, orientando a Contratada sobre os casos omissos no Contrato;

VI. controlar e acompanhar junto à Contratada a documentação formal do Contrato, compreendendo a verificação da legislação fiscal, tributária, trabalhista e comercial;

VII. verificar sistematicamente toda documentação referente ao Contrato, juntando-a aos autos do Processo pertinente, a fim da comprovação da regular execução do Contrato inclusive notas fiscais e faturas, medições realizadas, certidões apresentadas, notas técnicas, laudos de vistorias técnicas, memorandos, formulários preenchidos, comunicações internas, ofícios e correspondências recebidas e expedidas pela Secretaria de Estado de Governo do Maranhão - SEGOV/MA;

VIII. verificar o documento comprobatório do recolhimento da garantia contratual, se houver, no percentual previsto no Contrato, zelando pela sua vigência durante a execução do Contrato e, inclusive, quanto a sua atualização;

IX. controlar os prazos contratuais, informando à Autoridade Competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias o término da vigência do ajuste;

X. solicitar da Contratada, durante a execução do Contrato, a atualização dos documentos de habilitação e qualificação exigidas na licitação, assim como aquelas necessárias ao atendimento de exigências legais supervenientes, juntando referidos documentos aos autos do Processo pertinente;

XI. analisar e opinar sobre pedidos de prorrogações de prazos, de interrupções e serviços extraordinários, de modificações no projeto e de alterações no tocante à qualidade, à segurança, ao controle tecnológico ou outros ocorridos durante a execução do contrato, de modo a permitir a decisão final por parte da Autoridade Competente

XII. solicitar, formalmente ao Ordenador de Despesa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término de vigência do Contrato, aditivo de prorrogação da duração do ajuste, quando o objeto tratar-se de serviços de natureza continuada ou serviços e obras de execução prolongada;



XIII. solicitar formalmente ao Ordenador da Despesa no início de cada Exercício Financeiro a emissão da Nota de Empenho referente ao saldo contratual do exercício vigente;

XIV. esclarecer dúvidas e transmitir instruções ao Contratado, comunicando alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, inclusive solicitando, quando necessário, parecer de especialistas;

XV. dar imediata ciência à autoridade competente do acompanhamento e avaliação financeira de contratos dos incidentes e ocorrências da execução do Contrato que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

Art. 4º São atribuições da FISCAL, sem prejuízo de outras que se façam necessárias ao desempenho da função:

I. tomar conhecimento do conteúdo do edital da licitação, especialmente das condições do Termo de Referência e do Contrato onde estão estabelecidos os critérios para execução, acompanhamento e fiscalização dos serviços objeto do Contrato;

II. registrar as ocorrências da execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, mantendo, para esse fim, "Livro de Registros de Contratos" ou outro tipo de controle que o substitua;

III. receber, provisoriamente e definitivamente, o objeto do Contrato, observados os limites e as condições definidas no artigo 73, I e II da Lei 8666/93;

IV. verificar se as interrupções em decorrência de mau tempo, greve, distúrbios da ordem pública e outros fatos que interfiram na execução o contrato podem comprometer o prazo de conclusão, analisando a conveniência e o interesse de propor a alteração no prazo, na forma prevista no art. 57, § 1º da Lei n.º 8.666/93;

V. verificar se a entrega de materiais, execução da obra ou a prestação do serviço está sendo executada em conformidade com o pactuado, no tocante a prazo, especificações, preço e quantidade;

VI. encaminhar ao GESTOR DO CONTRATO pedido de alteração em projeto de obra ou serviço contratado, acompanhado das justificativas, observadas as disposições do art. 65 da Lei n.º. 8.666/1993;

VII. receber e atestar as notas fiscais ou faturas, promovendo, com a presença do Contratado, mediante termo circunstanciado, as medições das obras e a verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados, encaminhando ao GESTOR DO CONTRATO para o recebimento de pagamentos;

VIII. rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado;

IX. controlar o prazo de vigência do contrato, comunicando ao Contratado e ao GESTOR DO CONTRATO eventuais atrasos e encaminhando, em tempo hábil, expediente para a prorrogação do contrato ou para a abertura de nova licitação, se for o caso;

X. comunicar ao GESTOR DO CONTRATO às providências que ultrapassem suas atribuições e sua esfera de competência.

Art. 5º A investidura do Gestor e dos Fiscais não excederá ao período de vigência do respectivo Contrato e de seus aditivos.

Art. 6º O FISCAL SUBSTITUTO substituirá o Fiscal do Contrato em suas ausências ou impedimentos legais e dentro deste período assumirá todas as atribuições deste.

Art. 7º Para exercício do cargo de Gestor e Fiscal de Contrato, a Unidade de Gestão de Atividades Meio da Secretaria de Estado de Governo do Maranhão fornecerá ao Gestor e Fiscais, cópia do Contrato e instrumentos vinculados a este.

Art. 8º Esta portaria revoga todos os atos anteriores referente a designação de servidores para atuação como gestores e fiscais do contrato supracitado.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

São Luís (MA), 03 de maio de 2023.

**MÁRCIO RIBEIRO MACHADO**  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO  
SEGOV/MA

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E PROGRAMAS ESTRATÉGICOS**

**Maranhão Parcerias - MAPA**

**PORTARIANº 57/2023**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA EMPRESA MARANHÃO PARCERIAS-MAPA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

1. B abaixo citado da empresa Maranhão Parcerias – MAPA:

	Nome	Matrícula	Cargo	Simbologia	Portaria	Competência
1	Felipe Carvalho Gusman	893847-0	Assessor Especial	E3	34/2023	Nomeado para a folha 04/2023
2	Felipe Carvalho Gusman	893847-0	Superintendente de Parcerias	E1	-	A partir da folha 05/2023

2. Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de 02 de maio de 2023.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

**São Luís/MA, 05 de maio de 2023.**

**Cassiano Pereira Junior**  
Diretor-Presidente da Empresa Maranhão Parcerias-MAPA

**SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO  
POLÍTICA****PORTARIA Nº 78 DE 27 DE ABRIL DE 2023.****O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO  
POLÍTICA**, no uso de suas atribuições legais,**R E S O L V E:**

Art. 1º - **DESIGNAR** o servidor **SAMUEL SERRA DA SILVEIRA NETO**, Secretário Adjunto de Assuntos Jurídicos e Normativos, matrícula: 00874380, para responder nas ausências e impedimentos do Secretário de Estado de Articulação Política **RUBENS PEREIRA E SILVA**, até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA,  
EM SÃO LUÍS, 27 DE ABRIL DE 2023.****RUBENS PEREIRA E SILVA**

Secretário de Estado de Articulação Política

**PORTARIA Nº 79, DE 28 DE ABRIL DE 2023****O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO POLÍ-  
TICA**, considerando o que dispõe o art. 54 do Decreto 32.724/2017 e da Lei 13.019/2014.**RESOLVE:**

**Art. 1º** Constituir Comissão Específica de Tomada de Contas Especial, no âmbito da Secretaria de Estado de Articulação Política - SECAP, para instaurar as Tomadas de Contas Especiais, referente ao Programa Maranhão Solidário, Editais de Chamamento Públicos nº 001 e 002/2021, com o objetivo de apurar a responsabilidade daquele que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade que resulte dano ao erário, no que tange a omissão no dever de prestar contas;

**Art. 2º** Designar os servidores infra descritos para, sob a presidência do primeiro, realizar a Tomada de Contas Especial de que trata o art. 1º desta Portaria;

SERVIDOR	MATRICULA	ORGÃO
Kassio André dos Santos Teixeira	878238	SECAP
Cecy Pereira Figueira da Silva Neta Mello	890817	SECAP
Hatanise Mayara Castelo Branco Bezerra	878712	SECAP

**Art. 3º** O presidente será substituído em suas ausências e impedimentos legais por um dos membros da Comissão;

**Art. 4º** A Comissão fica, desde logo, autorizada a praticar todos os atos necessários ao bom desempenho de suas funções, devendo os órgãos vinculados a esta autoridade prestar a colaboração necessária que lhes for requerida;

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**RUBENS PEREIRA E SILVA**

Secretário de Estado de Articulação Política

**PORTARIA Nº 80 DE 03 DE MAIO DE 2023****O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO  
POLÍTICA**, no uso de suas atribuições legais,**R E S O L V E:**

Art. 1º - Determinar que as atividades referentes à movimentação de recursos desta Secretaria de Estado de Articulação Política – SECAP, junto ao Banco do Brasil e demais instituições financeiras, sejam exercidas, em conjunto, por pelo menos dois dos ordenadores abaixo identificados, de acordo com as competências aqui descritas:

- Solicitar a abertura de contas de depósito, saldos e extratos de contas correntes e aplicações financeiras;
- Cadastrar, alterar e desbloquear senhas de conta e para os sistemas do Banco do Brasil
- Efetuar transferências, pagamentos, exceto com a utilização de assinaturas eletrônicas, resgates e aplicações;
- Cadastrar, alterar e desbloquear senhas de contas para os sistemas do Banco do Brasil e demais instituições financeiras;
- Liberar arquivos de pagamentos no Ger. Financeiros/AASP.
- Assinar eletronicamente as ordens bancárias no SIGEF/MA

Art. 2º - Esta Portaria torna sem efeito a de nº 205 de 30 de junho de 2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 18 de abril de 2023.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	CPF
394000	RUBENS PEREIRA E SILVA	SECRETÁRIO DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA	137.816.693-00
874911	SAMUEL SERRA DA SILVEIRA NETO	SECRETÁRIO ADJUNTO DE ASSUNTOS JURÍDICOS E NORMATIVOS	018.445.453-00
818250	LEONARDO RODRIGUES DO NASCIMENTO	ASSESSOR ESPECIAL	025.832.733-29

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA,  
EM SÃO LUÍS, 03 DE MAIO DE 2023.**

**RUBENS PEREIRA E SILVA**

Secretário de Estado de Articulação Política – SECAP

**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO  
E ORÇAMENTO****Instituto Maranhense de Estudos Socioeconômicos  
e Cartográficos - IMESC****PORTARIA Nº 28 GAB/IMESC DE 04 DE MAIO DE 2023**

Designa servidores para atuarem como fiscais do Contrato nº 06/2023-IMESC.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO MARANHENSE DE ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS E CARTOGRÁFICOS- IMESC, no uso das atribuições legais que lhe conferem o inciso II do art. 69 da Constituição do Estado do Maranhão, a Lei estadual nº 8.561, de 28 de dezembro de 2006 e o inciso I, do art. 8º do Decreto nº 23.748 de 14 de dezembro de 2007,



Considerando o previsto nos artigos 58, inciso III e 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quanto às determinações legais para realização de contratações pela administração pública e ainda quanto às determinações legais para acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **VITOR RAFFAEL OLIVEIRA DE CARVALHO**, Chefe do Departamento de Cartografia e Geoprocessamento, ID nº 00879208-2 para atuar como Fiscal do Contrato nº 06/2023-IMESC, celebrado pelo **INSTITUTO MARANHENSE DE ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS E CARTOGRÁFICOS – IMESC** e a empresa **IMAGEM GEOSISTEMAS E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ Nº 67.393.181/0001-34, que tem por objeto fornecimento de licença de uso do Software ArcGIS para produções cartográficas, conforme especificações e quantitativos descritos no referido contrato.

Art. 2º Designar o servidor **JANDERSON ROCHA SILVA**, Chefe do Departamento de Recursos Naturais e Estudos Ambientais, ID nº 00876392-2, para atuar como suplente nas ausências e impedimentos do Fiscal do Contrato.

Art. 3º Ao Fiscal do Contrato e ao seu suplente competem o acompanhamento, a fiscalização e o atesto da execução e do adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato nº 06/2023-IMESC, sendo-lhes atribuídas, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

II – Notificar, imediatamente, à Contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar os serviços que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no contrato, estabelecendo prazo para a correção;

III - Atestar as faturas enviadas e solicitar a autorização dos pagamentos devidos, instruindo o processo de pagamento com a documentação pertinente à liquidação da despesa;

IV - Controlar os pagamentos efetuados, em ordem cronológica, e observar os saldos de empenho e do contrato com auxílio da Divisão Financeira que fornecerá informações referentes aos pagamentos efetuados;

V - Informar, à Divisão Administrativa, a necessidade de alteração contratual, repactuação, reajuste e prorrogação, para que sejam instaurados os respectivos processos administrativos;

VI - Encaminhar à Divisão Administrativa, no prazo de até 90 (noventa) dias do vencimento do contrato, o pedido de prorrogação de vigência acompanhado da anuência e proposta da contratada, da justificativa para prorrogação e relatório de execução dos serviços;

VII - Não se vislumbrando a possibilidade de prorrogação, providenciar, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, o encaminhamento à Divisão Administrativa, do Documento de Oficialização de Demanda para subsidiar a elaboração de Termo de Referência;

VIII – Manifestar-se nos processos de aplicação de penalidade nas hipóteses de atraso na entrega do produto e/ou prestação dos serviços, inexecução total ou parcial do objeto da contratação, ou descumprimento das demais condições estabelecidas no instrumento contratual, propondo as sanções que entender cabíveis; e

IX - Atender, tempestivamente, às solicitações e recomendações de auditoria interna e externa.

§ 1º O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e demais documentos relacionados à execução do objeto poderão ser organizados em processo de fiscalização.

§ 2º As situações que exigirem decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser registradas e encaminhadas, imediatamente, à Divisão Administrativa que as enviará à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção de medidas saneadoras.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência durante todo o período de vigência do contrato e de sua garantia.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**DIONATAN SILVA CARVALHO**  
Presidente do IMESC

#### SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO, E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES**, com fundamento no Decreto 36.776, de 07 de junho de 2021, e tendo em vista o constante no **Ofício nº 184/2023 – GAB/FAPEMA e Processo nº 45264/2023-CC**.

#### RESOLVE:

Conceder a cessão dos servidores **JOSÉ ARNODSON COELHO DE SOUSA CAMPELO**, Professor Adjunto I, matrícula nº 006268-00 e **ADRIANA OLIVEIRA CARVALHO**, Professor Assistente I, matrícula nº 006626-01, pertencentes ao quadro de pessoal da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA**, para que ocupem, respectivamente, os cargos de Diretor Administrativo-Financeiro e de Chefe da Assessoria de Planejamento e Ações Estratégicas, na **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO MARANHÃO - FAPEMA**, com ônus para a origem, devendo ser considerado a partir da data de sua publicação.

**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES, EM SÃO LUÍS, 5 DE MAIO DE 2023.**

**Guilberth Marinho Garcês**

Secretário de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES**, com fundamento no Decreto 36.776, de 07 de junho de 2021, e tendo em vista o constante no **Ofício GP nº 387/2023 e Controle nº 87552/2023**.

#### RESOLVE:

Cessar os efeitos do Ato publicado no Diário Oficial do Estado, Edição nº 077, de 26 de abril de 2021, que prorrogou a disposição da servidora **MARIA DO AMPARO SODRÉ VELOSO**, Auxiliar Administrativo, matrícula 00307692-00, pertencente ao quadro de pessoal da **SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP**, para prestar serviços no Gabinete da Presidência da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com ônus ressarcido ao órgão de origem, devendo ser considerado a partir da data de sua publicação.

**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES, EM SÃO LUÍS, 3 DE MAIO DE 2023.**

**Guilberth Marinho Garcês**

Secretário de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores



**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES**, com fundamento no Decreto 36.776, de 07 de junho de 2021, e tendo em vista o constante no **OFC-GAB – 2162023** e **Processo nº 64979/2023**.

**RESOLVE:**

Cessar os efeitos do Ato publicado no Diário Oficial do Estado, Edição nº 067, de 09 de abril de 2021, que colocou à disposição da **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com ônus para a origem, pelo prazo de 02 (dois) anos, o servidor **JOSÉ MARQUES DOS SANTOS**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 240069-0, pertencente ao quadro de pessoal da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES**, devendo ser considerado a partir de 17 de março de 2023.

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES, EM SÃO LUÍS, 28 DE ABRIL DE 2023.

**Guilberth Marinho Garcês**

Secretário de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES**, com fundamento no Decreto 36.776, de 07 de junho de 2021, e tendo em vista o constante no **OFC-GAB – 2162023** e **Processo nº 64979/2023**.

**RESOLVE:**

Cessar os efeitos do Ato publicado no Diário Oficial do Estado, Edição nº 035, de 19 de fevereiro de 2021, que colocou à disposição da **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com ônus para a origem, a servidora **MARIA DE JESUS SÁ**, Auxiliar de Serviços, matrícula nº 308189, pertencente ao quadro de pessoal da **SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP**, devendo ser considerado a partir de 17 de março de 2023.

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES, EM SÃO LUÍS, 28 DE ABRIL DE 2023.

**Guilberth Marinho Garcês**

Secretário de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES**, no exercício da competência delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 31.244, de 22 de outubro de 2015, e tendo em vista o Processo Administrativo nº 18705/2023 - SEFAZ,

**RESOLVE**

Exonerar a pedido o servidor **LEONARDO AHLERT GLUFKE**, do cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, Classe C, Referência 7, matrícula nº 00881564/0, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, a considerar de 27 de fevereiro de 2023, nos termos do art. 41 da Lei nº 6.107, de 27 de julho de 1994.

**PORTARIA Nº 116 DE 27 DE ABRIL DE 2023.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES**, no exercício da competência delegada pelo Decreto nº 36.566, de 10 de março de 2021, considerando o disposto no art. 35 da Lei nº 9.860, de 1º de julho de 2013, e em cumprimento à decisão judicial – Apelação Cível, proferida pela Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, nos autos do Processo nº 0004624-17.2015.8.10.0001, e tendo em vista o Ofício nº 1.508/2023-PERJP/PGE,

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES, EM SÃO LUÍS, 04 DE MAIO DE 2023.

**Guilberth Marinho Garcês**

Secretário de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES**, no exercício da competência delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 31.244, de 22 de outubro de 2015, e tendo em vista o Controle nº 59975/2023 – PMMA,

**RESOLVE**

Reverter ao Quadro de Praças da Polícia Militar do Maranhão o **SOLDADO PM nº 559/93 – CLÁUDIO VITÓRIO PE-REIRA DOS SANTOS**, matrícula nº 00414240/0, a contar de 13 de setembro de 2021, conforme Boletim Geral nº 196, de 25 de outubro de 2022, de acordo com o que preceitua o art. 108 da Lei nº 6.513, de 30 de novembro de 1995.

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES, EM SÃO LUÍS, 02 DE MAIO DE 2023.

**Guilberth Marinho Garcês**

Secretário de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES**, no exercício da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 36.566, de 10 de março de 2021, em cumprimento à decisão judicial proferida pelo Juízo da 6ª Vara da Fazenda Pública do Termo Judiciário da Comarca de São Luís - 2º CARGO, nos autos do Processo nº 0800508-27.2018.8.10.0001, e no que consta do Controle nº 38444/2023,

**RESOLVE**

Conceder Adicional de Insalubridade ao servidor **WALTER PINHEIRO BALDEZ**, Professor III, Classe C, Referência 7, matrícula nº 00843201/0, lotado e em exercício na Unidade Escolar João Sobreira de Lima, situada no Complexo Penitenciário de Pedrinhas, no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre sua remuneração, enquanto perdurarem as condições que justifiquem seu pagamento.

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES, EM SÃO LUÍS, 02 DE ABRIL DE 2023.

**Guilberth Marinho Garcês**

Secretário de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores



## RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Gratificação por Titulação, com base no art. 35 da Lei nº 9.860 de 1º de julho de 2013, ao servidor do Subgrupo Magistério da Educação Básica, na forma abaixo descrita:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	CLASSE	REF.	TITULAÇÃO	RETROAGIRA
ROSA HELENA COSTA TEIXEIRA SERRA	00275421-00	Professor I	C	6	10%	21/10/2014

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES, EM SÃO LUÍS, 27 DE ABRIL DE 2023.

**Guilberth Marinho Garcês**

Secretário de Estado da Gestão, Patrimônio e  
Assistência dos Servidores

## PORTARIA Nº 117 DE 27 DE ABRIL DE 2023

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES**, no exercício da competência delegada pelo art. 8º do Decreto nº 30.330, de 12 de setembro de 2014, considerando o disposto no art. 22 da Lei nº 9.664, de 17 de Julho de 2012, c/c o Decreto nº 23.008, de 27 de março de 2007,

## RESOLVE:

Art. 1º Fica excluída do Anexo da Portaria nº 273, de 13 de dezembro de 2021, publicada na Edição nº 078, do Diário Oficial do Estado, de 27 de abril de 2021, a Progressão por Qualificação Profissional, concedida ao servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Segurança Pública/SSP, na forma abaixo descrita:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	Progressão por Qualificação Profissional			
			Situação Anterior		Situação Atual	
			Classe	Ref.	Classe	Ref.
MURIS ALBERT CUTRIM RATES	00313015/00	Investigador de Polícia	C	8	ESP	10

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES, EM SÃO LUÍS, 27 DE ABRIL DE 2023.

**Guilberth Marinho Garcês**

Secretário de Estado da Gestão, Patrimônio e  
Assistência dos Servidores

**Instituto de Previdência dos Servidores do Estado  
do Maranhão - IPREV**

PORTARIA Nº 09/2023 – DAF/IPREV SÃO LUÍS, 18 DE ABRIL DE 2023.

**O DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas art. 3º, inciso XX, do Decreto Estadual n.º 34037/2018 (Regimento Interno do IPREV/MA), e em conformidade com o disposto nos artigos 58, inciso III e artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93

## RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Wjanna Mayara Mendes De Alencar**, Coordenadora Administrativa, ID 00866779-21, como fiscal para promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do **Contrato nº 02/2023 - IPREV**, firmado com a empresa **K DE F C FREITAS EIRELI – ME**, Processo Administrativo nº 206865/2022, para atender as demandas do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV.



**Art. 2º** Designar o servidor **José das Graças Furtado Carvalho**, Chefe de Divisão de Logística, ID 008888-01, para atuar como Fiscal Substituto, nos casos de eventuais ausências e impedimentos da titular.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação, sua vigência será até o término do contrato.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

**CARLOS JANUÁRIO V. DE SOUZA E DE OLIVEIRA**

Diretor Administrativo Financeiro/IPREV/MA

**PORTARIA Nº 12/2023 – DAF/IPREV SÃO LUÍS, 25 DE ABRIL DE 2023.**

**O DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas art. 3º, inciso XX, do Decreto Estadual n.º 34037/2018 (Regimento Interno do IPREV/MA), e em conformidade com o disposto nos artigos 58, inciso III e artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar a servidora **Ariany Almeida Nascimento Moreira**, Assessor Júnior, ID 0866938-2, como fiscal para promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do **Convênio de Cooperação nº 07/2020 – IPREV/SEAP**, firmado com a **Secretaria de Estado de Administração Penitenciária**, Processo Administrativo nº 0115738/2020, que tem por finalidade de inserir pessoa privadas de liberdade em ciclos produtivos de trabalho e renda (...), para fiel cumprimento à Lei de Execução Penal e à Política “Começar de Novo”.

**Art. 2º** Designar a servidora **Larissa Almeida Nascimento**, Coordenadora de Gestão Imobiliária, ID 849142, para atuar como Fiscal Substituto, nos casos de eventuais ausências e impedimentos da titular.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação, sua vigência será até o término do contrato.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

**CARLOS JANUÁRIO V. DE SOUZA E DE OLIVEIRA**

Diretor Administrativo Financeiro/IPREV/MA

**PORTARIA Nº 14/2023 – DAF/IPREV SÃO LUÍS, 25 DE ABRIL DE 2023.**

**O DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas art. 3º, inciso XX, do Decreto Estadual n.º 34037/2018 (Regimento Interno do IPREV/MA), e em conformidade com o disposto nos artigos 58, inciso III e artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o servidor **Isaque Ramos da Silva Júnior**, Coordenador Administrativo do Centro Social, ID 00811928, como fiscal para promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do Convênio 0504672/2023, firmado com a Universidade Federal do Maranhão UFMA e Serviço Social do Comércio - SESC, Processo Administrativo nº 0223115/2022, para dar continuidade ao Projeto de Extensão Universidade Integrada da Terceira Idade – UNITI.

**Art. 2º** Designar o servidor **Josué Abreu Menezes**, Assessor Especial II, ID 00867490-02, para atuar como Fiscal Substituto, nos casos de eventuais ausências e impedimentos da titular.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação, sua vigência será até o término do contrato.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

**CARLOS JANUÁRIO V. DE SOUZA E DE OLIVEIRA**

Diretor Administrativo Financeiro/IPREV/MA

**Escola de Governo do Maranhão - EGMA**

**PORTARIA Nº 006/2023 – EGMA, 03 DE ABRIL DE 2023.**

A DIRETORA DA ESCOLA DE GOVERNO DO MARANHÃO, designada por Ato Governamental de 04 de março de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado em 04 de março de 2023, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Edital de Credenciamento nº 02/2020, que trata do Credenciamento de Pessoas Físicas para prestarem serviços de instrutoria, na falta ou impedimento de servidor habilitado e devidamente cadastrado na EGMA;

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Instituir a Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento de Pessoas Físicas para prestarem serviços de instrutoria na Escola de Governo do Estado do Maranhão - EGMA, nos termos do Edital de Credenciamento nº 02/2020-EGMA.

**Art. 2º.** Fica instituída a Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento de Pessoas Físicas para prestarem serviços de instrutoria no âmbito da EGMA, que será composta por (03) três membros titulares e (03) três membros suplentes, a saber:

**I. Membros titulares:**

- a) Marcia Teresa Gomes Pereira – ID 00299474-06
- b) Wagner Costa Cantanhede – ID00893886-00; e
- c) Anderson Nogueira Almeida – ID 00836779-01.

**II. Membros suplentes:**

- a) Aurea Regina dos Prazeres Machado – ID 26775-03;
- b) Joana Marques – ID 00228328-04; e
- c) Cândida Maria Matos Lima – ID 00841375-00.

**§ 1º** - A Presidência da Comissão será exercida pela servidora Marcia Teresa Gomes Pereira;

**§ 2º** - Os membros titulares ou suplentes assumirão a Presidência da Comissão nas ausências e impedimentos da titular, observada a ordem crescente constante dos incisos deste artigo e suas respectivas alíneas; e

**§ 3º** - Fica a Comissão investida de poderes necessários para requerer suporte técnico, jurídico, de material e de pessoal aos diversos setores da EGMA, quando necessário.

**Art. 3º** . Os servidores designados neste ato atuarão sem prejuízo de suas funções normais.

**Art. 4º** . Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições contrárias.

**Art. 5º** Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**Profª. LEUZINETE PEREIRA DA SILVA**

Diretora da Escola de Governo do Maranhão - EGMA

**PORTARIA Nº 007/2023 – EGMA, 03 DE ABRIL DE 2023.**

A DIRETORA DA ESCOLA DE GOVERNO DO MARANHÃO, designada por Ato Governamental de 04 de março de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado em 04 de março de 2023, no uso de suas atribuições legais, e



Considerando a Lei nº 10.235, de 13 de maio de 2015, que dispõe sobre a criação da gratificação por encargo de instrutoria no âmbito da Escola de Governo do Maranhão – EGMA;

Considerando o Decreto nº 31.608, de 08 de abril de 2016, que regulamenta a Lei nº 10.235, de 13 de maio de 2015;

Considerando o Decreto nº 37.385, de 26 de janeiro de 2022, que altera o Decreto nº 31.608, de 8 de abril de 2016;

Considerando o Edital de Credenciamento nº 04/2020, que trata do Credenciamento de servidores públicos do Poder Executivo do Estado do Maranhão; e

Considerando a Portaria nº 67/2022 – EGMA, 05 de abril de 2022, que regulamenta os procedimentos de cadastro de servidores para prestarem serviços de Instrutoria no âmbito da Escola de Governo do Maranhão - EGMA.

### RESOLVE

**Art. 1º.** Instituir a Comissão Especial de Avaliação de Cadastro de servidores públicos estaduais ocupantes de cargos efetivos ou em comissão, do quadro do Poder Executivo Estadual, que compõem a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, com notório saber na área de instrutoria, para prestarem serviços de Instrutoria no âmbito da Escola de Governo do Maranhão - EGMA, nos termos da Lei nº 10.235, de 13 de maio de 2015, Decreto nº 31.608, de 08 de abril de 2016, do Decreto nº 37.385, de 26 de janeiro de 2022, e do Edital de Credenciamento nº 04/2020-EGMA, de 25 de setembro de 2020.

**Art. 2º.** Fica instituída Comissão Especial de Avaliação de Cadastro de servidores públicos estaduais ocupantes de cargos efetivos ou em comissão, do quadro do Poder Executivo Estadual, que compõem a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, com notório saber na área de instrutoria, para prestarem serviços de Instrutoria no âmbito da Escola de Governo do Maranhão - EGMA, que será composta por (03) três membros titulares e (03) três membros suplentes, a saber:

#### I. Membros titulares:

- Marcia Teresa Gomes Pereira – ID 00299474-06
- Wagner Costa Cantanhede – ID00893886-00; e
- Anderson Nogueira Almeida – ID 00836779-01.

#### II. Membros suplentes:

- Aurea Regina dos Prazeres Machado – ID 26775-03;
- Joana Marques – ID 00228328-04; e
- Cândida Maria Matos Lima – ID 00841375-00.

§ 1º - A Presidência da Comissão será exercida pela servidora Marcia Teresa Gomes Pereira;

§ 2º - Os membros titulares ou suplentes assumirão a Presidência da Comissão nas ausências e impedimentos da titular, observada a ordem crescente constante dos incisos deste artigo e suas respectivas alíneas; e

§ 3º - Fica a Comissão investida de poderes necessários para requerer suporte técnico, jurídico, de material e de pessoal aos diversos setores da EGMA, quando necessário.

**Art. 3º.** Os servidores designados neste ato atuarão sem prejuízo de suas funções normais.

**Art. 4º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições contrárias.

**Art. 5º** Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

*Profª. LEUZINETE PEREIRA DA SILVA*

Diretora da Escola de Governo do Maranhão - EGMA

### SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PORTARIA Nº 176/2023–GABIN

Republicar por incorreção

São Luís, 20 de Abril de 2023

Dispõe sobre o Plano de Classificação e a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos da Atividade Fim da Secretaria de Estado da Fazenda

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto da Lei Federal 8.159/91, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências;

Considerando o teor da Lei Estadual 10.487/2016, que dispõe sobre a política de arquivos públicos e privados do Estado do Maranhão, e dá outras providências;

Considerando o Decreto 32.606/17, que regulamenta a Lei nº 10.487, de 14 de julho de 2016, que dispõe sobre a Política de Arquivos Públicos e Privados do Estado do Maranhão, e dá outras providências;

Considerando o Decreto 32.607/17, que dispõe sobre os documentos de arquivo e sua gestão, os planos de classificação, as tabelas de temporalidade de documentos da Administração Pública do Estado do Maranhão, as comissões de avaliação de documentos de arquivo e define normas para a avaliação, guarda e eliminação de documentos de arquivo, e dá outras providências;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Dar publicidade ao Plano de Classificação e a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos da Atividade Fim da Secretaria de Estado da Fazenda que estabelecem normas sistemáticas para a efetiva gestão de documentos desta Secretaria, conforme o anexo único desta portaria.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 20 DE ABRIL DE 2023.

**MARCELLUS RIBEIRO ALVES**

Secretário de Estado da Fazenda



PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS DA ÁREA-FIM  
DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**16 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**FUNÇÃO GESTÃO DA RECEITA DO ESTADO**

**SUBFUNÇÃO 16.01 CONTENCIOSO**

ATIVIDADES 16.01.001 JULGAMENTO PRIMEIRA  
E SEGUNDA INSTÂNCIA

DOCUMENTOS

- 16.01.001.001 Atas das Sessões do Tribunal Administrativo
- 16.01.001.002 Vias de Acórdão
- 16.01.001.003 Vias de Decisão Tributária
- 16.01.001.004 Vias de Diligência
- 16.01.001.005 Vias de Despacho

**SUBFUNÇÃO 16.02 TRIBUTAÇÃO**

ATIVIDADES 16.02.001 CONTROLE E  
PLANEJAMENTO DA  
TRIBUTAÇÃO

DOCUMENTOS

- 16.02.001.001 Processo de Regime Especial
- 16.02.001.002 Processo de Orientação Tributária
- 16.02.001.003 Processo de Consulta Tributária

ATIVIDADES 16.02.002 LEGISLAÇÃO

DOCUMENTOS

- 16.02.002.001 Processo de Parecer de Legislação
- 16.02.002.002 Processo de Minuta de Proposição Legislativa
- 16.02.002.003 Processo de Exposição de Motivos

**SUBFUNÇÃO 16.03 ARRECADAÇÃO**

ATIVIDADES 16.03.001 PARCELAMENTO DE  
DÉBITOS FISCAIS

DOCUMENTOS

- 16.03.001.001 Processo de Parcelamento de débitos fiscais - IPVA
- 16.03.001.002 Processo de Parcelamento de débitos fiscais - ICMS
- 16.03.001.003 Processo de Parcelamento de débitos fiscais - ITCD
- 16.03.001.004 Processo de Parcelamento de Multa por Atraso ou Omissão de Dief
- 16.03.001.005 Processo de Parcelamento de Receitas Não Tributária
- 16.03.001.006 Processo de Parcelamento de Multa por Atraso ou Omissão de EFD

ATIVIDADES 16.03.002 RESTITUIÇÃO DE  
PAGAMENTO

DOCUMENTOS

- 16.03.002.001 Processo de Restituição de ITCD
- 16.03.002.002 Processo de Restituição de ICMS
- 16.03.002.003 Processo de Restituição de IPVA
- 16.03.002.004 Processo de Restituição - FUMACOP
- 16.03.002.005 Processo de Restituição - Outras Receitas

ATIVIDADES 16.03.003 TRANSMISSÃO DE  
CAUSA MORTIS E  
DOAÇÃO

DOCUMENTOS

- 16.03.003.001 Processo de Avaliação de ITCD
- 16.03.003.002 Processo de Avaliação Contraditória -ITCD
- 16.03.003.003 Vias de Imposto sobre Transmissão de Bens Causa Mortis e Doação

ATIVIDADES 16.03.004 ISENÇÃO DE IMPOSTOS

DOCUMENTOS

- 16.03.004.001 Processo de Isenção e Desoneração de ICMS
- 16.03.004.002 Processo de Isenção e Desoneração de ITCD
- 16.03.004.003 Processo de Isenção e Desoneração de IPVA

ATIVIDADES 16.03.005 APURAÇÃO DO ÍNDICE  
DE PARTICIPAÇÃO DOS  
MUNICÍPIOS

DOCUMENTOS

- 16.03.005.001 Processo de Impugnação do Índice de Participação dos Municípios
- 16.03.005.002 Processo de Apuração do Índice de Participação dos Municípios

ATIVIDADES 16.03.006 CONTROLE E  
CONCILIAÇÃO DA  
ARRECADAÇÃO

DOCUMENTOS

- 16.03.006.001 Processo de Suspensão do Crédito Tributário
- 16.03.006.002 Mapa da Arrecadação
- 16.03.006.003 Relatório de Arrecadação
- 16.03.006.004 Nota de Crédito
- 16.03.006.005 Repartição da Transferência Constitucional - RTC

ATIVIDADES 16.03.007 RECUPERAÇÃO DA  
RECEITA



## DOCUMENTOS

- 16.03.007.001 Certidão de Dívida Ativa Não Pagas  
16.03.007.002 Certidão de Dívida Ativa Saldo Zero  
16.03.007.003 Certidão de Dívida Ativa Positiva com Efeito negativo

- 16.03.007.004 Certidão de Dívida Ativa Não Tributária  
16.03.007.005 Relatório da Certidão da Dívida Ativa  
16.03.007.006 Processo de Cancelamento de certidões

## ATIVIDADES

- 16.03.008 INFORMAÇÕES FISCAIS E CADASTRO

## DOCUMENTOS

- 16.03.008.001 Vias de Ficha de Atualização Cadastral - FAC  
16.03.008.002 Processo de Inscrição Cadastral  
16.03.008.003 Processo de Alteração Cadastral  
16.03.008.004 Processo de Baixa de Inscrição Cadastral  
16.03.008.005 Processo de Suspensão Cadastral  
16.03.008.006 Processo de Reativação Cadastral  
16.03.008.007 Processo de Desistência de Baixa Cadastral  
16.03.008.008 Processo de Cancelamento da Suspensão Cadastral  
16.03.008.009 Declaração de Isenção de Inscrição Estadual  
16.03.008.010 Processo de Desenquadramento do Microempreendedor Individual - MEI  
16.03.008.011 Processo de Exclusão no Simples Nacional  
16.03.008.012 Processo de Inclusão no Simples Nacional  
16.03.008.013 Processo de Regularização do Simples Nacional  
16.03.008.014 Processo de Cientificação do Contribuinte  
16.03.008.015 Processo de Consulta Fiscal  
16.03.008.016 Processo de Acesso SEFAZ-NET  
16.03.008.017 Processo de Diferimento de ICMS  
16.03.008.018 Processo de Verificação de Idoneidade de Notas Fiscais

**SUBFUNÇÃO 16.04 FISCALIZAÇÃO**

## ATIVIDADES

- 16.04.001 AÇÃO FISCAL

## DOCUMENTOS

- 16.04.001.001 Processo de Lançamento do Auto de Infração  
16.04.001.002 Processo de Lançamento do Auto de Infração por Declaração

- 16.04.001.003 Processo de Defesa de Auto de Infração

- 16.04.001.004 Notificação de Lançamento

- 16.04.001.005 Processo de Defesa de Notificação de Lançamento

- 16.04.001.006 Processo de Cancelamento da Notificação de Lançamento

- 16.04.001.007 Processo de Notificação de Lançamento convertido em Auto de Infração

- 16.04.001.008 Aviso de Débito

- 16.04.001.009 Vias de Auto de Infração

- 16.04.001.010 Intimação Fiscal

- 16.04.001.011 Processo de Impugnação de Intimação Fiscal

- 16.04.001.012 Processo de Impugnação de Comunicado Fiscal

- 16.04.001.013 Processo de Intimação Fiscal convertido em Auto de Infração

- 16.04.001.014 Processo de Informação de Inquéritos Policiais

- 16.04.001.015 Processo de Denúncia sobre Irregularidade Fiscal

- 16.04.001.016 Processo de Denúncia Espontânea

- 16.04.001.017 Processo de Dação de Pagamento

- 16.04.001.018 Processo de Verificação Fiscal

- 16.04.001.019 Processo de Solicitação de Auditoria

- 16.04.001.020 Processo de Prorrogação de prazo de auditoria

- 16.04.001.021 Relatório de Auditoria

- 16.04.001.022 Malha Fiscal

- 16.04.001.023 Processo de Liberação de Malha Fiscal

- 16.04.001.024

- Processo de Pauta Fiscal

- 16.04.001.025

- Processo de Prorrogação de Prazo

- 16.04.001.026

- Termo de Início de Fiscalização

- 16.04.001.027

- Termo de Encerramento de Fiscalização

- 16.04.001.028

- Processo de Aviso de Glosa

- 16.04.001.029

- Processo de Exclusão da Glosa

- 16.04.001.030

- Processo de Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal- Nota Legal

- 16.04.001.031

- Processo de Revisão de Ofício

- 16.04.001.032

- Guia Nacional de Informação e Apuração-ST

- 16.04.001.033

- Processo de Credenciamento Contribuinte Substituto

- 16.04.001.034

- Processo de Descredenciamento Contribuinte Substituto

- 16.04.001.035

- Processo de Credenciamento de Benefícios Fiscais



16.04.001.036	Processo de Descrédenciamento de Benefícios Fiscais	16.04.002.014	Processo de Inutilização de Documentos Fiscais
16.04.001.037	Processo de Incentivos a Projetos Culturais e Esportivos	16.04.002.015	Processo de Regularização de Nota Fiscal
16.04.001.038	Vias de Memorando de Exportação	16.04.002.016	Notas Fiscais Avulsas Eletrônica
16.04.001.039	Declaração Não Aproveitamento de Crédito	16.04.002.017	Processo de Cancelamento de Nota Fiscal Avulsa
16.04.001.040	Certificado de Crédito Fiscal	16.04.002.018	Processo de Digitação de Notas Fiscais
16.04.001.041	Processo de Impugnação de Cobrança do ICMS	16.04.002.019	Relatório de Notas Fiscais
16.04.001.042	Processo de Impugnação de Cobrança de IPVA	16.04.002.020	Vias de Notas Fiscais
16.04.001.043	Atestado de Contribuinte do ICMS	16.04.002.021	Processo de Autorização de Uso de Carimbo em Nota Fiscal
16.04.001.044	Processo de Retificação de SCANC	16.04.002.022	Processo de Pedido de Retificação de EFD
16.04.001.045	Processo de Retificação de Obrigações	16.04.002.023	Processo de EFD Substitutiva
16.04.001.046	Processo de Defesa de Multa	16.04.002.024	Processo de Regularização de EFD
16.04.001.047	Processo de Ação Anulatória de Débito Fiscal	16.04.002.025	Processo de Autorização para a Remessade Escrituração Fiscal EFD
16.04.001.048	Projeto de Fiscalização	16.04.002.026	Pedido de Autorização para Formulário de Segurança-PAFS
	16.04.001.049 Parecer Tributário	16.04.002.027	DARE- Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais Eletrônico
ATIVIDADES	16.04.002 OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS	16.04.002.028	Documentos de arrecadação de Outros Estados
DOCUMENTOS		16.04.002.029	Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais.-GNRE
	16.04.002.001 Processo de Recadastramento de ECF - Emissão de Cupom Fiscal	16.04.002.030	Processo de Compensação de Crédito
	16.04.002.002 Processo de Cessação de Uso do ECF -Emissão de Cupom Fiscal	16.04.002.031	Processo de Regularização de Pagamento
	16.04.002.003 Processo de Pedido de Uso do ECF -Emissão de Cupom Fiscal	16.04.002.032	Relatório de Controle da Produção e do estoque
	16.04.002.004 Processo de Regularização de ECF -Emissão de Cupom Fiscal	16.04.002.033	Livros de Inventário de Empresas
	16.04.002.005 Processo de Credenciamento de Intervenção Técnica - ECF - Emissão de Cupom Fiscal	16.04.002.034	Relatórios Gerencial
	16.04.002.006 Processo de Descrédenciamento de Intervenção Técnica- ECF - Emissão de Cupom Fiscal	16.04.002.035	Processo de Contestação de Venda de Cartão de Crédito
	16.04.002.007 Processo de Credenciamento Programa de Aplicativo Fiscal	16.04.002.036	Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais Manual
	16.04.002.008 Processo de Apresentação de Arquivo DIEF	16.04.002.037	Nota Fiscal Avulsa Manual
	16.04.002.009 Processo de Defesa de DIEF	16.04.002.038	Nota Fiscal do Produtor
	16.04.002.010 Processo de Regularização de DIEF	16.04.002.039	Passe fiscal com selo
	16.04.002.011 Autorização de Impressão de Documentos Fiscais- AIDF	ATIVIDADES	16.04.003 FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO
	16.04.002.012 Processo de Cancelamento de Autorização de Impressão de Documentos Fiscais- AIDF		
	16.04.002.013 Processo de Retificação de AIDF		

## DOCUMENTOS

16.04.003.001	Processo de TVI convertido em Auto de Infração
16.04.003.002	Processo de Defesa de TVI
16.04.003.003	Processo de Termo
16.04.003.004	Verificação de Irregularidade- TVI
16.04.003.005	Processo de Homologação de TVI
16.04.003.006	Relatório de Produção de Notas e Passes Fiscais
16.04.003.007	Bloco de Passe Fiscal
16.04.003.008	Processo de Baixa de Passe Fiscal
16.04.003.009	Vias de Passe Fiscal
16.04.003.010	Relatório de Mercadorias em Trânsito
16.04.003.011	Processo de Liberação de Mercadorias
16.04.003.012	Guia para Liberação de Mercadorias Estrangeiras
16.04.003.013	Processo de Cancelamento de Notas Fiscais
	Notas Fiscais de Fronteiras Digitadas

16.04.003.014	Processo de Autorização para Retorno de Mercadorias
16.04.003.015	Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico - DACTE
16.04.003.016	Documento Auxiliar de Notas Fiscais Eletrônicas - DANFE
16.04.003.017	Processo de Extravio de CTCRC
16.04.003.018	Processo de Cancelamento de CTCRC
16.04.003.019	Processo de Solicitação para Emissão do CTCRC
16.04.003.020	Manifesto de Cargas
16.04.003.021	TVI com selo
16.04.004	PROCESSO JUDICIAL
	Designação de Perito Judicial e Assistente Técnico

TABELA DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS DA ATIVIDADE FIM DA SEFAZ-MA

TABELA DE TEMPORALIDADE- ÁREA FIM SEFAZ-MA						
16- SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO MARANHÃO						
SUBFUNÇÃO: 16.01- CONTECIOSO						
ATIVIDADES	CÓDIGO DO DOCUMENTO	NOME DO DOCUMENTO	FASE CORRENTE	FASE INTERMEDIÁRIA	DESTINAÇÃO FINAL	OBSERVAÇÃO
16.01.001 JULGAMENTO PRIMEIRA E SEGUNDA INSTÂNCIA	16.01.001.001	Atas das Sessões do Tribunal Administrativo	Até conclusão processual	5 anos	GUARDA PERMANENTE	
	16.01.001.002	Vias de Acórdão		5 anos	ELIMINAÇÃO	Compõe os processos de Recursos Fiscais
	16.01.001.003	Vias de Decisão Tributária		5 anos	ELIMINAÇÃO	Compõe os processos de Recursos Fiscais
	16.01.001.004	Vias de Diligência		5 anos	ELIMINAÇÃO	Compõe os processos de Recursos Fiscais
	16.01.001.005	Vias de Despacho		5 anos	ELIMINAÇÃO	Compõe os processos de Recursos Fiscais
SUBFUNÇÃO: 16.02- TRIBUTAÇÃO						
ATIVIDADES	CÓDIGO DO DOCUMENTO	NOME DO DOCUMENTO	FASE CORRENTE	FASE INTERMEDIÁRIA	DESTINAÇÃO FINAL	OBSERVAÇÃO
16.02.001 CONTROLE E PLANEJAMENTO DA TRIBUTAÇÃO	16.02.001.001	Processo de Regime Especial	Até conclusão processual	10 anos	ELIMINAÇÃO	LEI Nº 7799 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002
	16.02.001.002	Processo de Orientação Tributária	2 anos	5 anos	ELIMINAÇÃO	LEI Nº 7799 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002
	16.02.001.003	Processo de Consulta Tributária	1 ano	15 anos	GUARDA PERMANENTE	Decreto Nº 31865 DE 14/06/2016



16.02.002 LEGISLAÇÃO	16.02.002.001	Parecer de Legislação	1 ano	-	GUARDA PERMANENTE	LEI Nº 7799 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002
	16.02.002.002	Processo de Minuta de Proposição Legislativa	1 ano	-	GUARDA PERMANENTE	LEI Nº 7799 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002
	16.02.002.003	Exposição de Motivos	1 ano	-	GUARDA PERMANENTE	LEI Nº 7799 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002

## TABELA DE TEMPORALIDADE- ÁREA FIM SEFAZ-MA

## 16- SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO MARANHÃO

## SUBFUNÇÃO: 16.03- ARRECADAÇÃO

ATIVIDADES	CÓDIGO DO DOCUMENTO	NOME DO DOCUMENTO	FASE CORRENTE	FASE INTERMEDIÁRIA	DESTINAÇÃO FINAL	OBSERVAÇÃO
16.03.001 PARCELAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS	16.03.001.001	Processo de Parcelamento de débitos fiscais - IPVA	2 anos	5 anos	ELIMINAÇÃO	LEI N.º 8.896 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2008
	16.03.001.002	Processo de Parcelamento de débitos fiscais - ICMS	2 anos	5 anos	ELIMINAÇÃO	LEI Nº 8.271 DE 30 DE JUNHO DE 2005, Alterada pela LEI Nº 8.308 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2005 CAPÍTULO VI- REGULAMENTO DO ICMS
	16.03.001.003	Processo de Parcelamento de débitos fiscais - ITCD	2 anos	5 anos	ELIMINAÇÃO	LEI 10.682 DE 14 DE SETEMBRO DE 2017
	16.03.001.004	Processo de Parcelamento de Multa por Atraso ou Omissão de DIF	2 anos	5 anos	ELIMINAÇÃO	DECRETO 31.510/2016
	16.03.001.005	Processo de Parcelamento de Receitas Não Tributária	2 anos	5 anos	ELIMINAÇÃO	
	16.03.001.006	Processo de Parcelamento de Multa por Atraso ou Omissão de EFD	2 anos	5 anos	ELIMINAÇÃO	
16.03.002 RESTITUIÇÃO DE PAGAMENTO	16.03.002.001	Processo de Restituição de ITCD	Até a conclusão processual	10 anos	ELIMINAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 358, DE 09 DE JULHO DE 2021.
	16.03.002.002	Processo de Restituição de ICMS	Até a conclusão processual	10 anos	ELIMINAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 358, DE 09 DE JULHO DE 2021. ART. 51 DO SISTEMA TRIBUTÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO- LEI 7799 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003 ART. 86- REGULAMENTO DO ICMS
	16.03.002.003	Processo de Restituição de IPVA	Até a conclusão processual	10 anos	ELIMINAÇÃO	Portaria 53/2021, fica estabelecido que os pedidos de restituição de IPVA deixem de ser físicos e passam a ser feitos somente de forma eletrônica. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 358, DE 09 DE JULHO DE 2021.
	16.03.002.004	Processo de Restituição - FUMACOP	Até a conclusão processual	10 anos	ELIMINAÇÃO	LEI Nº 7799 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002
	16.03.002.005	Processo de Restituição - Outras Receitas	Até a conclusão processual	10 anos	ELIMINAÇÃO	LEI Nº 7799 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002

16.03.003 TRANSMISSÃO DE CAUSA MORTIS E DOAÇÃO	16.03.003.001	Processo de Avaliação de ITCD	2 anos	5 anos	ELIMINAÇÃO	LEI Nº 7799 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002
	16.03.003.002	Processo de Avaliação Contraditória - ITCD	2 anos	5 ANOS	ELIMINAÇÃO	RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 20/19 DOE nº 228, de 29.11.19
	16.03.003.003	Vias de Imposto sobre Transmissão de Bens Causa Mortis e Doação	2 anos	1 ano	ELIMINAÇÃO	LEI Nº 7799 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002
16.03.004 ISENÇÃO E DESONERAÇÃO DE IMPOSTOS	16.03.004.001	Processo de Isenção e Desoneração de ICMS	1 ano	5 anos	ELIMINAÇÃO	LEI 7.799, de 19/12/2002.
	16.03.004.002	Processo de Isenção e Desoneração de ITCD	1 ano	5 anos	ELIMINAÇÃO	LEI Nº 8.179 DE 27 DE OUTUBRO DE 2004
	16.03.004.003	Processo de Isenção e Desoneração de IPVA	1 ano	5 anos	ELIMINAÇÃO	LEI Nº 5.594, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1992. REVOGADA PELA LEI 7.799, de 19/12/2002.
16.03.005 APURAÇÃO DO ÍNDICE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	16.03.005.001	Processo de Impugnação do Índice de Participação dos Municípios	1 ano	4 anos	ELIMINAÇÃO	LEI COMPLEMENTAR FED. 63/90
	16.03.005.002	Processo de Apuração do Índice de Participação dos Municípios	1 ano	4 anos	ELIMINAÇÃO	LEI Nº 5.599, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1992
16.03.006 CONTROLE E CONCILIAÇÃO DA ARRECADAÇÃO	16.03.006.001	Processo de Suspensão do Crédito Tributário	Até conclusão processual	5 anos	ELIMINAÇÃO	LEI Nº 7799 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002
	16.03.006.002	Mapa da Arrecadação	1 ano	1 ano	ELIMINAÇÃO	LEI Nº 7799 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002
	16.03.006.003	Relatório de Arrecadação	1 ano	1 ano	ELIMINAÇÃO	LEI Nº 7799 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002
	16.03.006.004	Nota de Crédito	1 ano	1 ano	ELIMINAÇÃO	LEI Nº 7799 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002
	16.03.006.005	Repartição da Transferência Constitucional - RTC	1 ano	-	ELIMINAÇÃO	LEI Nº 7799 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002
16.03.007 RECUPERAÇÃO DARECEITA	16.03.007.001	Certidão de Dívida Ativa Não Pagas	1 ano	5 anos	ELIMINAÇÃO	LEI Nº 7799 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002
	16.03.007.002	Certidão de Dívida Ativa Saldo Zero	1 ano	5 anos	ELIMINAÇÃO	LEI Nº 7799 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002
	16.03.007.003	Certidão de Dívida Ativa Positiva com Efeito negativo	1 ano	5 anos	ELIMINAÇÃO	LEI Nº 7799 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002
	16.03.007.004	Certidão de Dívida Ativa Não Tributária	1 ano	5 anos	ELIMINAÇÃO	LEI Nº 7799 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002
	16.03.007.005	Relatório da Certidão da Dívida Ativa	1 ano	5 anos	ELIMINAÇÃO	LEI Nº 7799 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002
	16.03.007.006	Processo de Cancelamento de certidões	1 ano	5 anos	ELIMINAÇÃO	LEI Nº 7799 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002
16.03.008 INFORMAÇÕES FISCAIS E CADASTRO	16.03.008.001	Vias de Ficha de Atualização Cadastral - FAC	3 anos	10 anos	ELIMINAÇÃO	LEI Nº 7799 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002
	16.03.008.002	Processo de Inscrição Cadastral	3 anos	10 anos	ELIMINAÇÃO	ART.66 DO SISTEMA TRIBUTÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO- LEI 7799 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002
	16.03.008.003	Processo de Alteração Cadastral	3 anos	10 anos	ELIMINAÇÃO	ART.65 DO SISTEMA TRIBUTÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO- LEI 7799 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002
	16.03.008.004	Processo de Baixa de Inscrição Cadastral	3 anos	10 anos	ELIMINAÇÃO	ART.67. DO SISTEMA TRIBUTÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO- LEI 7799 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002



<b>16.03.008 INFORMAÇÕES FISCAIS E CADASTRO</b>	16.03.008.005	Processo de Suspensão Cadastral	3 anos	10 anos	ELIMINAÇÃO	LEI Nº 7799 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002
	16.03.008.006	Processo de Reativação Cadastral	3 anos	10 anos	ELIMINAÇÃO	LEI Nº 7799 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002
	16.03.008.007	Processo de Desistência de Baixa Cadastral	3 anos	10 anos	ELIMINAÇÃO	LEI Nº 7799 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002
	16.03.008.008	Processo de Cancelamento da Suspensão Cadastral	3 anos	10 anos	ELIMINAÇÃO	LEI Nº 7799 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002
	16.03.008.009	Declaração de Isenção de Inscrição Estadual	3 anos	10 anos	ELIMINAÇÃO	LEI Nº 7799 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002
	16.03.008.010	Processo de Desenquadramento do Microempreendedor Individual - MEI	<b>Até conclusão processual</b>	5 anos	ELIMINAÇÃO	LEI Nº 7799 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002
	16.03.008.011	Processo de Exclusão no Simples Nacional		5 anos	ELIMINAÇÃO	LEI Nº 7799 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002
	16.03.008.012	Processo de Inclusão no Simples Nacional		5 anos	ELIMINAÇÃO	LEI Nº 7799 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002
	16.03.008.013	Processo de Regularização do Simples nacional		5 anos	ELIMINAÇÃO	LEI Nº 7799 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002
	16.03.008.014	Processo de Cientificação do Contribuinte	1 ano	5 anos	ELIMINAÇÃO	LEI Nº 7799 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002
	16.03.008.015	Processo de Consulta Fiscal	1 ano	1 ano	ELIMINAÇÃO	LEI Nº 7799 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002
	16.03.008.016	Processo de Acesso SEFAZ-NET	1 ano	1 ano	ELIMINAÇÃO	LEI Nº 7799 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002
	16.03.008.017	Processo de Diferimento de ICMS	2 anos	5 anos	ELIMINAÇÃO	LEI Nº 7799 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002
16.03.008.018	Processo de Verificação de Idoneidade de Notas Fiscais	1 ano	5 anos	ELIMINAÇÃO	LEI Nº 7799 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002	

## SUBFUNÇÃO: 16.04- FISCALIZAÇÃO

ATIVIDADES	CÓDIGO DO DOCUMENTO	NOME DO DOCUMENTO	Fase Corrente	Fase Intermediária	Destinação final	Observação
<b>16.04.001 AÇÃO FISCAL</b>	16.04.001.001	Processo de Lançamento do Auto de Infração	<b>Até conclusão processual</b>	10 anos	ELIMINAÇÃO	LEI Nº 7799 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002
	16.04.001.002	Processo de Lançamento do Auto de Infração por Declaração		10 anos	ELIMINAÇÃO	LEI Nº 7799 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002
	16.04.001.003	Processo de Defesa de Auto de Infração		10 anos	ELIMINAÇÃO	LEI Nº 7799 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002
	16.04.001.004	Notificação de Lançamento		10 anos	ELIMINAÇÃO	LEI Nº 7799 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002
	16.04.001.005	Processo de Defesa de Notificação de Lançamento		10 anos	ELIMINAÇÃO	LEI Nº 7799 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002
	16.04.001.006	Processo de Cancelamento da Notificação de Lançamento		10 anos	ELIMINAÇÃO	LEI Nº 7799 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002
	16.04.001.007	Processo de Notificação de Lançamento convertido em Auto de Infração		10 anos	ELIMINAÇÃO	LEI Nº 7799 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002



16.04.001 AÇÃO FISCAL	16.04.001.008	Aviso de Débito	Até conclusão processual	10 anos	ELIMINAÇÃO	LEI Nº 7799 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002
	16.04.001.009	Vias de Auto de Infração		10 anos	ELIMINAÇÃO	LEI Nº 7799 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002
	16.04.001.010	Intimação Fiscal		10 anos	ELIMINAÇÃO	LEI Nº 7799 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002
	16.04.001.011	Processo de Impugnação de Intimação Fiscal		10 anos	ELIMINAÇÃO	LEI Nº 7799 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002
	16.04.001.012	Processo de Impugnação de Comunicado Fiscal		10 anos	ELIMINAÇÃO	LEI Nº 7799 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002
	16.04.001.013	Processo de Intimação Fiscal convertido em Auto de Infração		10 anos	ELIMINAÇÃO	LEI Nº 7799 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002
	16.04.001.014	Processo de Informação de Inquéritos Policiais		5 anos	ELIMINAÇÃO	LEI Nº 7799 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002
	16.04.001.015	Processo de Denúncia sobre Irregularidade Fiscal		5 anos	ELIMINAÇÃO	LEI Nº 7799 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002
	16.04.001.016	Processo de Denúncia Espontânea		5 anos	ELIMINAÇÃO	LEI Nº 7799 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002
	16.04.001.017	Processo de Dação de Pagamento		5 anos	ELIMINAÇÃO	LEI Nº 7799 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002
	16.04.001.018	Processo de Verificação Fiscal		5 anos	ELIMINAÇÃO	LEI Nº 7799 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002
	16.04.001.019	Processo de Solicitação de Auditoria		5 anos	ELIMINAÇÃO	LEI Nº 7799 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002
	16.04.001.020	Processo de Prorrogação de prazo de auditoria		5 anos	ELIMINAÇÃO	LEI Nº 7799 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002
	16.04.001.021	Relatório de Auditoria		5 anos	ELIMINAÇÃO	LEI Nº 7799 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002
	16.04.001.022	Malha Fiscal		1 ano	1 ano	ELIMINAÇÃO
	16.04.001.023	Processo de Liberação de Malha Fiscal	1 ano	1 ano	ELIMINAÇÃO	LEI Nº 7799 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002
16.04.001.024	Processo de Pauta Fiscal	1 ano	1 ano	ELIMINAÇÃO	LEI Nº 7799 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002	
16.04.001.025	Processo de Prorrogação de Prazo	1 ano	1 ano	ELIMINAÇÃO	LEI Nº 7799 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002	
16.04.001.026	Termo de Início de Fiscalização	1 ano	1 ano	ELIMINAÇÃO	LEI Nº 7799 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002	
16.04.001.027	Termo de Encerramento de Fiscalização	1 ano	1 ano	ELIMINAÇÃO	LEI Nº 7799 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002	
16.04.001.028	Processo de Aviso de Glosa	1 ano	1 ano	ELIMINAÇÃO	LEI Nº 7799 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002	
16.04.001.029	Processo de Exclusão da Glosa	1 ano	1 ano	ELIMINAÇÃO	LEI Nº 7799 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002	
16.04.001.030	Processo de Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal- Nota Legal	1 ano	1 ano	ELIMINAÇÃO	LEI Nº 10279 DE 10/07/2015	



16.04.001 AÇÃO FISCAL	16.04.001.008	Aviso de Débito	Até conclusão processual	10 anos	ELIMINAÇÃO	LEI Nº 7799 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002
	16.04.001.009	Vias de Auto de Infração		10 anos	ELIMINAÇÃO	LEI Nº 7799 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002
	16.04.001.010	Intimação Fiscal		10 anos	ELIMINAÇÃO	LEI Nº 7799 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002
	16.04.001.011	Processo de Impugnação de Intimação Fiscal		10 anos	ELIMINAÇÃO	LEI Nº 7799 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002
	16.04.001.012	Processo de Impugnação de Comunicado Fiscal		10 anos	ELIMINAÇÃO	LEI Nº 7799 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002
	16.04.001.013	Processo de Intimação Fiscal convertido em Auto de Infração		10 anos	ELIMINAÇÃO	LEI Nº 7799 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002
	16.04.001.014	Processo de Informação de Inquéritos Policiais		5 anos	ELIMINAÇÃO	LEI Nº 7799 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002
	16.04.001.015	Processo de Denúncia sobre Irregularidade Fiscal		5 anos	ELIMINAÇÃO	LEI Nº 7799 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002
	16.04.001.016	Processo de Denúncia Espontânea		5 anos	ELIMINAÇÃO	LEI Nº 7799 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002
	16.04.001.017	Processo de Dação de Pagamento		5 anos	ELIMINAÇÃO	LEI Nº 7799 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002
	16.04.001.018	Processo de Verificação Fiscal		5 anos	ELIMINAÇÃO	LEI Nº 7799 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002
	16.04.001.019	Processo de Solicitação de Auditoria		5 anos	ELIMINAÇÃO	LEI Nº 7799 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002
	16.04.001.020	Processo de Prorrogação de prazo de auditoria		5 anos	ELIMINAÇÃO	LEI Nº 7799 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002
	16.04.001.021	Relatório de Auditoria	5 anos	ELIMINAÇÃO	LEI Nº 7799 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002	
	16.04.001.022	Malha Fiscal	1 ano	1 ano	ELIMINAÇÃO	LEI Nº 7799 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002
	16.04.001.023	Processo de Liberação de Malha Fiscal	1 ano	1 ano	ELIMINAÇÃO	LEI Nº 7799 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002
	16.04.001.024	Processo de Pauta Fiscal	1 ano	1 ano	ELIMINAÇÃO	LEI Nº 7799 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002
	16.04.001.025	Processo de Prorrogação de Prazo	1 ano	1 ano	ELIMINAÇÃO	LEI Nº 7799 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002
	16.04.001.026	Termo de Início de Fiscalização	1 ano	1 ano	ELIMINAÇÃO	LEI Nº 7799 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002
	16.04.001.027	Termo de Encerramento de Fiscalização	1 ano	1 ano	ELIMINAÇÃO	LEI Nº 7799 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002
	16.04.001.028	Processo de Aviso de Glosa	1 ano	1 ano	ELIMINAÇÃO	LEI Nº 7799 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002
	16.04.001.029	Processo de Exclusão da Glosa	1 ano	1 ano	ELIMINAÇÃO	LEI Nº 7799 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002
	16.04.001.030	Processo de Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal- Nota Legal	1 ano	1 ano	ELIMINAÇÃO	LEI Nº 10279 DE 10/07/2015



16.04.001 AÇÃO FISCAL	16.04.001.031	Processo de Revisão de Ofício	Até conclusão processual	2 anos	ELIMINAÇÃO	LEI Nº 7799 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002
	16.04.001.032	Guia Nacional de Informação e Apuração- ST	2 anos	2 anos	ELIMINAÇÃO	LEI Nº 7799 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002
	16.04.001.033	Processo de Credenciamento Contribuinte Substituto	Até conclusão processual	6 anos	ELIMINAÇÃO	LEI Nº 7799 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002
	16.04.001.034	Processo de Descredenciamento Contribuinte Substituto		6 anos	ELIMINAÇÃO	LEI Nº 7799 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002
	16.04.001.035	Processo de Credenciamento de Benefícios Fiscais		6 anos	ELIMINAÇÃO	LEI Nº 7799 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002
	16.04.001.036	Processo de Descredenciamento de Benefícios Fiscais	Até conclusão processual	6 anos	ELIMINAÇÃO	LEI Nº 7799 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002
	16.04.001.037	Processo de Incentivos a Projetos Culturais e Esportivos	1 ano	1 ano	ELIMINAÇÃO	LEI Nº 9437 DE 15/08/2011 LEI Nº 9.436 DE 15/08/2011
	16.04.001.038	Vias de Memorando de Exportação	Até conclusão processual	15 anos	ELIMINAÇÃO	DECRETO Nº 19714 DE 10/07/2003
	16.04.001.039	Declaração Não Aproveitamento de Crédito		1 ano	ELIMINAÇÃO	LEI Nº 7799 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002
	16.04.001.040	Certificado de Crédito Fiscal		1 ano	ELIMINAÇÃO	LEI Nº 7799 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002
	16.04.001.041	Processo de Impugnação de Cobrança do ICMS	5 anos	1 ano	ELIMINAÇÃO	LEI Nº 7799 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002
	16.04.001.042	Processo de Impugnação de Cobrança de IPVA	5 anos	1 ano	ELIMINAÇÃO	LEI Nº 7799 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002
	16.04.001.043	Atestado de Contribuinte do ICMS	5 anos	1 ano	ELIMINAÇÃO	LEI Nº 7799 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002
	16.04.001.044	Processo de Retificação de SCANC	5 anos	2 anos	ELIMINAÇÃO	LEI Nº 7799 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002
	16.04.001.045	Processo de Retificação de Obrigações	5 anos	2 anos	ELIMINAÇÃO	LEI Nº 7799 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002
	16.04.001.046	Processo de Defesa de Multa	5 anos	2 anos	ELIMINAÇÃO	LEI Nº 7799 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002
	16.04.001.047	Processo de Ação Anulatória de Débito Fiscal	Até conclusão processual	5 anos	ELIMINAÇÃO	LEI Nº 7799 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002
	16.04.001.048	Projeto de Fiscalização	5 anos	5 anos	GUARDA PERMANENTE	LEI Nº 7799 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002
	16.04.001.049	Parecer Tributário	1 ano	1 ano	ELIMINAÇÃO	LEI Nº 7799 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002
16.04.002 OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS	16.04.002.001	Processo de Recadastramento de ECF - Emissão de Cupom Fiscal	1 ano	5 anos	ELIMINAÇÃO	DECRETO Nº 21.874 DE 30/01/2006 DECRETO Nº 21.335, DE 20 DE JULHO DE 2005
	16.04.002.002	Processo de Cessação de Uso do ECF - Emissão de Cupom Fiscal	1 ano	5 anos	ELIMINAÇÃO	
	16.04.002.003	Processo de Pedido de Uso do ECF - Emissão de Cupom Fiscal	1 ano	5 anos	ELIMINAÇÃO	
	16.04.002.004	Processo de Regularização de ECF - Emissão de Cupom Fiscal	1 ano	5 anos	ELIMINAÇÃO	
	16.04.002.005	Processo de Credenciamento de Intervenção Técnica - ECF - Emissão de Cupom	1 ano	5 anos	ELIMINAÇÃO	
	16.04.002.006	Processo de Descredenciamento de Intervenção Técnica- ECF - Emissão de Cupom	1 ano	5 anos	ELIMINAÇÃO	
	16.04.002.007	Processo de Credenciamento Programa de Aplicativo Fiscal	1 ano	5 anos	ELIMINAÇÃO	
	16.04.002.008	Processo de Apresentação de Arquivo DIEF	1 ano	5 anos	ELIMINAÇÃO	DECRETO Nº 19714 DE 10/07/2003



	16.04.002.009	Processo de Defesa de Dief	1 ano	5 anos	ELIMINAÇÃO	DECRETO Nº 19714 DE 10/07/2003
	16.04.002.010	Processo de Regularização de Dief	1 ano	5 anos	ELIMINAÇÃO	DECRETO Nº 19714 DE 10/07/2003
	16.04.002.011	Autorização de Impressão de Documentos Fiscais- AIDF	1 ano	5 anos	ELIMINAÇÃO	DECRETO Nº 19714 DE 10/07/2003
	16.04.002.012	Processo de Cancelamento de Autorização de Impressão de Documentos Fiscais- AIDF	1 ano	5 anos	ELIMINAÇÃO	DECRETO Nº 19714 DE 10/07/2003
	16.04.002.013	Processo de Retificação de AIDF	1 ano	5 anos	ELIMINAÇÃO	DECRETO Nº 19714 DE 10/07/2003
	16.04.002.014	Processo de Inutilização de Documentos Fiscais	1 ano	5 anos	ELIMINAÇÃO	DECRETO Nº 19714 DE 10/07/2003
	16.04.002.015	Processo de Regularização de Nota Fiscal	1 ano	5 anos	ELIMINAÇÃO	DECRETO Nº 19714 DE 10/07/2003
	16.04.002.016	Notas Fiscais Avulsas Eletrônicas	1 ano	5 anos	ELIMINAÇÃO	DECRETO Nº 19714 DE 10/07/2003
	16.04.002.017	Processo de Cancelamento de Nota Fiscal Avulsa	1 ano	5 anos	ELIMINAÇÃO	DECRETO Nº 19714 DE 10/07/2003
	16.04.002.018	Processo de Digitação de Notas Fiscais	1 ano	5 anos	ELIMINAÇÃO	DECRETO Nº 19714 DE 10/07/2003
	16.04.002.019	Relatório de Notas Fiscais	1 ano	5 anos	ELIMINAÇÃO	DECRETO Nº 19714 DE 10/07/2003
	16.04.002.020	Vias de Notas Fiscais	1 ano	5 anos	ELIMINAÇÃO	DECRETO Nº 19714 DE 10/07/2003
	16.04.002.021	Processo de Autorização de Uso de Carimbo em Nota Fiscal	1 ano	5 anos	ELIMINAÇÃO	DECRETO Nº 19714 DE 10/07/2003
	16.04.002.022	Processo de Pedido de Retificação de EFD	1 ano	5 anos	ELIMINAÇÃO	DECRETO Nº 19714 DE 10/07/2003
	16.04.002.023	Processo de EFD Substitutiva	1 ano	5 anos	ELIMINAÇÃO	
	16.04.002.024	Processo de Regularização de EFD	1 ano	5 anos	ELIMINAÇÃO	DECRETO Nº 19714 DE 10/07/2003
16.04.002 OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS	16.04.002.025	Processo de Autorização para a Remessa de Escrituração Fiscal EFD	1 ano	5 anos	ELIMINAÇÃO	DECRETO Nº 19714 DE 10/07/2003
	16.04.002.026	Pedido de Autorização para Formulário de Segurança- PAFS	1 ano	5 anos	ELIMINAÇÃO	DECRETO Nº 19714 DE 10/07/2003
	16.04.002.027	DARE- Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais Eletrônico	1 ano	5 anos	ELIMINAÇÃO	DECRETO Nº 19714 DE 10/07/2003
	16.04.002.028	Documentos de arrecadação de Outros Estados	1 ano	5 anos	ELIMINAÇÃO	DECRETO Nº 19714 DE 10/07/2003
	16.04.002.029	Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais.-GNRE	1 ano	5 anos	ELIMINAÇÃO	DECRETO Nº 19714 DE 10/07/2003
	16.04.002.030	Processo de Compensação de Crédito	Até conclusão processual	5 anos	ELIMINAÇÃO	Lei Nº 11382 DE 16/12/2020
	16.04.002.031	Processo de Regularização de Pagamento	Até conclusão processual	5 anos	ELIMINAÇÃO	DECRETO Nº 19714 DE 10/07/2003
	16.04.002.032	Relatório de Controle da Produção e do estoque	2 anos	5 anos	ELIMINAÇÃO	DECRETO Nº 19714 DE 10/07/2003
	16.04.002.033	Livros de Inventário de Empresas	2 anos	5 anos	ELIMINAÇÃO	DECRETO Nº 19714 DE 10/07/2003
	16.04.002.034	Relatórios Gerencial	2 anos	5 anos	ELIMINAÇÃO	DECRETO Nº 19714 DE 10/07/2003
	16.04.002.035	Processo de Contestação de Venda de Cartão de Crédito	2 anos	5 anos	ELIMINAÇÃO	DECRETO Nº 19714 DE 10/07/2003
	16.04.002.036	Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais Manual	2 anos	5 anos	GUARDA PERMANENTE	DECRETO Nº 19714 DE 10/07/2003
	16.04.002.037	Nota Fiscal Avulsa Manual	2 anos	5 anos	GUARDA PERMANENTE	DECRETO Nº 19714 DE 10/07/2003
	16.04.002.038	Nota Fiscal do Produtor	2 anos	5 anos	GUARDA PERMANENTE	DECRETO Nº 19714 DE 10/07/2003
	16.04.002.039	Passe Fiscal com selo	2 anos	5 anos	GUARDA PERMANENTE	DECRETO Nº 19714 DE 10/07/2003



16.04.003 FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO	16.04.003.001	Processo de TVI convertido em Auto de Infração	Até conclusão processual	10 anos	ELIMINAÇÃO	PORTARIA SEFAZ Nº 379 DE 19 DE JUNHO DE 2019 DOE-MA EM 25 DE JUNHO DE 2019
	16.04.003.002	Processo de Defesa de TVI		5 anos	ELIMINAÇÃO	DECRETO Nº 19714 DE 10/07/2003
	16.04.003.003	Processo de Termo Verificação de Irregularidade- TVI	1 ano	5 anos	ELIMINAÇÃO	DECRETO Nº 19714 DE 10/07/2003
	16.04.003.004	Processo de Homologação de TVI	1 ano	5 anos	ELIMINAÇÃO	DECRETO Nº 19714 DE 10/07/2003
	16.04.003.005	Relatório de Produção de Notas e Passes Fiscais	1 ano	5 anos	ELIMINAÇÃO	DECRETO Nº 19714 DE 10/07/2003
	16.04.003.006	Bloco de Passe Fiscal	1 ano	5 anos	ELIMINAÇÃO	DECRETO Nº 19714 DE 10/07/2003
	16.04.003.007	Processo de Baixa de Passe Fiscal	1 ano	5 anos	ELIMINAÇÃO	DECRETO Nº 19714 DE 10/07/2003
16.04.003 FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO	16.04.003.008	Vias de Passe Fiscal	1 ano	5 anos	ELIMINAÇÃO	DECRETO Nº 19714 DE 10/07/2003
	16.04.003.009	Relatório de Mercadorias em Trânsito	1 ano	5 anos	ELIMINAÇÃO	DECRETO Nº 19714 DE 10/07/2003
	16.04.003.010	Processo de Liberação de Mercadorias	1 ano	5 anos	ELIMINAÇÃO	DECRETO Nº 19714 DE 10/07/2003
	16.04.003.011	Guia para Liberação de Mercadorias Estrangeiras	1 ano	5 anos	ELIMINAÇÃO	DECRETO Nº 19714 DE 10/07/2003
	16.04.003.012	Processo de Cancelamento de Notas Fiscais	1 ano	5 anos	ELIMINAÇÃO	DECRETO Nº 19714 DE 10/07/2003
	16.04.003.013	Notas Fiscais de Fronteiras Digitadas	1 ano	5 anos	ELIMINAÇÃO	DECRETO Nº 19714 DE 10/07/2003
	16.04.003.014	Processo de Autorização para Retorno de Mercadorias	1 ano	5 anos	ELIMINAÇÃO	DECRETO Nº 19714 DE 10/07/2003
	16.04.003.015	Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico - DACTE	1 ano	5 anos	ELIMINAÇÃO	DECRETO Nº 19714 DE 10/07/2003
	16.04.003.016	Documento Auxiliar de Notas Fiscais Eletrônicas - DANFE	1 ano	5 anos	ELIMINAÇÃO	DECRETO Nº 19714 DE 10/07/2003
	16.04.003.017	Processo de Extravio de CTRC	1 ano	5 anos	ELIMINAÇÃO	DECRETO Nº 19714 DE 10/07/2003
	16.04.003.018	Processo de Cancelamento de CTRC	1 ano	5 anos	ELIMINAÇÃO	DECRETO Nº 19714 DE 10/07/2003
	16.04.003.019	Processo de Solicitação para Emissão do CTRC	1 ano	5 anos	ELIMINAÇÃO	DECRETO Nº 19714 DE 10/07/2003
	16.04.003.020	Manifesto de Cargas	1 ano	5 anos	ELIMINAÇÃO	DECRETO Nº 19714 DE 10/07/2003
16.04.003.021	TVI com selo	1 ano	5 anos	GUARDA PERMANENTE	DECRETO Nº 19714 DE 10/07/2003	
16.04.004 PROCESSO JUDICIAL	16.04.004.001	Designação de Perito Judicial e Assistente Técnico	Até conclusão processual	35 anos	ELIMINAÇÃO	LEI Nº 13.105, DE 16 DE MARÇO DE 2015

**PORTARIA Nº 190/2023 - GABIN DE 03 DE MAIO 2023.**

Dispõe sobre os critérios para o credenciamento das indústrias de móveis estabelecidas neste Estado.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1º O credenciamento de estabelecimento que exerce a atividade de indústria moveleira, de que trata o art. 6º do Anexo 1.5 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 19.714, de 10 de julho de 2003, observará os requisitos e procedimentos dispostos nesta Portaria.

Art. 2º O pedido de credenciamento será formalizado pelo contribuinte por meio do sítio desta Secretaria de Estado da Fazenda na internet:

I - o contribuinte que possui credenciamento ativo, o prazo de vigência será até a data do seu vencimento;

II – o pedido de credenciamento será formalizado via SEFAZ.net, anexando as seguintes peças em PDF:

a. requerimento de credenciamento disponibilizado no sítio da SEFAZ, assinado pelo sócio ou representante legal, com firma reconhecida;

b. estatuto ou contrato social e suas alterações registrados na Junta Comercial;

c. cédulas de identidade e CPF dos sócios, diretores no caso de empresa S.A. e dos contabilistas;

d. registro imobiliário do imóvel onde se situa o estabelecimento e, se alugado, com contrato de locação com firma reconhecida do locador e locatário;

e. última conta de energia elétrica do imóvel onde se situa o estabelecimento;

f. três últimos recibos de declaração de imposto de renda dos sócios entregues à Receita Federal do Brasil;

g. Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social -GFIP dos últimos 12 (doze) meses, comprovando ter na empresa no último ano, no mínimo 12 (doze) funcionários para efeito de credenciamento e de 17 (dezesete) quando o pedido for de renovação do credenciamento;

III - o credenciamento será concedido pela Secretaria Adjunta da SEFAZ, que emitirá parecer com base nas informações e documentos apresentados pelo contribuinte e verificação pertinente no banco de dados da SEFAZ;

IV - o termo de credenciamento produzirá efeitos a partir do 1º dia do mês subsequente ao de sua expedição e cessará no último dia do mês em que ocorrer a sua expiração ou revogação.

Art. 3º Considera-se fator impeditivo para a concessão do credenciamento a ocorrência de pelo menos uma das situações a seguir:

I - o não atendimento a qualquer uma das exigências previstas no inciso II do artigo 2º;

II – inadimplência;

III - omissão de Escrituração Fiscal Digital-EFD;

IV - inscrição em dívida ativa;

V - não ser emitente regular de Nota Fiscal Eletrônica-NFe;

VI - não emissão de Nota Fiscal do Consumidor Eletrônica-NFCe ou NFe; em operações com não contribuintes;

VII - falta de entrega de documentos fiscais, quando exigidos em processo de fiscalização;

VIII - entregar a Escrituração Fiscal Digital-EFD em desacordo com a legislação vigente;

IX - ter praticado ação caracterizada como crime contra a ordem tributária;

X - não estar enquadrada no artigo 1º da Portaria 271/GA-BIN de 19 de maio de 2015;

XI - não ter faturamento mínimo de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) no período de 12 (doze) meses anterior ao pedido, ou em se tratando de empresa em início de atividade, não ter média mensal de faturamento correspondente a R\$ 166.666,00 (cento e sessenta e seis mil e seiscentos e sessenta e seis reais).

XII - não ter recolhido no mínimo 2% (dois por cento) sobre as saídas internas e interestaduais tributadas, no período de 12 (doze) meses antecedentes ao pedido de renovação de credenciamento;

§ 1º A ocorrência de qualquer situação prevista nos incisos II ao XII deste artigo, implicará suspensão imediata do credenciamento concedido.

§ 2º Em se tratando de empresa em início de atividade, a situação prevista no inciso XI será aferida nos 6 (seis) primeiros meses de atividade.

§ 3º Se, após a aferição prevista no §2º deste artigo, for observada média mensal de faturamento inferior a R\$ 166.666,00 (cento e sessenta e seis mil e seiscentos e sessenta e seis reais), o credenciamento será suspenso de imediato.

Art. 4º Não havendo fator impeditivo para a concessão do credenciamento, a SEFAZ expedirá Termo de Credenciamento, que terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do contribuinte credenciado;

II - número e data da expedição do termo;

III - período de vigência do credenciamento.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput deste artigo não se aplica às empresas em início de atividade, que terão o credenciamento concedido pelo prazo de 6 (seis) meses.

Art. 5º Constatada a ocorrência dos fatores impeditivos de que tratam os incisos de II a XII do artigo 3º, o credenciamento será revogado automaticamente.



§1º Revogado o credenciamento, seus efeitos ocorrerão a partir do primeiro dia do mês subsequente à ocorrência de qualquer fator impeditivo.

§2º A SEFAZ procederá análise anual da situação fiscal das empresas credenciadas e notificará eletronicamente o contribuinte, quando da revogação do benefício fiscal.

§3º A notificação eletrônica de que trata o § 2º deste artigo será encaminhada ao endereço eletrônico do contribuinte constante do seu cadastro junto à SEFAZ.

§4º Será disponibilizada no sítio da SEFAZ, na internet, a relação das empresas que terão os seus credenciamentos revogados.

Art. 6º Sendo o benefício revogado nos termos desta Portaria, somente poderá ser novamente concedido no exercício seguinte e desde que todas as pendências tenham sido saneadas.

Art. 7º Fica revogada a Portaria n.º 305 de 26 de junho de 2017.

Art. 8º Os credenciamentos concedidos em data anterior à publicação desta Portaria expirarão na data do vencimento dos respectivos Termos de Credenciamento.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de maio de 2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, SÃO LUÍS, MA, 03DE MAIO DE 2023.

**MARCELLUS RIBEIRO ALVES**  
Secretário de Estado da Fazenda

### **Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais -TARF**

#### **Primeira Câmara Julgadora**

Recurso Voluntário  
Processo nº 68270/2019  
Auto de Infração: 461963000667-0  
Recorrente: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 200829/2022  
Recorrida: Gases e Tintas São Luís Ltda.  
Procedência: São Luís/MA  
Relator: Conselheiro José Manoel da Silva Bezerra

#### **ACORDÃO N° 300097/2023-TARF**

**EMENTA: ICMS.** Auto de Infração. Falta de pagamento do imposto. Diferença de alíquota. Simples Nacional. Infringência aos arts. 13, § 1º, XIII, “g”, “h” da Lei Complementar nº 123/2006 c/c arts. 1º ao 4º da Lei nº 8.948/2009, alterada pela Lei nº 10.267/2015. Recurso Voluntário conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes **Gases e Tintas São Luís Ltda.** e a **Primeira Instância Julgadora**; e,

Considerando que restou comprovada a condição do sujeito passivo como contribuinte do imposto e que, em diligência fiscal, ficou comprovado o não recolhimento do imposto relativo ao diferencial de alíquota exigido no Auto de Infração sob análise.

**ACORDAM** os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Primeira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, reduzida a termo e extrato da ata da sessão de julgamento, pelo conhecer do recurso, negar-lhe provimento, para manter a decisão de Primeira Instância.

São Luís, 18 de abril de 2023.

**Bilkis Maria Barbosa Lima**  
Presidente

**José Manoel da Silva Bezerra**  
Conselheiro Relator

Fui presente:

**Marcelo de Oliveira Sampaio**  
Representante da PGE na Primeira Câmara

Recurso Voluntário  
Processo nº 40406/2019  
Auto de Infração: 5419630000026-5  
Recorrente: Telecomunicações Nordeste Ltda. (TVN)  
Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 901124/2019  
Procedência: São Luís/MA  
Relator: Conselheiro Jorge Luiz de Oliveira Fortes

#### **ACÓRDÃO N° 300100/2023-TARF**

**EMENTA: ICMS.** Auto de Infração. Falta de pagamento do imposto. Diferencial de alíquota. Ativo fixo. Janeiro a março, maio a dezembro de 2014. Infringência aos arts. 5º, § 1º, V, 12, XVI, 30, 31 da Lei nº 7.799/2002 c/c arts. 69, 74, 105 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 19.714/2003. Recurso Voluntário não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes **Telecomunicações Nordeste Ltda. (TVN)** e a **Primeira Instância Julgadora**; e,

Considerando que o contribuinte apresentou recurso fora do prazo processual estabelecido pela legislação vigente.

**ACORDAM** os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Primeira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, reduzida a termo e extrato da ata da sessão de julgamento, pelo não conhecimento do recurso, dada sua intempestividade, para manter a decisão de Primeira Instância.

São Luís, 25 de abril de 2023.

**Bilkis Maria Barbosa Lima**  
Presidente

**Jorge Luiz de Oliveira Fortes**  
Conselheiro Relator

Fui presente:

**Marcelo de Oliveira Sampaio**  
Representante da PGE na Primeira Câmara



Recurso Voluntário  
 Processo nº 40371/2019  
 Auto de Infração: 5419630000030-3  
 Recorrente: Telecomunicações Nordeste Ltda. (TVN)  
 Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 901123/2019  
 Procedência: São Luís/MA  
 Relator: Conselheiro Jorge Luiz De Oliveira Fortes

**ACÓRDÃO Nº 300101/2023-TARF**

**EMENTA:** ICMS. Auto de Infração. Falta de pagamento do imposto. Diferencial de alíquota. Ativo fixo. Exercício de 2015. Infringência aos arts. 5º, § 1º, V, 12, XVI, 30, 31 da Lei nº 7.799/2002 c/c arts. 69, 74, 105 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 19.714/2003. Recurso Voluntário não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes **Telecomunicações Nordeste Ltda. (TVN)** e a **Primeira Instância Julgadora**; e,

Considerando que o contribuinte apresentou recurso fora do prazo processual estabelecido pela legislação vigente.

**ACORDAM** os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Primeira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, reduzida a termo e extrato da ata da sessão de julgamento, pelo não conhecimento do recurso, dada sua intempestividade, para manter a decisão de Primeira Instância.

São Luís, 25 de abril de 2023.

**Bilkis Maria Barbosa Lima**  
 Presidente

**Jorge Luiz de Oliveira Fortes**  
 Conselheiro Relator

Fui presente:

**Marcelo de Oliveira Sampaio**  
 Representante da PGE na Primeira Câmara

Recurso Voluntário  
 Processo nº 160218/2019  
 Recorrente: Guará Auto Peças S/A  
 Auto de Infração: 4131963001227-3  
 Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 201033/2022  
 Procedência: Guarapuava/PR  
 Relator: Conselheiro José Pereira de Santana

**ACÓRDÃO Nº 300102/2023-TARF**

**EMENTA:** ICMS Auto de Infração. Falta de pagamento do imposto. Operações ou prestações destinadas a consumidor final. Julho de 2018. Improcedência. Recurso Voluntário conhecido e provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes **Guará Auto Peças S/A** e a **Primeira Instância Julgadora**; e,

Considerando que os argumentos e provas apresentados foram capazes de reformar a decisão de primeiro grau, dada a comprovação de inexistência de imposto a recolher.

**ACORDAM** os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Primeira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, reduzida a termo e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, dar-lhe provimento, para reformar a decisão de Primeira Instância.

São Luís, 25 de abril de 2023.

**Bilkis Maria Barbosa Lima**  
 Presidente

**José Pereira de Santana**  
 Conselheiro Relator

Fui presente:

**Marcelo de Oliveira Sampaio**  
 Representante da PGE na Primeira Câmara

Recurso Voluntário  
 Processo nº 180369/2019  
 Auto de Infração: 4131963000028-3  
 Recorrente: Cequip Importação e Com. Ltda.  
 Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 200603/2022  
 Procedência: Timon/MA  
 Relator: Conselheiro José Manoel da Silva Bezerra

**ACÓRDÃO Nº 300092/2023-TARF**

**EMENTA:** ICMS. Auto de Infração. Falta de pagamento do imposto. Substituição Tributária/Remessas de combustíveis para consumidor final. Janeiro a junho, setembro a dezembro de 2014; janeiro, abril a junho, agosto, novembro de 2015; fevereiro a abril, junho a outubro de 2016; janeiro a março, agosto a novembro de 2017; fevereiro, abril, agosto, setembro de 2018. Recurso Voluntário conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes **Cequip Importação e Com. Ltda.** e a **Primeira Instância Julgadora**; e,

Considerando que a recorrente não apresentou provas e argumentos suficientes para modificar a decisão recorrida e, que a responsabilidade da obrigação imputada ao contribuinte está amparada pela legislação tributária.



**ACORDAM** os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Primeira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, reduzida a termo e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, negar-lhe provimento, para manter inalterada a decisão de Primeira Instância.

São Luís, 4 de abril de 2023.

**Bilkis Maria Barbosa Lima**  
Presidente

**José Manoel da Silva Bezerra**  
Conselheiro Relator

Fui presente:

**Marcelo de Oliveira Sampaio**  
Representante da PGE na Primeira Câmara

Recurso de Ofício  
Processo nº 175464/2022  
Auto de Infração: 531963000318-9  
Recorrente: Primeira Instância do TARF  
Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 200909/2022  
Interessada: EMD Locomotivas do Brasil Ltda.  
Procedência: Sete Lagoas/MG  
Relator: Conselheiro José Manoel da Silva Bezerra

#### ACORDÃO Nº 300094/2023-TARF

**EMENTA: ICMS** Auto de Infração. Antecipação do ICMS. Aquisição de mercadorias em operações interestaduais. Contribuinte não cadastrado para revenda sem destinatário certo. Maio, setembro de 2016. Improcedência do lançamento. Recurso de Ofício conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes a **Primeira Instância Julgadora** como recorrente e **EMD Locomotivas do Brasil Ltda.** como interessada; e,

Considerando que a decisão de Primeira Instância, em sede de revisão de ofício, reconheceu a procedência dos argumentos apresentados pelo contribuinte, resultando na improcedência integral do Auto de Infração.

**ACORDAM** os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Primeira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, reduzida a termo e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, negar-lhe provimento, para manter a decisão de Primeira Instância.

São Luís, 11 de abril de 2023.

**Bilkis Maria Barbosa Lima**  
Presidente

**José Manoel da Silva Bezerra**  
Conselheiro Relator

Fui presente:

**Marcelo de Oliveira Sampaio**  
Representante da PGE na Primeira Câmara

#### Segunda Câmara Julgadora

Recurso Voluntário  
Processo nº 119936/2019  
Auto de infração: 4131963000603-6  
Recorrente: Erica Karlla Silva de Sousa Pinheiro  
Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 200338/2022  
Procedência: São Luís/MA  
Relatora: Conselheira Nubia Regina Coelho de Sousa

#### ACÓRDÃO Nº 300098/2023-TARF

**EMENTA: ICMS.** Auto de Infração. Falta de recolhimento sobre operações de importação do exterior. Dezembro de 2014. Infringência aos arts. 155, IX, "a" da CFRB/1988 c/c arts.5º, § 1º, I, 12, IX, 13, V da Lei nº 7.799/2002 c/c arts. 61, 395, § 1º, 148, V do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 19.714/2003. Recurso Voluntário conhecido e não provido.

**Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes Erica Karlla Silva de Sousa Pinheiro e a Primeira Instância Julgadora; e,**

Considerando que na fase recursal o contribuinte não apresentou argumentos e provas capazes de modificar a decisão de primeira instância, que decidiu pela procedência parcial do procedimento fiscal e nem comprovou o pagamento do imposto remanescente.

**ACORDAM** os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Segunda Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, reduzida a termo e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, negar-lhe provimento, para manter a decisão de Primeira Instância.

São Luís, 19 de abril de 2023.

**Bilkis Maria Barbosa Lima**  
Presidente

**Nubia Regina Coelho de Sousa**  
Conselheira Relatora

Fui presente:

**Rogério Belo Pires Matos**  
Representante da PGE na Segunda Câmara

Recurso Voluntário  
Processo nº 187671/2019  
Auto de Infração: 4131963000243-0  
Recorrente: DNC Industrial Campinas Ltda.  
Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 200602/2022  
Procedência: Hortolândia/SP  
Relatora: Conselheira Irene Ferreira Costa



## ACÓRDÃO Nº 300103/2023-TARF

**EMENTA: ICMS.** Auto de Infração. Falta de pagamento do imposto. Notas interestaduais de venda de lubrificantes sem destaque do ICMS/ST. Abril, junho, setembro de 2014; abril, maio de 2015. Infringência aos arts. 5º, I, 12, XII, 23, III, 53, V, 54, II da Lei nº 7.799/2002 c/c art. 512; e 1, V, 8, 14, 15 do anexo 4.11 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 19.714/2003 c/c Conv. ICMS 110/2007. Recurso Voluntário conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes **DNC Industrial Campinas Ltda. e a Primeira Instância Julgadora; e,**

Considerando que na fase recursal o contribuinte não apresentou argumentos e provas capazes de modificar a decisão de primeira instância, que decidiu pela procedência parcial do procedimento fiscal e nem comprovou o pagamento do imposto remanescente.

**ACORDAM** os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Segunda Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, reduzida a termo e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, negar-lhe provimento, para manter a decisão de Primeira Instância.

São Luís, 26 de abril de 2023.

**Bilkis Maria Barbosa Lima**  
Presidente

**Irene Ferreira Costa**  
Conselheira Relatora

Fui presente:

**Rogério Belo Pires Matos**  
Representante da PGE na Segunda Câmara

Recurso Voluntário  
Processo nº 187596/2019  
Auto de Infração: 4131963000233-2  
Recorrente: Macrolub Comércio Ltda.  
Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 200346/2022  
Procedência: Teresina/PI  
Relatora: Conselheira Irene Ferreira Costa

## ACÓRDÃO Nº 300104/2023-TARF

**EMENTA: ICMS.** Auto de Infração. Falta de pagamento do imposto. Notas interestaduais de venda de lubrificantes sem destaque do ICMS/ST. Janeiro a outubro, dezembro de 2014; fevereiro a setembro de 2015; fevereiro a maio, julho a setembro, dezembro de 2016; janeiro a março, junho, outubro a dezembro de 2017; janeiro a outubro de

2018. Infringência aos arts. 5º, I, 12, XII, 23, III, 53, V, 54, II da Lei nº 7.799/2002 c/c art. 512; e 1, V, 8, 14, 15 do anexo 4.11 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 19.714/2003 c/c Conv. ICMS 110/2007. Recurso Voluntário conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes **Macrolub Comércio Ltda. e a Primeira Instância Julgadora; e,**

Considerando que na fase recursal restou comprovado que a recorrente deixou de recolher o imposto incidente nas operações acobertadas pelas Notas Fiscais objeto do procedimento fiscal.

**ACORDAM** os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Segunda Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, reduzida a termo e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, negar-lhe provimento, para manter a decisão de Primeira Instância.

São Luís, 26 de abril de 2023.

**Bilkis Maria Barbosa Lima**  
Presidente

**Irene Ferreira Costa**  
Conselheira Relatora

Fui presente:

**Rogério Belo Pires Matos**  
Representante da PGE na Segunda Câmara

Recurso Voluntário  
Processo nº 89905/2019  
Auto de Infração: 461963001071-5  
Recorrente: Indústria de Colchões Cazdol Eireli  
Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 200333/2022  
Procedência: São Luís/MA  
Relatora: Conselheira Irene Ferreira Costa

## ACÓRDÃO Nº 300087/2023-TARF

**EMENTA: ICMS.** Auto de Infração. Falta de pagamento do imposto. Diferença de alíquota. Simples Nacional. Setembro a novembro de 2017; março, maio, julho, agosto de 2018. Infringência aos arts. 13, § 1º, XIII, "g", "h" da Lei Complementar nº 123/2006. Recurso Voluntário conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes **Indústria de Colchões Cazdol Eireli e a Primeira Instância Julgadora; e,**

Considerando que restou comprovada a condição do sujeito passivo como contribuinte do imposto e que o mesmo não efetuou o recolhimento relativo ao diferencial de alíquota exigido no Auto de Infração em questão.



**ACORDAM** os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Segunda Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, reduzida a termo e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, negar-lhe provimento, para manter a decisão de Primeira Instância.

São Luís, 29 de março de 2023.

**Bilkis Maria Barbosa Lima**  
Presidente

**Irene Ferreira Costa**  
Conselheira Relatora

Fui presente:

**Rogério Belo Pires Matos**  
Representante da PGE na Segunda Câmara

Recurso Voluntário  
Processo nº 128565/2018  
Auto de Infração: 4618630000634-3  
Recorrente: Santa Izabel Alimentos Ltda.  
Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 000333/2020  
Procedência: Paço do Lumiar/MA  
Relatora: Conselheira Irene Ferreira Costa

#### ACÓRDÃO Nº 300088/2023-TARF

**EMENTA: ICMS.** Auto de Infração. Falta de pagamento do imposto. Antecipação total do ICMS. Aquisição de mercadorias em operações interestaduais. Transferência de bens entre estabelecimentos de mesma titularidade. Inexistência de Fato Gerador. Súmula STJ nº 166. Março de 2018. Recurso Voluntário conhecido e provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes **Santa Izabel Alimentos Ltda. e a Primeira Instância Julgadora; e,**

Considerando que a saída física de bens para outro estabelecimento do mesmo titular, não configura circulação de mercadoria, sujeita à incidência do ICMS.

**ACORDAM** os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Segunda Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, reduzida a termo e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, dar-lhe provimento, para reformar a decisão de Primeira Instância.

São Luís, 29 de março de 2023.

**Bilkis Maria Barbosa Lima**  
Presidente

**Irene Ferreira Costa**  
Conselheira Relatora

Fui presente:

**Rogério Belo Pires Matos**  
Representante da PGE na Segunda Câmara

Recurso Voluntário

**Processo nº 45432/2019**

Auto de Infração: 4719630000244-8

Recorrente: J L Ind e Comércio de Alimentos Ltda.

**Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 100252/2021**

Procedência: Imperatriz/MA

Relatora: Conselheira Nubia Regina Coelho de Sousa

#### ACÓRDÃO Nº 300089/2023-TARF

**EMENTA: ICMS.** Auto de Infração. Falta de pagamento do imposto. Emissão de documento fiscal sem destaque do imposto. Atacadista não credenciado. Fevereiro, abril, julho, novembro de 2016. Infringência aos arts. 30 ao 36, 41, 44, 48, 68, I, II da Lei nº 7.799/2002 c/c arts. 31, 60, 69, 106, 111, 136, 140, 145, 145-A, 308, 310, 313, 321-A, 321-B, 355, 356 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 19.714/2003. Recurso Voluntário conhecido e não provido.

**Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes J L Ind. e Comércio de Alimentos Ltda. e a Primeira Instância Julgadora; e,**

Considerando que na fase recursal restou comprovado que a recorrente deixou de recolher o imposto nas operações acobertadas pelas Notas Fiscais objeto do procedimento fiscal.

**ACORDAM** os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Segunda Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, reduzida a termo e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, negar-lhe provimento, para manter a decisão de Primeira Instância.

São Luís, 29 de março de 2023.

**Bilkis Maria Barbosa Lima**  
Presidente

**Nubia Regina Coelho de Sousa**  
Conselheira Relatora

Fui presente:

**Rogério Belo Pires Matos**  
Representante da PGE na Segunda Câmara

Recurso Voluntário  
Processo nº 179381/2020  
Auto de Infração: 912063000171-5  
Recorrente: Nutritec Suprimentos Agropecuários Ltda.  
Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 100069/2021  
Procedência: Lageado/RS  
Relatora: Conselheira Irene Ferreira Costa

#### ACÓRDÃO Nº 300093/2023-TARF

**EMENTA: ICMS.** Auto de Infração. Falta de pagamento do imposto. Antecipação total do ICMS. Aquisição de mercadorias



rias em operações interestaduais. Inexistência do estabelecimento no endereço cadastral. Janeiro, fevereiro de 2017. Infringência aos arts. 12, § 4º, 13, XIII, 23, III, 24-A, 27, § 2º, II, 38, III da Lei nº 7.799/2002. Recurso Voluntário conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes **Nutritec Suprimentos Agropecuários Ltda. e a Primeira Instância Julgadora; e,**

Considerando que na fase recursal o contribuinte não apresentou argumentos capazes de modificar a decisão singular e não comprovou o recolhimento do imposto exigido no lançamento tributário.

**ACORDAM** os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Segunda Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, reduzida a termo e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, negar-lhe provimento, para manter a decisão de Primeira Instância.

São Luís, 5 de abril de 2023.

**Bilkis Maria Barbosa Lima**  
Presidente

**Irene Ferreira Costa**  
Conselheira Relatora

Fui presente:

**Rogério Belo Pires Matos**  
Representante da PGE na Segunda Câmara

Recurso Voluntário  
Processo nº 56259/2018  
Auto de Infração: 471863000156-0  
Recorrente: P de Sousa Bonfim Verduras  
Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 901181/2019  
Procedência: Imperatriz/MA  
Relator: Conselheiro Milton Santos Campelo da Silva

**ACÓRDÃO Nº 300095/2023-TARF**

**EMENTA:** ICMS. Auto de Infração. Falta de pagamento do imposto. Operações desacobertada de documento fiscal. Confronto informações Dief, Declaração Complementar e PGDAS-D. Simples Nacional. Julho de 2016. Improcedência. Recurso Voluntário conhecido e provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes **P de Sousa Bonfim Verduras e a Primeira Instância Julgadora; e,**

Considerando que na fase recursal, mediante diligência fiscal, ficou comprovada a retificação do PGDAS-D, antes da ciência do Auto de Infração, cujos valores estão compatíveis com os informados nas Dief e Declaração Complementar.

**ACORDAM** os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Segunda Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, reduzida a termo e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, dar-lhe provimento, para reformar a decisão de Primeira Instância, declarando a improcedência do procedimento fiscal.

São Luís, 12 de abril de 2023.

**Bilkis Maria Barbosa Lima**  
Presidente

**Milton Santos Campelo da Silva**  
Conselheiro Relator

Fui presente:

**Rogério Belo Pires Matos**  
Representante da PGE na Segunda Câmara

Recurso Voluntário  
Processo nº 200086/2021  
Auto de Infração: 912163000779-7  
Recorrente: J S M N Pinheiro  
Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 200126/2022  
Procedência: Santa Inês/MA  
Relator: Conselheiro Milton Santos Campelo da Silva

**ACÓRDÃO Nº 300096/2023-TARF**

**EMENTA:** ICMS. Auto de Infração. Falta de pagamento do imposto. Omissão de vendas não declaradas por meio de cartão de crédito. Junho, outubro a dezembro de 2020. Infringência aos arts. 13, § 1º, XIII, “f” da Lei Complementar nº 123/2006 c/c arts. 12-A, § 1º, “b”, 18-A, I, 24-A da Lei nº 7.799/2002. Recurso Voluntário não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes **J S M N Pinheiro e a Primeira Instância Julgadora; e,**

Considerando que o contribuinte apresentou defesa extemporânea e, em grau de recurso, não trouxe provas e argumentos capazes de modificar a decisão recorrida que declarou a intempestividade de sua impugnação e nem comprovou o recolhimento integral do imposto exigido.

**ACORDAM** os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Segunda Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, reduzida a termo e extrato da ata da sessão de julgamento, pelo não conhecimento do recurso, dada a intempestividade impugnatória, para manter a decisão de Primeira Instância.

São Luís, 12 de abril de 2023.

**Bilkis Maria Barbosa Lima**  
Presidente

**Milton Santos Campelo da Silva**  
Conselheiro Relator

Fui presente:

**Rogério Belo Pires Matos**  
Representante da PGE na Segunda Câmara



### Terceira Câmara Julgadora

Recurso Voluntário  
 Processo nº 140312/2020  
 Auto de Infração: 471963000490-8  
 Recorrente: José Pereira Falcão  
 Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 100332/2021  
 Procedência: Amarante do Maranhão/MA  
 Relator: Conselheiro Alberto Fontoura Nogueira da Cruz

#### ACORDÃO Nº 300090/2023-TARF

**EMENTA:** ICMS. Auto de Infração. Falta de pagamento do imposto. Emissão de nota fiscal avulsa eletrônica sem pagamento do ICMS. Intempestividade da impugnação. Recurso Voluntário/ Revisão de Ofício. Reforma da decisão singular. Improcedência do lançamento.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes **José Pereira Falcão** e a **Primeira Instância Julgadora do TARF**; e,

Considerando que os argumentos apresentados, corroborados em Diligência Fiscal, comprovam que as operações de saídas interestaduais de gado, objeto do lançamento, foram realizadas com o devido pagamento do imposto.

**ACORDAM** os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Terceira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, dar-lhe provimento, para reformar a decisão de Primeira Instância, declarando a improcedência do lançamento.

São Luís, 30 de março de 2023.

**Bilkis Maria Barbosa Lima**  
 Presidente

**Alberto Fontoura Nogueira da Cruz**  
 Conselheiro Relator

Fui presente:

**Oscar Cruz Medeiros Júnior**  
 Representante da PGE na Terceira Câmara

Recurso Voluntário  
 Processo nº 271763/2019  
 Auto de Infração: 461963002338-8  
 Recorrente: Iana Minelle S de A Carvalho Comércio  
 Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 200795/2022  
 Procedência: São Luís/MA  
 Relator: Conselheiro Sílvio Duarte Farias

#### ACORDÃO Nº 300099/2023-TARF

**EMENTA:** ICMS. Auto de Infração. Falta de pagamento do imposto. Omissão de receitas. Vendas não declaradas por meio de cartão de crédito. Setembro de 2018 a março de 2019. Infringência aos arts. 12-A, § 1º, "b", 18-A, I, 24-A, 30 ao 33 da Lei nº 7.799/2002. Recurso Voluntário conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes **Iana Minelle S de A Carvalho Comércio** e a **Primeira Instância Julgadora do TARF**; e,

Considerando que a recorrente deixou de recolher o imposto incidente nas operações com cartões de crédito, descumprindo o estabelecido na legislação tributária vigente.

**ACORDAM** os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Terceira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, reduzida a termo, e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso apresentado, negar-lhe provimento, para manter a decisão de Primeira Instância.

São Luís, 20 de abril de 2023.

**Bilkis Maria Barbosa Lima**  
 Presidente

**Sílvio Duarte Farias**  
 Conselheiro Relator

Fui presente:

**Oscar Cruz Medeiros Júnior**  
 Representante da PGE na Terceira Câmara

Recurso Voluntário  
 Processo nº 259297/2019  
 Auto de Infração: 461963002339-6  
 Recorrente: N A do Lago ME  
 Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 000661/2020  
 Procedência: São Luís/MA  
 Relator: Conselheiro Sílvio Duarte Farias

#### ACORDÃO Nº 300105/2023-TARF

**EMENTA:** ICMS. Auto de Infração. Falta de pagamento do imposto. Omissão de receitas. Vendas não declaradas por meio de cartão de crédito. Informação a menor no PGDAS-D. Simples Nacional. Setembro a novembro de 2018. Improcedência. Recurso Voluntário conhecido e provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes **N A do Lago ME** e a **Primeira Instância Julgadora do TARF**; e,

Considerando que os argumentos e provas apresentados comprovam a regularidade do contribuinte em momento anterior ao lançamento.

**ACORDAM** os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Terceira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, reduzida a termo, e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso apresentado, dar-lhe provimento, para reformar a decisão de Primeira Instância.

São Luís, 27 de abril de 2023.

**Bilkis Maria Barbosa Lima**  
 Presidente

**Sílvio Duarte Farias**  
 Conselheiro Relator

Fui presente:

**Oscar Cruz Medeiros Júnior**  
 Representante da PGE na Terceira Câmara



Recurso Voluntário  
 Processo nº 216732/2021  
 Notificação de Lançamento: 2160000349-6  
 Recorrente: Eliane Pereira Gonsioroski da Silva  
 Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 200933/2022  
 Procedência: São Luís/MA  
 Relator: Conselheiro Sílvio Duarte Farias

**ACORDÃO Nº 300091/2023-TARF**

**EMENTA: ITCD/Causa Mortis.**  
 Notificação de Lançamento. Falta de pagamento do imposto. Deixar de recolher o ITCD declarado no todo ou em parte. Maio de 2018. Infringência ao art. 116 da Lei nº 7.799/2002. Nulidade. Recurso Voluntário conhecido e provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes **Eliane Pereira Gonsioroski da Silva** e a **Primeira Instância Julgadora do TARF**; e,

Considerando a existência de vício material na lavratura do Auto de Infração, quanto ao efetivo valor do imposto a ser exigido, o que caracteriza nulidade insanável.

**ACORDAM** os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Terceira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, reduzida a termo, e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso apresentado, dar-lhe provimento, para reformar a decisão de Primeira Instância. Ressalvado o direito da Fazenda Pública proceder novo lançamento, observado o prazo decadencial.

São Luís, 30 de março de 2023.

**Bilkis Maria Barbosa Lima**  
 Presidente

**Sílvio Duarte Farias**  
 Conselheiro Relator

Fui presente:

**Oscar Cruz Medeiros Júnior**  
 Representante da PGE na Terceira Câmara

**PAUTA DE JULGAMENTO Nº 40/2023 – TARF**

Serão julgados pela Terceira Câmara Julgadora, em Sessão Ordinária a realizar-se no dia 11 de maio do corrente ano, quinta-feira, às 16h, na sede deste Tribunal, à Avenida Professor Carlos Cunha S/N, Calhau – Edifício Deputado Luciano Moreira, os seguintes processos:

**RELATORA: CONSELHEIRA DEUSELINDA RAIMUNDA MATOS**  
 Recurso Voluntário  
 Processo nº 208080/2019  
 Auto de Infração: 471963000610-2  
 Recorrente: MEGA VENDAS DISTRIBUIDORA LTDA  
 Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 200188/2022  
 Procedência: Imperatriz/MA

**RELATORA: CONSELHEIRA DEUSELINDA RAIMUNDA MATOS**  
 Recurso de Ofício e Voluntário  
 Processo nº 214696/2014  
 Auto de Infração: 46146300427-0  
 Recorrente/ Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 600099/2016  
 Recorrente/Interessada: GRANORTE S/A  
 Procedência: Bacabeira/MA

**RELATORA: CONSELHEIRA DEUSELINDA RAIMUNDA MATOS**  
 Recurso Voluntário  
 Processo nº 214706/2014 e 214710/2014  
 Auto de Infração: 461466300429-6 e 46146300430-0  
 Recorrente/ Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 500355/2015 e 500356/2015  
 Recorrente/Interessada: GRANORTE S/A  
 Procedência: Bacabeira/MA

**Não havendo julgamento na data acima indicada, os mesmos terão lugar na primeira sessão subsequente.**

**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 05 DE MAIO DE 2023.**

**BILKIS MARIA BARBOSA LIMA**  
 Presidente do TARF

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE****PORTARIA/SES/MA Nº 475, DE 09 DE MAIO DE 2023**

Dispõe sobre delegação de competência do Secretário de Estado da Saúde à Secretária-Adjunta de Finanças.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de estabelecer critérios de controle e acompanhamento dos processos que tramitam nesta Secretaria

**RESOLVE**

**Art. 1º** Delegar competência à Secretária-Adjunta de Finanças, servidora Nauana Mara Fabiano Campos, ID nº 00886164-01, para:

- I - comunicar transferência das parcelas de Fundo a Fundo;
- II - convocar Prefeituras para celebração de termos de doação;
- III - indicar, através de portaria específica, o gestor e fiscal dos contratos celebrados por esta Secretaria;
- IV - notificar os responsáveis legais referentes aos processos de competência da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial;
- V- expedir ofício de aprovação da prestação de contas ao interessado;
- VI - aprovar ou desaprovar a prestação de contas;
- VII - expedir edital de convocação ao interessado nos processos referentes a Tomada de Contas Especial; e
- VIII - emitir declaração de adequação orçamentária, referentes a abono de permanência, nos termos do inc. II, do art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** Fica revogada a Portaria/SES/MA nº 880, de 11 de dezembro de 2017.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**TIAGO JOSÉ MENDES FERNANDES**  
 Secretário de Estado da Saúde

**PORTARIA/SES/MA Nº 430, DE 03 DE MAIO DE 2023.**

Designar servidores para as funções de Gestor e Fiscal do Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel nº 04.2023, firmado entre o Estado do Maranhão, através da Secretaria de Estado da Saúde, e o Município de Axixá/Ma.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 69 da Constituição do Estado do Maranhão.

Considerando a prerrogativa da Administração Pública em fiscalizar a execução dos contratos por ela firmados, consoante dispõe o inciso III do artigo 58, c/cart. 67, ambos da Lei Federal 8.666/93 e, considerando ainda, a gestão compartilhada dos contratos públicos;

**RESOLVE**

Art. 1º Designar o servidor **Rodolfo Carvalho de Melo**, ID nº 0867643-00, CPF nº 992.562.743-53, auxiliar técnico, para exercer a função de Gestor do Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel nº 04.2023, firmado entre o Estado do Maranhão, através da Secretaria de Estado da Saúde, e o Município de Axixá.

Art. 2º Designar o servidor **Júlio César Silveira Rodrigues**, Secretário Executivo, ID nº 00863615-00, CPF nº 471.974.000-49, e-mail: julio.rodrigues@saude.ma.gov.br, para atuar como Fiscal, do Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel nº 04.2023.

Art. 3º As atividades desenvolvidas pelo Gestor e Fiscal do Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel nº 04.2023, devem estar pautadas nos dispositivos da Portaria nº 103 de 14 de abril de 2016, que regulamenta estas funções e identifica suas atribuições, a fim de promover o acompanhamento, controle e fiscalização dos contratos administrativos celebrados no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Tiago José Mendes Fernandes**  
Secretário de Estado da Saúde

**PORTARIA/SES/MA Nº 431, DE 03 DE MAIO DE 2023.**

Designar servidores para as funções de Gestor e Fiscal do Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel nº 05.2023, firmado entre o Estado do Maranhão, através da Secretaria de Estado da Saúde, e o Município de São Domingos do Azeitão/Ma.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 69 da Constituição do Estado do Maranhão.

Considerando a prerrogativa da Administração Pública em fiscalizar a execução dos contratos por ela firmados, consoante dispõe o inciso III do artigo 58, c/cart. 67, ambos da Lei Federal 8.666/93 e, considerando ainda, a gestão compartilhada dos contratos públicos;

**RESOLVE**

Art. 1º Designar o servidor **Rodolfo Carvalho de Melo**, ID nº 0867643-00, CPF nº 992.562.743-53, auxiliar técnico, para exercer a função de Gestor do Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel nº 05.2023, firmado entre o Estado do Maranhão, através da Secretaria de Estado da Saúde, e o Município de São Domingos do Azeitão.

Art. 2º Designar o servidor **Júlio César Silveira Rodrigues**, Secretário Executivo, ID nº 00863615-00, CPF nº 471.974.000-49, e-mail: julio.rodrigues@saude.ma.gov.br, para atuar como Fiscal, do Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel nº 05.2023.

Art. 3º As atividades desenvolvidas pelo Gestor e Fiscal do Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel nº 05.2023, devem estar pautadas nos dispositivos da Portaria nº 103 de 14 de abril de 2016, que regulamenta estas funções e identifica suas atribuições, a fim de promover o acompanhamento, controle e fiscalização dos contratos administrativos celebrados no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Tiago José Mendes Fernandes**  
Secretário de Estado da Saúde

**PORTARIA/SES/MA Nº 459, DE 05 DE MAIO DE 2023**

Institui o Controle de Infecções Relacionadas à Saúde – CCIRAS, no âmbito do Hospital Regional de Santa Luzia do Paruá, da estrutura da Secretaria de Estado da Saúde - SES.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 69, da Constituição do Estado do Maranhão; e,

Considerando o disposto na Lei nº 9.431, de 06 de janeiro de 1997, que dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de programa de controle de infecções hospitalares pelos hospitais do País;

Considerando a Portaria/MS nº 2.616, de 12 de maio de 1998, que estabelece diretrizes e normas para prevenção e o controle das infecções hospitalares;

Considerando a RDC 48, de 02 de junho de 2000, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que estabelece a sistemática para a avaliação do cumprimento das ações do Programa de Controle de Infecção Hospitalar;

Considerando a necessidade de se implementar ações que venham contribuir para a melhoria da qualidade da assistência à saúde,

**RESOLVE**

**Art. 1º** Fica instituída a Comissão de Controle de Infecções Relacionadas à Saúde – CCIRAS, no âmbito do Hospital Regional de Santa Luzia do Paruá.

**Art. 2º** A Comissão de Controle de Infecções Relacionadas à Saúde – CCIRAS será composta pelos seguintes grupos e seus respectivos membros:

**I - Membros consultores:**

a) Silvio Rodolfo Pereira, Supervisor de Enfermagem, COREN/MA nº 356.207, Matrícula/nº 10958/EMSERH;

b) Kleiton Roberth Costa dos Santos, Coordenador de Farmácia, CRF/MA nº 3619, Matrícula nº 8695/EMSERH;

c) Mônica Cristina Joaquim Salvador, Enfermeira, COREN/MA nº 81710, Matrícula nº 10451/EMSERH;

d) Márcia Fernandes Rodrigues, Coordenadora de Enfermagem, COREN/MA nº 569.056, Matrícula nº 8712/EMSERH;

e) Giliane Mendes Gil Barbosa, Diretora Administrativa, CRM/MA nº 10.833, Matrícula nº 8696/EMSERH;

f) Leidiane dos Santos Sousa, Supervisora de Enfermagem-UTI, COREN/MA nº 594986, Matrícula nº 10785/EMSERH;

g) Priscilla Costa Macedo de Almeida, Supervisora da VEH, COREN/MA nº 699.919, Matrícula nº 11828/EMSERH;

h) Larissa Millena Barbosa de Holanda, Diretora Administrativa, CRO/MA nº 6396, Matrícula nº 8730/EMSERH; e,

i) Karoline Nascimento dos Santos, Supervisora de Fisioterapia, CREFITO/MA nº 349464-F, Matrícula nº 13435/EMSERH.



## II - Membros executores:

- a) Francisca Silva de Oliveira, Médica Clínica Geral, CRM/MA nº 11768;  
 b) Silvio Rodolfo Pereira, Supervisor de Enfermagem, COREN/MA nº 356.207, Matrícula nº 10958/EMSERH; e,  
 c) Débora M. Povoas Gomes, Técnica de Enfermagem, COREN/MA nº 1545084, Matrícula nº 8908/EMSERH.

**Art. 3º** Fica revogada a Portaria/SES/MA nº 287, de 14 de março de 2022.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**TIAGO JOSÉ MENDES FERNANDES**  
 Secretário de Estado da Saúde

### PORTARIA/SES/MA Nº 460, DE 05 DE MAIO DE 2023

Institui o Núcleo de Segurança do Paciente, no âmbito do Hospital Regional de Santa Luzia do Paruá, da estrutura da Secretaria de Estado da Saúde - SES.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 69, da Constituição do Estado do Maranhão; e,

Considerando a Portaria GM nº 529, de 1º de abril de 2013, que em seu art. 1º institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente - PNSP e nos seguintes estabelece objetivos, finalidades e estratégias;

Considerando a RDC nº 36 de 25 de julho de 2013, que em todo seu teor institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e estabelece a obrigatoriedade de implantação do Núcleo de Segurança do Paciente em serviços de saúde;

Considerando a disseminação sistemática da cultura de segurança e a articulação e a integração dos processos de gestão de risco;

Considerando a garantia das boas práticas de funcionamento do serviço de saúde da unidade,

### RESOLVE

**Art. 1º** Fica instituído o Núcleo de Segurança do Paciente, no âmbito do Hospital Regional de Santa Luzia do Paruá.

**Art. 2º** O Núcleo de Segurança do Paciente, será composto pelos seguintes membros, sob a coordenação do primeiro:

- I - Mônica Cristina Joaquim Salvador, Enfermeira, COREN/MA nº 81710, Matrícula nº 10451/EMSERH;  
 II - Kleiton Roberth Costa dos Santos, Coordenador de Farmácia, CRF/MA nº 3619, Matrícula nº 8695/EMSERH;  
 III - Silvio Rodolfo Pereira, Supervisor de Enfermagem, COREN/MA nº 356.207, Matrícula nº 10958/EMSERH;  
 IV - Eliezer Pereira de Oliveira, Supervisor Administrativo, Matrícula nº 8695/EMSERH;  
 V - Giliane Mendes Gil Barbosa, Diretora Clínica, CRM/MA nº 10.833, Matrícula nº 8696/EMSERH;  
 VI - Priscilla Costa Macedo de Almeida, Supervisora da VEH, COREN/MA nº 699.919, Matrícula nº 11828/EMSERH;  
 VII - Leidiane dos Santos Sousa, Supervisora de Enfermagem/UTI, COREN/MA nº 594986, Matrícula nº 10785/EMSERH;  
 VIII - Karoline Nascimento dos Santos, Supervisora de Fisioterapia, CREFITO/MA nº 349464-F, Matrícula nº 13435/EMSERH;  
 IX - Ana Caroline da Silva Rumão, Supervisora do Serviço Social, CRESS/MA nº 09966, Matrícula nº 11.572/EMSERH; e,  
 X - Tereza Samila Barbosa Coimbra, Supervisora de Enfermagem-Obstetria, COREN/MA nº 617673, Matrícula nº 8695/EMSERH.

**Art. 3º** Fica revogada a Portaria/SES/MA nº 282, de 14 de março de 2022.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**TIAGO JOSÉ MENDES FERNANDES**  
 Secretário de Estado da Saúde

### PORTARIA/SES/MA Nº 461, DE 05 DE MAIO DE 2023

Institui a Comissão de Revisão de Óbitos, no âmbito do Hospital Regional de Santa Luzia do Paruá, da estrutura da Secretaria de Estado da Saúde - SES.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 69, da Constituição do Estado do Maranhão; e,

Considerando a Portaria GM nº 2171, de 30 de outubro de 2017, no qual Regulamenta e normatiza as Comissões de Revisão de Óbito, tornando-as obrigatórias nas instituições hospitalares e Unidades de Pronto Atendimento (UPA);

Considerando a CFM nº 1.779, de 05 de dezembro de 2005, no qual regulamenta a responsabilidade médica no fornecimento da declaração de óbito;

Considerando a Portaria MS nº 1.045, de 29 de junho de 2006, que institui a Rede Nacional de Serviços de Verificação de Óbito e Esclarecimento da Causa Mortis (SVO);

Considerando que a existência de uma comissão de análise de óbitos é um passo importante para o estabelecimento de um processo de qualidade e melhoria contínua em uma instituição hospitalar,

### RESOLVE

**Art. 1º** Fica instituído a Comissão de Revisão de Óbitos, no âmbito do Hospital Regional de Santa Luzia do Paruá.

**Art. 2º** A Comissão de Revisão de Óbitos, será composto pelos seguintes membros, sob a coordenação do primeiro:

- I - Giliane Mendes Gil Barbosa, CRM/MA nº 10.833, Matrícula nº 8696/EMSERH;  
 II - Cleibson Wlisses Silva Oliveira, Médico, CRM/MA nº 10666;  
 III - Priscilla Costa Macedo de Almeida, Supervisora da VEH, COREN/MA nº 699.919, Matrícula nº 11828/EMSERH;  
 IV - Kleyton Roberth Costa dos Santos, Coordenador de Farmácia, CRF/MA nº 3619, Matrícula nº 8695/EMSERH;  
 V - Marcia Fernandes Rodrigues, Coordenadora de Enfermagem, COREN/MA nº 569.056, Matrícula nº 8712/EMSERH;  
 VI - Silvio Rodolfo Pereira, Supervisor de Enfermagem, COREN/MA nº 356.207, Matrícula nº 10958/EMSERH;  
 VII - Mônica Cristina Joaquim Salvador, Enfermeira, COREN/MA nº 81710, Matrícula nº 10451/EMSERH;  
 VIII - Tereza Samila Barbosa Coimbra, Supervisora de Enfermagem-Obstetria, COREN/MA nº 617673, Matrícula nº 8695/EMSERH;  
 IX - Leidiane dos Santos Sousa, Supervisora de Enfermagem-UTI, COREN/MA nº 594986, Matrícula nº 10785/EMSERH;  
 X - Raira Larrainy Santos da Silva, Psicóloga, CRP/MA nº 22/01991, Matrícula nº 8766/EMSERH;  
 XI - Karoline Nascimento dos Santos, Supervisora de Fisioterapia, CREFITO/MA nº 349464-F, Matrícula nº 13.435/EMSERH; e,  
 XII - Ana Caroline da Silva Rumão, Supervisora do Serviço Social, CRESS/MA nº 09966, Matrícula nº 11.572/EMSERH.



**Art. 3º** Fica revogada a Portaria/SES/MA nº 286, de 14 de março de 2022.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**TIAGO JOSÉ MENDES FERNANDES**  
Secretário de Estado da Saúde

**PORTARIA/SES/MA Nº 462, DE 05 DE MAIO DE 2023**

Institui a Comissão de Revisão de Prontuários, no âmbito Hospital Regional de Santa Luzia do Paruá, da estrutura da Secretaria de Estado da Saúde - SES.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 69, da Constituição do Estado do Maranhão; e,

Considerando a Resolução CFM nº 1.605/2000, que proíbe revelar o conteúdo, sem o consentimento do paciente, o conteúdo do prontuário ou ficha médica;

Considerando a Resolução CFM nº 1.821/2007, que aprova as “Normas Técnicas para o Uso de Sistemas Informatizados para a Guarda e Manuseio do Prontuário Médico”, dispõe sobre tempo de guarda dos prontuários, estabelece critérios para certificação dos sistemas de informação e dá outras providências;

Considerando que a Resolução CFM nº 1.638/2002, que define prontuário médico e torna obrigatória a criação da Comissão de Revisão de Prontuários nas instituições de saúde,

**RESOLVE**

**Art. 1º** Fica instituído a Comissão de Revisão de Prontuários, no âmbito do Hospital Regional de Santa Luzia do Paruá.

**Art. 2º** A Comissão de Revisão de Prontuário, será composta pelos seguintes membros, sob a coordenação do primeiro:

I - Giliane Mendes Gil Barbosa, Diretora Clínica, CRM/MA nº 10.833, Matrícula nº 8696/EMSERH;

II - Cleibson Wlisses Silva Oliveira, Médico, CRM/MA nº 10666;

III - Kleyton Roberth Costa dos Santos - Coordenador de Farmácia, CRF/MA nº 3619, Matrícula nº 8695/EMSERH;

IV - Márcia Fernandes Rodrigues, Coordenadora de Enfermagem, COREN/MA nº 569.056, Matrícula nº 8712/EMSERH;

V - Silvio Rodolfo Pereira, Supervisor de Enfermagem, COREN/MA nº 356.207, Matrícula nº 10958/EMSERH;

VI - Mônica Cristina Joaquim Salvador, Enfermeira, COREN/MA nº 81710, Matrícula nº 10451/EMSERH;

VII - Tereza Samila Barbosa Coimbra, Supervisora de Enfermagem-Obstetrícia, COREN/MA nº 617673, Matrícula nº 8695/EMSERH;

VIII - Leidiane dos Santos Sousa, Supervisora de Enfermagem-UTI, COREN/MA nº 594986, Matrícula nº 10785/EMSERH;

IX - Raira Larrainy Santos da Silva, Psicóloga, CRP/MA nº 22/01991, Matrícula nº 8766/EMSERH;

X - Karoline Nascimento dos Santos, Supervisora de Fisioterapia, CREFITO/MA nº 349464-F, Matrícula nº 13.435/EMSERH;

XI - Ana Caroline da Silva Rumão, Supervisora do Serviço Social, CRESS/MA nº 09966, Matrícula nº 11.572/EMSERH; e,

XII - Priscilla Costa Macedo de Almeida, Supervisora da VEH, COREN/MA nº 699.919, Matrícula nº 11828/EMSERH.

**Art. 3º** Fica revogada a Portaria/SES/MA nº 285, de 14 de março de 2022.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**TIAGO JOSÉ MENDES FERNANDES**  
Secretário de Estado da Saúde

**PORTARIA/SES/MA Nº 463, DE 05 DE MAIO DE 2023**

Institui o Núcleo de Educação Permanente, no âmbito Hospital Regional de Santa Luzia do Paruá, da estrutura da Secretaria de Estado da Saúde - SES.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 69, da Constituição do Estado do Maranhão; e,

Considerando a Portaria nº 198/GM, de 13 de fevereiro de 2004, que institui a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1996, de 20 de agosto de 2007, que dispõe sobre as diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;

Considerando que a educação permanente em saúde realiza a agregação entre aprendizado, reflexão crítica sobre o trabalho e resolutividade da clínica e da promoção da saúde coletiva,

**RESOLVE**

**Art. 1º** Fica instituído o Núcleo de Educação Permanente, no âmbito do Hospital Regional de Santa Luzia do Paruá.

**Art. 2º** O Núcleo de Educação Permanente será composto pelos seguintes membros, sob a coordenação de primeiro:

I - Marcia Fernandes Rodrigues, Coordenadora de Enfermagem, COREN/MA nº 569056, Matrícula nº 8712/EMSERH;

II - Silvio Rodolfo Pereira, Supervisor de Enfermagem, COREN/MA nº 356.207, Matrícula nº 10958/EMSERH;

III - Karoline Nascimento dos Santos, Supervisora de Fisioterapia, CREFITO nº 349464-F, matrícula/EMSERH nº 13435;

IV - Leidiane dos Santos Sousa, Supervisora de Enfermagem-UTI, COREN/MA nº 594986, Matrícula nº 10785/EMSERH;

V - Mônica Cristina Joaquim Salvador, Enfermeira, COREN/MA nº 81710, Matrícula nº 10451/EMSERH;

VI - Tereza Samila Barbosa Coimbra, Supervisora de Enfermagem-Obstetrícia, COREN/MA nº 617673, Matrícula nº 8695/EMSERH;

VII - Ana Caroline da Silva Rumão, Supervisora do Serviço Social, CRESS/MA nº 09966, Matrícula nº 11.572/EMSERH;

VIII - Priscilla Costa Macedo de Almeida, Supervisora da VEH, COREN/MA nº 699.919, Matrícula nº 11828/EMSERH;



IX - Kleiton Roberth Costa dos Santos, Coordenador de Farmácia, CRF/MA nº 3619, Matrícula nº 8695/EMSERH;

X - Eliezer Pereira de Oliveira, Supervisor Administrativo, Matrícula nº 8695/EMSERH;

XI - Saul Santos Vieira, Supervisor de Enfermagem - NIR, COREN/MA nº 665254, Matrícula nº 11264/EMSERH; e,

XII - Shirliane dos Santos Aroucha, Supervisora de Enfermagem CME e Centro Cirúrgico, COREN/MA nº 341178, Matrícula nº 10957/EMSERH.

**Art. 3º** Fica revogada a Portaria/SES/MA nº 283, de 14 de março de 2022.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**TIAGO JOSÉ MENDES FERNANDES**

Secretário de Estado da Saúde

## SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Universidade Estadual do Maranhão - UEMA

### PORTARIA N.º 256/2023/PROGEP/UEMA

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Portaria nº 001/2023-GR/UEMA, de 2 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial no dia 3 de janeiro de 2023,

#### R E S O L V E:

Art.1º Autorizar a progressão funcional por desempenho acadêmico do professor LOURIVAL MATOS DE SOUSA FILHO, I.D.: 00839010/2, lotado no Departamento de Engenharia Mecânica e Produção/CCT/UEMA, da Classe C (Adjunto), Referência III, para Classe C (Adjunto), Referência IV, Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - TIDE, conforme Processo n.º 23129.011979/2023-03/UEMA.

Art. 2º Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 2 de maio de 2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Luís, 3 de maio de 2023.

**Profa. Dra. Irlane Regina Moraes Novaes**  
Pró-Reitora Adjunta de Gestão de Pessoas  
ID n.º 00006962/2

### PORTARIA N.º 257/2023/PROGEP/UEMA

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Portaria nº 001/2023-GR/UEMA, de 2 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial no dia 3 de janeiro de 2023,

#### R E S O L V E:

Art.1º Autorizar a promoção funcional por titulação do professor PAULO ROBERTO CAMPOS FLEXA RIBEIRO FILHO, I.D.: 00833349/2, lotado no Departamento de Engenharia Mecânica e Produção/CCT/UEMA, da Classe B (Assistente), Referência 3, Tem-

po Integral e Dedicção Exclusiva – TIDE, para Classe C (Adjunto), Referência 1, Tempo Integral e Dedicção Exclusiva – TIDE, conforme Processo n.º 23129.016487/2023-04/UEMA.

Art. 2º Alterar o percentual de 35% (trinta e cinco por cento), o Incentivo profissional dos docentes detentores do Curso de Mestrado, para 50% (cinquenta por cento), o Incentivo dos docentes detentores do Curso de Doutorado, calculados sobre o vencimento do cargo efetivo.

Art. 3º Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 2 de maio de 2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Luís, 3 de maio de 2023.

**Profa. Dra. Irlane Regina Moraes Novaes**  
Pró-Reitora Adjunta de Gestão de Pessoas  
ID n.º 00006962/2

### PORTARIA N.º 258/2023/PROGEP/UEMA

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Portaria nº 001/2023-GR/UEMA, de 2 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial no dia 3 de janeiro de 2023,

#### R E S O L V E:

Art. 1º Alterar a jornada de trabalho da professora IZENE NOBRE GARCIA, Classe C (Adjunto), Referência I, I.D.: 00880591/0, lotada no Campus de Colinas/UEMA, do regime de 40 (quarenta) horas semanais para o regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE), conforme Processo n.º 23129.033303/2022-81/UEMA.

Art. 2º Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 3 de maio de 2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Luís, 4 de maio de 2023.

**Prof. Dr. José Rômulo Travassos da Silva**  
Pró-Reitor de Gestão de Pessoas  
ID n.º 00007153/2

### PORTARIA N.º 259/2023/PROGEP/UEMA

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Portaria nº 001/2023-GR/UEMA, de 2 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial no dia 3 de janeiro de 2023,

#### R E S O L V E:

Art.1º Autorizar a progressão funcional por desempenho acadêmico do professor RAFAEL SANTOS LOBATO, I.D.: 00823307/2, lotado no Departamento de Engenharia de Pesca/CCA/UEMA, da Classe B (Assistente), Referência II, para Classe B (Assistente), Referência III, Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - TIDE, conforme Processo n.º 23129.005012/2023-84/UEMA.



Art. 2º Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 4 de maio de 2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Luís, 5 de maio de 2023.

**Prof. Dr. José Rômulo Travassos da Silva**  
Pró-Reitor de Gestão de Pessoas  
ID n.º 00007153/2

**PORTARIA N.º 260/2023/PROGEP/UEMA**

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO, **Prof. Dr. José Rômulo Travassos da Silva**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 3º da Portaria Normativa n.º 25/2019 – GR/UEMA, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 066, de 08 de abril de 2019, e;

CONSIDERANDO o Ofício n.º 013/2023 de 2 de maio de 2023, em face das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Processante, que solicita a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos;

**R E S O L V E:**

Art. 1º PRORROGAR, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos apuratórios da comissão interna para fins de **Processo Administrativo Disciplinar**, designada pela Portaria n.º 215/2023-PROGEP/UEMA de 4 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão, n.º 066, em 10 de abril de 2023, conforme consta nos autos do Processo Administrativo n.º 0260922/2017 (Apenso n.º 0067771/2018).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 10 de maio de 2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Luís, 5 de maio de 2023.

**Prof. Dr. José Rômulo Travassos da Silva**  
Pró-Reitor de Gestão de Pessoas  
I.D. n.º 00007153/2

**PORTARIA N.º 954/2023-GR/UEMA**

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, incisos II e V, do Estatuto da UEMA, aprovado pelo Decreto n.º 15.581, de 30 de maio de 1997, e;

considerando o Decreto n.º 30.622/2015, que regulamenta as nomeações para cargos em comissão do Poder Executivo;

**R E S O L V E:**

Art. 1º Nomear NATARSIA CAMILA LUSO AMARAL para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Transferência da Coordenação de Admissão e Transferência da Pró-Reitoria de Graduação - PROG/UEMA, simbologia DAS-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 2 de maio de 2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Luís - MA, 26 de abril de 2023.

**Prof. Dr. Walter Canales Sant'Ana**  
Reitor

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

**Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão - FAPEMA**

**PORTARIA N.º 29 DE 04 DE MAIO DE 2023**

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO MARANHÃO - FAPEMA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 69 da Constituição Estadual do Maranhão e no artigo 28, VIII, do Decreto n.º 21.013 de 12 de janeiro de 2005,

**RESOLVE:**

Art. 1º - INDICAR, membros desta Fundação para compor as comissões patrimoniais da FAPEMA.

Art. 2º - A COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MATERIAL NO ALMOXARIFADO será composta pelos servidores/colaboradores a seguir nomeados:

- I – Valter Santos Brandão;
- II – Felipe Kalil Soares Mendes;
- III – Alessandra Salgado Picanço.

Art. 3º - A COMISSÃO PROVISÓRIA DE RECEBIMENTO DE MATERIAIS DE ALMOXARIFADO E BENS PERMANENTES será composta pelos servidores/colaboradores a seguir nomeados:

- I – Valter Santos Brandão;
- II – Felipe Kalil Soares Mendes;
- III – Alessandra Salgado Picanço.

Art. 4º - A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE INVENTÁRIOS DE BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS E VEÍCULOS será composta pelos servidores/colaboradores a seguir nomeados:

- I – Jorge Edson dos Santos Machado;
- II – Valter Santos Brandão;
- III – Marco Antonio Rocha Noleto.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO MARANHÃO – FAPEMA**, em São Luís, 04 de maio de 2023.

**RODRIGO BRANDÃO FERREIRA**

Diretor Administrativo Financeiro/ FAPEMA

**JOÃO BATISTA BOTTENTUIT JÚNIOR**

Diretor Científico/FAPEMA

**Nordman Wall Barbosa de Carvalho Filho**

Presidente/FAPEMA

**RESULTADO DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS SUBMETIDAS NO MÊS DE MARÇO DE 2023  
NA RESOLUÇÃO FAPEMA Nº 02, DE 10/02/2023  
PROGRAMA PORTO DO FUTURO (EMAP): BOLSAS DE MESTRADO E DOUTORADO**

A Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão (FAPEMA), em parceria com Empresa Maranhense de Administração Portuária (EMAP), tornam pública a relação das propostas Recomendadas (com e sem ajustes) Classificadas e Não Classificadas e as Não Recomendadas da **RESOLUÇÃO FAPEMA Nº 02, de 10/02/2023 – PROGRAMA PORTO DO FUTURO (EMAP): BOLSAS DE MESTRADO E DOUTORADO**. A referida resolução tem como objetivo apoiar, por meio da concessão de bolsas de pesquisa, estudantes de mestrado e doutorado regularmente matriculados em Programa de Pós-Graduação (PPG) *Stricto Sensu* sediados em IES públicas ou privadas sem fins lucrativos, do Estado do Maranhão, cujo foco de estudo sejam os setores portuário, marítimo e logístico das atuais ou possíveis cargas movimentadas pelo Porto do Itaqui e suas respectivas cadeias produtivas, apoiando e fomentando projetos de pesquisa realizados por estudantes do Maranhão, conforme eixos temáticos da resolução.

**1. Propostas RECOMENDADAS (com e sem ajustes) e CLASSIFICADAS.**

Bolsas de Mestrado

-Não houve propostas Recomendadas (com e sem ajustes) e Classificadas para esta modalidade no mês de março/2023.

Bolsas de Doutorado

-Não houve propostas Recomendadas (com e sem ajustes) e Classificadas para esta modalidade no mês de março/2023.

**2. Propostas RECOMENDADAS (com e sem ajustes) e NÃO CLASSIFICADAS.**

Bolsas de Mestrado

-Não houve propostas Recomendadas (com e sem ajustes) e Não Classificadas para esta modalidade no mês de março/2023.

Bolsas de Doutorado

-Não houve propostas Recomendadas (com e sem ajustes) e Não Classificadas para esta modalidade no mês de março/2023.

**3. Propostas NÃO RECOMENDADAS.**

Quadro 1. Bolsas de Mestrado

SOLICITAÇÃO	PROPONENTE	PROJETO	NOTA FINAL
BM-01784/23	TAMIRES COSTA SILVA	ANÁLISE DA QUALIDADE AMBIENTAL DAS ÁREAS PORTUÁRIAS DO GOLFÃO MARANHENSE, COM BASE NA ESTRUTURA DA COMUNIDADE MACROFAUNAL	56,00
BM-01785/23	NIVIA SANDIELE DE MELO SOUSA	DIVERSIDADE DE MICRORGANISMOS EM OSTRAS <i>Crassostrea sp.</i> (OSTREIDA, OSTREIDAE) CAPTURADAS EM PONTOS DISTINTOS DO GOLFÃO MARANHENSE	44,00

Quadro 2. Bolsas de Doutorado

SOLICITAÇÃO	PROPONENTE	PROJETO	NOTA FINAL
BD-01758/23	ANTONIO PHILLIPI MACIEL SILVA	MONITORAMENTO AMBIENTAL EM ÁREAS PORTUÁRIAS NA ILHA DE SÃO LUÍS: UMA ABORDAGEM BASEADA EM APRENDIZAGEM DE MÁQUINA PARA DETECÇÃO DE LESÕES EM IMAGENS HISTOLÓGICAS DE PEIXES ASSOCIADAS À BIOMARCADORES DE CONTAMINAÇÃO AQUÁTICA.	44,00

São Luís, 05 de maio de 2023.

**Nordman Wall Barbosa de Carvalho Filho**

Presidente  
FAPEMA

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR  
Nº 0159533/2017-ABANDONO DE CARGO**

APENSO PROCESSO Nº 0016678/2019- ABANDONO DE CARGO  
APENSO PROCESSO Nº 0059351/2019- ABANDONO DE CARGO  
APENSO PROCESSO Nº 0172685/2019- ABANDONO DE CARGO

Vistos e examinados os autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 0159533/2017-ABANDONO DE CARGO, APENSO PROCESSO Nº 0016678/2019- ABANDONO DE CARGO, APENSO PROCESSO Nº 0059351/2019- ABAN-**

**DONO DE CARGO, APENSO PROCESSO Nº 0172685/2019- ABANDONO DE CARGO** cuja a instauração fora determinada pela Portaria CPAD Nº 225/2021, publicada no Diário Oficial nº 083, em 04 de 04 de maio de 2021, **JULGO**, no uso das atribuições que me são conferidas, com fundamento nos termos do art. 1º, inciso I, do Decreto nº 35.589, de 5 de fevereiro de 2020, e à luz do **PARECER Nº66/2022 PJE/PGE-MA**, de 23 de março de 2022, o (a) servidor (a) **LINDIMBERGE DA LUZ SILVA, Professor III, MAT. 2049096, ID 00864262-00**, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, incurso nos artigos 228, inciso II, da Lei nº 6.107, de 27 de Julho de 1994 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Maranhão, aplicando-lhe a pena de **DEMISSÃO**.



Publique-se e cumpra-se.

São Luís, 14 de abril de 2023

**DERSON FLÁVIO LINDOSO SANTANA**

Subsecretário de Estado da Educação

(Respondendo pelo Secretário de Estado da Educação –  
Portaria nº 181, de 13 de março de 2023)

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e por ato de delegação de competência, consoante no Decreto nº 35.589, de 5 de fevereiro de 2020 e tendo em vista o que consta no Processo Nº **0159533/2017-ABANDONO DE CARGO, APENSO PROCESSO Nº 0016678/2019- ABANDONO DE CARGO, APENSO PROCESSO Nº 0059351/2019- ABANDONO DE CARGO, APENSO PROCESSO Nº 0172685/2019- ABANDONO DE CARGO- SEDUC.**

**R E S O L V E:**

Demitir, **LINDIMBERGE DA LUZ SILVA, Professor III, MAT. 2049096, ID 00864262-00**, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, incurso nos artigos 228, inciso II, da Lei nº 6.107, de 27 de Julho de 1994 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Maranhão.

**DÊ-SE CIÊNCIA,**

**PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.**

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, em São Luís (MA), 14 de abril de 2023.

**ANDERSON FLÁVIO LINDOSO SANTANA**

Subsecretário de Estado da Educação

(Respondendo pelo Secretário de Estado da Educação –  
Portaria nº 181, de 13 de março de 2023)

**PORTARIA Nº 266 DE 30 DE MARÇO DE 2023.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, especialmente em referência ao disposto no artigo 25, da Constituição Federal de 1988 e no artigo 69, inciso IV, da Constituição do Estado do Maranhão.

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Rescindir os Contratos de Prestação de Serviços de Professores, Modalidade Educação Básica da Unidade Regional de Educação de **Itapecuru-Mirim**, na forma do Anexo Único, desta Portaria, conforme solicitação enviada pela respectiva URE.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seu efeito a data indicada no Anexo.

**DÊ-SE CIÊNCIA,**

**PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE**

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUÍS, 30 DE MARÇO DE 2023.**

**THIAGO DURANS RODRIGUES**

SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS/SEDUC

(Conforme Portaria nº 509, de 09/05/2022 publicado no DOE nº 088 em 12/05/2022)

**ANEXO DA PORTARIA Nº 266 DE 30 DE MARÇO DE 2023 - RESCISÃO CONTRATUAL DE PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Nº	URE	NOME DO PROFESSOR	MUNICÍPIO	CPF	ID	MODALIDADE	DATA
1	ITAPECURU MIRIM	ANTONIO SOUZA CHAVES	CANTANHEDE	786.529.363-15	00860086-06	ENSINO MÉDIO REGULAR	25/03/2023
2	ITAPECURU MIRIM	RAIMUNDA NONATA SOUSA DA SILVA	VARGEM GRANDE	269.393.633-00	00266060-04	ENSINO MÉDIO REGULAR	01/03/2023
3	ITAPECURU MIRIM	DULCILENE REIS DO LAGO	VARGEM GRANDE	450.525.573-53	00880436-00	ENSINO MÉDIO REGULAR	01/02/2023

**PORTARIA Nº 312 DE 20 DE ABRIL DE 2023.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, especialmente em referência ao disposto no artigo 25, da Constituição Federal de 1988 e no artigo 69, inciso IV, da Constituição do Estado do Maranhão.

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Rescindir os Contratos de Prestação de Serviços de Professores, Modalidade Educação Básica das Unidades Regionais de Educação de **Caxias, Itapecuru Mirim, Pinheiro, Santa Inês, São João dos Patos e São Luís**, na forma do Anexo Único, desta Portaria, conforme solicitação enviada pela respectiva URE.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seu efeito a data indicada no Anexo.

**DÊ-SE CIÊNCIA,**

**PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE**

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUÍS, 20 DE ABRIL DE 2023.**

**THIAGO DURANS RODRIGUES**

SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS/SEDUC

(Conforme Portaria nº 509, de 09/05/2022 publicado no DOE nº 088 em 12/05/2022)



## ANEXO DA PORTARIA Nº 312 DE 20 DE ABRIL DE 2023 - RESCISÃO CONTRATUAL DE PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Nº	URE	NOME DO PROFESSOR	MUNICÍPIO	CPF	ID	MODALIDADE	DATA
1	CAXIAS	CICERO OSORIO DA COSTA	ALDEIAS ALTAS	349.702.073-72	00890891-0	ENSINO MÉDIO REGULAR	03/04/2023
2	CAXIAS	ANA ROSÁRIA SOARES DA SILVA	CAXIAS	739.954.013-68	00127212-9	ENSINO MÉDIO REGULAR	11/04/2023
3	ITAPECURU MIRIM	ANTONIO LEITÃO	PIRAPEMAS	904.873.623-49	00863386-5	ENSINO MÉDIO REGULAR	20/04/2023
4	ITAPECURU MIRIM	CASSIA MARIA MEIRELES MONTEIRO	SÃO BENEDITO DO RIO PRETO	641.183.553-53	00873251-1	ENSINO MÉDIO REGULAR	20/04/2023
5	PINHEIRO	CARLOS VIANA PIMENTEL	CURURUPU	063.053.043-27	00878591-01	ENSINO MÉDIO REGULAR	17/04/2023
6	SANTA INÊS	SIDINEIA LIMA DA SILVA	SANTA INÊS	026.472.243-40	00893670-00	ENSINO MÉDIO REGULAR	18/04/2023
7	SANTA INÊS	FERNANDA MEIRELES MENDES	PINDARÉ-MIRIM	602.319.513-02	00872647-01	ENSINO MÉDIO REGULAR	17/04/2023
8	SANTA INÊS	LEILA NASCIMENTO DA SILVA	IGARAPÉ DO MEIO	686.790.093-34	00877976-01	EDUCAÇÃO ESPECIAL	18/04/2023
9	SANTA INÊS	OZEILTON OLIVEIRA DOS SANTOS	SANTA INÊS	000.188.103-57	00866400-03	ENSINO MÉDIO REGULAR	18/04/2023
10	SÃO JOÃO DOS PATOS	JOÃO BATISTA BENDEIRA SILVA	PASTOS BONS	054.045.323-43	00887360-00	ENSINO TEMPO INTEGRAL	18/04/2023
11	SÃO LUIS	ISABEL COELHO CORREIA	SÃO LUIS	049.385.793-16	00877314-1	ENSINO MÉDIO REGULAR	12/04/2023
12	SÃO LUIS	SAMARA DIAS FERREIRA	SÃO LUIS	041.670.883-80	00881464-0	ENSINO MÉDIO REGULAR	12/04/2023
13	SÃO LUIS	MAILSON FREITAS DA SILVA	SÃO LUIS	037.617.013-14	00881263-0	ENSINO MÉDIO REGULAR	12/04/2023
14	SÃO LUIS	ELIANE RAMIRA SOUSA LOPES	SÃO LUIS	001.730.483-07	0020538-01	ENSINO MÉDIO REGULAR	12/04/2023
15	SÃO LUIS	KATIA CRISTINA MEIRELES PACHECO	SÃO LUIS	252.408.973-87	00865629-1	ENSINO MÉDIO REGULAR	12/04/2023
16	SÃO LUIS	JERDSON AMÉRICO SILVA SEREJO	SÃO LUIS	049.875.583-51	00888053-0	ENSINO MÉDIO REGULAR	12/04/2023
17	SÃO LUIS	BRUNO DA SILVA RODRIGUES	SÃO LUIS	052.705.053-98	00877904-01	ENSINO MÉDIO REGULAR	12/04/2023
18	SÃO LUIS	JOEZILTON SILVA SODRE	SÃO LUIS	039.224.833-64	00801473-04	ENSINO MÉDIO REGULAR	12/04/2023
19	SÃO LUIS	MYLRIA DE JESUS COSTA BRITO	SÃO LUIS	614.698.073-00	0098896-7	ENSINO MÉDIO REGULAR	13/04/2023
20	SÃO LUIS	FLOR DE LIS RAMOS BEZERRA	SÃO LUIS	250.204.473-15	00845059-02	ENSINO MÉDIO REGULAR	12/04/2023
21	SÃO LUIS	VERISSA EINSTEIN SOARES DO AMARAL	SÃO LUIS	989.408.643-87	00881466-00	ENSINO MÉDIO REGULAR	13/04/2023
22	SÃO LUIS	MARCELO FABIO PEIXOTO DE ARAÚJO ANDRADE DA SILVA	SÃO LUIS	033.877.963-90	00885618-00	ENSINO MÉDIO REGULAR	13/04/2023

## PORTARIA Nº 371, DE 04 DE MAIO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 181, de 13 de março de 2023,

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Constituir Comissão com o objetivo de proceder às ações de supervisão e realização do Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária de Professores para atuarem na Educação Básica das Modalidades Campo e Quilombola, da Secretaria de Estado da Educação, nos termos do Edital nº 011/2023 – SEDUC.

**Art. 2º** - Designar os servidores, **Rosiléia da Silva Saraiva Magalhães** – ID n.º 00274370-04, **Orlanda de Barros Pessoa Helal** – ID n.º 00288825-00, **José Raimundo Nascimento Sousa** – ID n.º 00265046-00, e **Jocnilson Mendes Costa**, ID n.º 00098271-03, para comporem a Comissão de que trata o artigo 1º.

§ 1º A presidência da Comissão ficará sob responsabilidade de **ROSILÉIA DA SILVA SARAIVA MAGALHÃES**, podendo ser substituída em seus impedimentos por **ORLANDA DE BARROS PESSOA HELAL**.

## Art. 3º - Cabe à Comissão:

- I. Fiscalizar a aplicação do Edital;
- II. Monitorar a ação de análise de Título;
- III. Acompanhar o processamento dos recursos;
- IV. Acompanhar a publicação dos atos, quando for o caso;
- V. Expedir comunicados e prestar os esclarecimentos que forem solicitados;
- VI. Acompanhar a publicidade dos resultados parciais e finais;
- VII. Conferência dos documentos e títulos físicos para contratação;
- VIII. Resolver os casos omissos.

**Art. 4º** - Esta Portaria entre em vigor nesta data.

**DÊ-SE CIÊNCIA.**  
**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM**  
**SÃO LUÍS, 04 DE MAIO DE 2023.**

**ANDERSON FLÁVIO LINDOSO SANTANA**  
 Subsecretário de Estado da Educação



### TERMO DE RETIFICAÇÃO DE ATO DE DEMISSÃO

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e por ato de delegação de competência, consoante no Decreto nº 35.589, de 5 de fevereiro de 2020, resolve fazer retificação alterando a matrícula do servidor no Ato de Demissão, publicado no Diário Oficial do Estado-MA, Nº056, de 23 de março de 2023.

#### ONDE SE LÊ:

Demitir, **SERVIDOR: MANOEL FRANCISCO DE M OLIVEIRA, PROFESSOR, Matrícula 1712349**, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, incurso nos artigos 228, inciso II, da Lei nº 6.107, de 27 de Julho de 1994 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Maranhão.

#### LÊ-SE:

Demitir, **SERVIDOR: MANOEL FRANCISCO DE M OLIVEIRA, PROFESSOR, Matrícula 2245025**, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, incurso, nos artigos 228, inciso II, da Lei nº 6.107, de 27 de Julho de 1994 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Maranhão.

#### DÊ-SE CIÊNCIA,

#### PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, em São Luís (MA), 20 de março de 2023.

**ANDERSON FLÁVIO LINDOSO SANTANA**

Subsecretário de Estado da Educação

(Respondendo pelo Secretário de Estado da Educação –  
Portaria nº 181, de 13 de março de 2023)

### SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

PORTARIA N.º 052/2023-SRH/SECMA

DE 04 DE MAIO DE 2023.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais,

#### R E S O L V E:

**Art. 1º - Designar, ABIMAEI BERREDO DA SILVA NETO** – Secretário Adjunto da Cultura, **ROSEANY RODRIGUES VIÉGAS** – Gestora de Tomadas de Contas Especiais, **MÁRCIA DE CARVALHO NEVES FERNANDES** – Chefe do Núcleo de Infraestrutura Cultural, **ALINE CARVALHO DO NASCIMENTO** – Chefe da Biblioteca Pública Benedito Leite, **AMÉLIA DE JESUS CUNHA** – Chefe do Museu Histórico e Artístico do MA, para comporem a Comissão de Análise de Projetos Culturais Incentivados (CAPCI), enquanto membros titulares em conformidade com o §1º do Art. 8º do Decreto nº 35.288 de 18 de outubro de 2019.

**Art. 2º - Designar, JULLIANA NUNES ABREU DUARTE**, Chefe Executiva da Comissão Análise de Projetos Culturais Incentivados, **JOSEANE MARIA SOUZA E SOUZA** – Chefe da Casa de Cultura Josué Montello, **JOÃO MARCOS OLIVEIRA MENDONÇA** – Chefe da Casa Nhozinho, **JOÃO VICTOR DA SILVA PEREIRA** – Chefe do Teatro Arthur Azevedo, **ARTHUR TEIXEIRA DE CARVALHO JUNIOR** – Gestor do Fundo de Desenvolvimento da Cultura Maranhense, para comporem a Comissão de Análise de Projetos Culturais Incentivados (CAPCI), enquanto membros suplentes em conformidade com o §1º do Art. 8º do Decreto nº 35.288 de 18 de outubro de 2019.

**Art. 3º -** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 28 de abril de 2023.

#### DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

**YURI ARRUDA MILHOMEM**

**SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA**

### SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

PORTARIA N.º 033/2023

DE 19 DE ABRIL DE 2023

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DO TURISMO**, no uso de suas atribuições legais,

#### R E S O L V E:

**Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO**, a portaria de Nº 203/2022, de 21 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial Nº 141, 29 de julho de 2022, que designou os servidores: **JOSÉ GUIMARÃES NETO** ID: 00820686-2, Gestor de Atividades Meio, como Gestor de Contrato, **FABRÍCIA DA CONCEIÇÃO REIS RIBEIRO**, ID: 00853437-3, Assessor Técnico, como fiscal, e **RAY LOPES NERY**, ID: 00855687-2, Assessor Junior, como suplente de fiscal, para procederem ao acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo Nº 005/2019, para contratação de empresa atuante como agente de integração para fins de execução de estágio não obrigatório, para atender as necessidades da Secretaria Estado do Turismo-SETUR.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

#### DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

**MARIA DO SOCORRO ARAÚJO**

Secretária de Estado do Turismo/SETUR

ID:00893212-0

PORTARIA N.º 034/2023

DE 19 DE ABRIL DE 2023.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DO TURISMO**, no uso de suas atribuições legais, conforme Processo Nº 0007634/2019-SETUR.

#### R E S O L V E:

**Art. 1º DESIGNAR** os servidores, **JOÃO MARCOS MORAES** ID: 00809602-3, Gestor de Atividades Meio, como Gestor de Contrato, **FABRÍCIA DA CONCEIÇÃO REIS RIBEIRO**, ID: 00853437-3, Assessor Técnico, como fiscal, e **RAY LOPES NERY**, ID: 00855687-2, Assessor Junior, como suplente de fiscal, para procederem ao acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo Nº 005/2019, para contratação de empresa atuante como agente de integração para fins de execução de estágio não obrigatório e supervisionado de estudantes regularmente matriculados, e com frequência efetiva em instituição de educação de nível médio regular e profissional, e nível superior, para atender as necessidades da Secretaria Estado do Turismo-SETUR.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

#### DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

**MARIA DO SOCORRO ARAÚJO**

Secretária de Estado do Turismo/SETUR

ID:00893212-0



PORTARIA N.º 035/2023

DE 19 DE ABRIL DE 2023

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TURISMO, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO**, a portaria de N.º 281/2021, de 17 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial N.º 217, 22 de novembro de 2021, que designou os servidores: **MARCOS AURÉLIO DOS ANJOS RIBEIRO** ID: 00883078-00, Auxiliar de Serviços Gerais, como Gestor de Contrato, **CLÁUDIO MAGNO ALMEIDA**, ID: 00845092-1, Assessor Junior, fiscal, e **PATRICIA RIBEIRO ASSUNÇÃO**, ID: 00886182-0, Auxiliar de Informática, suplente de fiscal, para procederem ao acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo N.º 009/2019 - SETUR, referente à Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de equipamentos e serviços de impressão, cópias, digitalização com fornecimento de software de gerenciamento, toner, revelador, peças e manutenção.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**MARIA DO SOCORRO ARAÚJO**  
Secretária de Estado do Turismo/SETUR  
ID:00893212-0

PORTARIA N.º 036/2023

DE 19 DE ABRIL DE 2023.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TURISMO, no uso de suas atribuições legais, conforme Processo N.º 00075765/2019-SETUR.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º DESIGNAR** os servidores, **JOÃO MARCOS MORAES**, ID: 00809602-3, Gestor de Atividades Meio, como Gestor de Contrato, como Gestor de Contrato, **CLÁUDIO MAGNO ALMEIDA**, ID: 00845092-1, Assessor Junior, fiscal, e **PATRICIA RIBEIRO ASSUNÇÃO**, ID: 00886182-0, Auxiliar de Informática, suplente de fiscal, para procederem ao acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo N.º 009/2019 - SETUR, referente à Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de equipamentos e serviços de impressão, cópias, digitalização com fornecimento de software de gerenciamento, toner, revelador, peças e manutenção.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**MARIA DO SOCORRO ARAÚJO**  
Secretária de Estado do Turismo/SETUR  
ID:00893212-0

PORTARIA N.º 037/2023

DE 19 DE ABRIL DE 2023

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TURISMO, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO**, a portaria de N.º 119/2022, de 26 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial N.º 104, 03 de junho de 2022, que designou os servidores: **JOSÉ GUIMARÃES NETO** ID: 00820686-2, Gestor de Atividades Meio, como Gestor de Contrato, **FABRICIA DA CONCEIÇÃO REIS**, ID: 00853437-3, Assessor Técnico, como fiscal, e **GUSTAVO REIS PINTO**, ID: 00854305-2, Chefe Serviço de Material, Patrimônio, Serviço Gerais e Transporte, suplente de fiscal, para procederem ao acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo N.º 024/2019, referente à Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de vigilância armada e segurança patrimonial, diurna e noturna, para atender as demandas da Secretaria de Estado do Turismo do Maranhão.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**MARIA DO SOCORRO ARAÚJO**  
Secretária de Estado do Turismo/SETUR  
ID:00893212-0

PORTARIA N.º 038/2023

DE 20 DE ABRIL DE 2023

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TURISMO, no uso de suas atribuições legais, conforme Processo N.º 0077443/2019/SETUR.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º DESIGNAR** os servidores, **JOÃO MARCOS MORAES**, ID: 00809602-3, Gestor de Atividades Meio, como Gestor de Contrato, como Gestor de Contrato, **FABRICIA DA CONCEIÇÃO REIS**, ID: 00853437-3, Assessor Técnico, como fiscal, e **GUSTAVO REIS PINTO**, ID: 00854305-2, Chefe Serviço de Material, Patrimônio, Serviço Gerais e Transporte, suplente de fiscal, para procederem ao acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo N.º 024/2019, referente à Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de vigilância armada e segurança patrimonial, diurna e noturna, para atender as demandas da Secretaria de Estado do Turismo do Maranhão.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**MARIA DO SOCORRO ARAÚJO**  
Secretária de Estado do Turismo/SETUR  
ID:00893212-0

PORTARIA N.º 039/2023

DE 19 DE ABRIL DE 2023

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TURISMO, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO**, a portaria de N.º 121/2022, de 26 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial N.º 104, 03 de junho de 2022, que designou os servidores: **JOSÉ GUIMARÃES NETO** ID: 00820686-2, Gestor de Atividades Meio, como Gestor de Contrato, **FABRICIA DA CONCEIÇÃO REIS RIBEIRO**, ID: 00853437-3, Assessor Técnico, como fiscal, e **MARCOS AURÉ-**



**LIO DOS ANJOS RIBEIRO**, ID: 00883078-0, Auxiliar de Serviços Gerais, como suplente de fiscal, para procederem ao acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo N° 029/2019, referente a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e conservação interna e externa, para atender as demandas da SETUR e seus órgãos.

**Art. 2°** Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**MARIA DO SOCORRO ARAÚJO**  
Secretária de Estado do Turismo/SETUR  
ID:00893212-0

**PORTARIA N.º 040/2023**

**DE 20 DE ABRIL DE 2023**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TURISMO**, no uso de suas atribuições legais, conforme Processo N° 0077437/2019/SETUR.

**R E S O L V E:**

**Art. 1° DESIGNAR** os servidores, **JOÃO MARCOS MORAES** ID: 00809602-3, Gestor de Atividades Meio, como Gestor de Contrato, **FABRICIA DA CONCEIÇÃO REIS RIBEIRO**, ID: 00853437-3, Assessor Técnico, como fiscal, e **MARCOS AURÉLIO DOS ANJOS RIBEIRO**, ID: 00883078-0, Auxiliar de Serviços Gerais, como suplente de fiscal, para procederem ao acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo N° 029/2019, referente a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e conservação interna e externa, nas instalações físicas e mobiliários, com fornecimento de mãos de obra, materiais e equipamentos, para atender as demandas da SETUR e seus órgãos.

**Art. 2°** Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**MARIA DO SOCORRO ARAÚJO**  
Secretária de Estado do Turismo/SETUR  
ID:00893212-0

**PORTARIA N.º 041/2023**

**DE 19 DE ABRIL DE 2023**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TURISMO**, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1° - TORNAR SEM EFEITO**, a portaria de N° 118/2022, de 26 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial N° 104, 03 de junho de 2022, que designou os servidores: **JOSÉ GUIMARÃES NETO** ID: 00820686-2, Gestor de Atividades Meio, como Gestor de Contrato, **MARÍLIA NECY RIBEIRO GONÇALVES**, ID: 00884968-0, Assessor Sênior, como fiscal, e **WERBETH KELNNER GONÇALVES**, ID: 00876634-1, Assessor Especial II, como suplente de fiscal, para procederem ao acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo N° 06.2019.046.0001, referente ao Termo de Cessão de uso de área aeroportuária celebrado entre a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária e a Secretaria de Estado de Turismo do Maranhão.

**Art. 2°** Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**MARIA DO SOCORRO ARAÚJO**  
Secretária de Estado do Turismo/SETUR  
ID:00893212-0

**PORTARIA N.º 042/2023**

**DE 20 DE ABRIL DE 2023**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TURISMO**, no uso de suas atribuições legais, conforme Processo N° 0041883/2020/SETUR.

**R E S O L V E:**

**Art. 1° DESIGNAR** os servidores, **JOÃO MARCOS MORAES**, ID: 00809602-3, Gestor de Atividades Meio, como Gestor de Contrato, **MARÍLIA NECY RIBEIRO GONÇALVES**, ID: 00884968-0, Assessor Sênior, como fiscal, e **WERBETH KELNNER GONÇALVES**, ID: 00876634-1, Assessor Especial II, como suplente de fiscal, referente a fiscalização do termo de cessão de uso de área n° 06.2019.046.0001, que é relativo à utilização localizadas no aeroporto de Imperatriz (Prefeito Renato Moreira).

**Art. 2°** Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**MARIA DO SOCORRO ARAÚJO**  
Secretária de Estado do Turismo/SETUR  
ID:00893212-0

**PORTARIA N.º 043/2023**

**DE 19 DE ABRIL DE 2023**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TURISMO**, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1° - TORNAR SEM EFEITO**, a portaria de N° 117/2022, de 26 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial N° 104, 03 de junho de 2022, que designou os servidores: **JOSÉ GUIMARÃES NETO** ID: 00820686-2, Gestor de Atividades Meio, como Gestor de Contrato, **MARÍLIA NECY RIBEIRO GONÇALVES**, ID: 00884968-0, Assessor Sênior, como fiscal, e **JULIANA MARTINS PINHEIRO COSTA**, ID: 00878053-0, Assessor Júnior, como suplente de fiscal, para procederem ao acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo N° 06.2021.021.0002, relativo a cessão de uso de área(s) aeroportuária(s) de propriedade da União e que se encontram(m) sob a jurisdição e posse da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária- INFRAERO, para atender as demandas da SETUR e seus órgãos.

**Art. 2°** Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**MARIA DO SOCORRO ARAÚJO**  
Secretária de Estado do Turismo/SETUR  
ID:00893212-0



PORTARIA N.º 044/2023

DE 20 DE ABRIL DE 2023

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TURISMO, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º DESIGNAR** os servidores, **JOÃO MARCOS MORAES**, ID: 00809602-3, Gestor de Atividades Meio, como Gestor de Contrato, **MARÍLIA NECY RIBEIRO GONÇALVES**, ID: 00884968-0, Assessor Sênior, como fiscal, e **JULIANA MARTINS PINHEIRO COSTA**, ID: 00878053-0, Assessor Júnior, como suplente de fiscal, referente a fiscalização do termo de cessão de uso de área nº 06.2021.021.0002, que é relativo à utilização de áreas localizadas no aeroporto de São Luís-Ma (Marechal Cunha Machado).

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**MARIA DO SOCORRO ARAÚJO**  
Secretária de Estado do Turismo/SETUR  
ID:00893212-0

PORTARIA N.º 045/2023

DE 19 DE ABRIL DE 2023

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TURISMO, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO**, a portaria de Nº 137/2022, de 26 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial Nº 104, 03 de junho de 2022, que designou os servidores: **JOSÉ GUIMARÃES NETO**, ID: 00820686-2, Gestor de Atividades Meio, como Gestor de Contrato, **FABRÍCIA DA CONCEIÇÃO REIS RIBEIRO**, ID: 00853437-3, Assessor Técnico, fiscal, e **JULIANA MARTINS PINHEIRO COSTA**, ID: 00878053-0, Assessor Júnior, suplente de fiscal, para procederem ao acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo Nº 008/2022 - SETUR, referente a aquisição de material gráfico para atender as demandas da Secretaria de Estado do Turismo.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**MARIA DO SOCORRO ARAÚJO**  
Secretária de Estado do Turismo/SETUR  
ID:00893212-0

PORTARIA N.º 046/2023

DE 20 DE ABRIL DE 2023

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TURISMO, no uso de suas atribuições legais, conforme Processo Nº 0039080/2022/SETUR.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º DESIGNAR** os servidores, **JOÃO MARCOS MORAES** ID: 00809602-3, Gestor de Atividades Meio, como Gestor de Contrato, **GUSTAVO REIS PINTO**, ID: 00854305-2, Chefe Serviço de Material, Patrimônio, Serviço Gerais e Transporte, fiscal de contrato, e **FABRÍCIA DA CONCEIÇÃO REIS RIBEIRO**,

ID: 00853437-3, Assessor Técnico, fiscal, e **JULIANA MARTINS PINHEIRO COSTA**, ID: 00878053-0, Assessor Júnior, suplente de fiscal, para procederem ao acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo Nº 008/2022 - SETUR, referente a aquisição de material gráfico para atender as demandas da Secretaria de Estado do Turismo.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**MARIA DO SOCORRO ARAÚJO**  
Secretária de Estado do Turismo/SETUR  
ID:00893212-0

PORTARIA N.º 049/2023

DE 25 DE ABRIL DE 2023

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TURISMO, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO**, a portaria de Nº 114/2022, de 25 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial Nº 100, 30 de maio de 2022, que designou os servidores: **JOSÉ GUIMARÃES NETO** ID: 00820686-2, Gestor de Atividades Meio, como Gestor de Contrato, **GUSTAVO REIS PINTO**, ID: 00854305-2, Chefe Serviço de Material, Patrimônio, Serviço Gerais e Transporte, fiscal de contrato, e **FABRÍCIA DA CONCEIÇÃO REIS RIBEIRO**, ID: 00853437-3, Assessor Técnico, suplente de fiscal, para procederem ao acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo Nº 012/2022, referente à Contratação de empresa especializada em serviços de gerenciamento de frotas, pra atender as demandas da Secretaria de Estado do Turismo

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**MARIA DO SOCORRO ARAÚJO**  
Secretária de Estado do Turismo/SETUR  
ID:00893212-0

PORTARIA N.º 050/2023

DE 25 DE ABRIL DE 2023

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TURISMO, no uso de suas atribuições legais, conforme Processo Nº 0038916/2022/SETUR.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º DESIGNAR** os servidores, **JOÃO MARCOS MORAES** ID: 00809602-3, Gestor de Atividades Meio, como Gestor de Contrato, **GUSTAVO REIS PINTO**, ID: 00854305-2, Chefe Serviço de Material, Patrimônio, Serviço Gerais e Transporte, fiscal de contrato, e **FABRÍCIA DA CONCEIÇÃO REIS RIBEIRO**, ID: 00853437-3, Assessor Técnico, suplente de fiscal, para procederem ao acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo Nº 012/2022, referente à Contratação de empresa especializada em serviços de gerenciamento de frotas, pra atender as demandas da Secretaria de Estado do Turismo.



Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**MARIA DO SOCORRO ARAÚJO**  
Secretária de Estado do Turismo/SETUR  
ID:00893212-0

PORTARIA N.º 052/2023

DE 25 DE ABRIL DE 2023

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TURISMO, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - **TORNAR SEM EFEITO**, a portaria de N° 066/2022, de 17 de março de 2022, publicada no Diário Oficial N° 55, 23 de março de 2022, que designou os servidores: **MARCOS AURÉLIO DOS ANJOS RIBEIRO** ID: 00883078-0, Auxiliar de Serviços Gerais, como Gestor de Contrato, **GUSTAVO REIS PINTO**, ID: 00854305-2, Chefe de Serviço de Material, Patrimônio, Serviços Gerais e Transporte, fiscal, e **JULIANA MARTINS PINHEIRO COSTA**, ID: 00878053-0, Assessor Júnior, suplente de fiscal, para procederem ao acompanhamento e fiscalização do contrato N° 9912461769, referente a contratação de produtos e serviços por meio de pacote de Serviços dos Correios para atender as demandas da Secretaria de Estado do Turismo do Maranhão e seus órgãos

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**MARIA DO SOCORRO ARAÚJO**  
Secretária de Estado do Turismo/SETUR  
ID:00893212-0

PORTARIA N.º 053/2023

DE 25 DE ABRIL DE 2023

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TURISMO, no uso de suas atribuições legais.

**R E S O L V E:**

Art. 1º **DESIGNAR** os servidores, **JOÃO MARCOS MORAES** ID: 00809602-3, Gestor de Atividades Meio, como Gestor de Contrato, **GUSTAVO REIS PINTO**, ID: 00854305-2, Chefe de Serviço de Material, Patrimônio, Serviços Gerais e Transporte, fiscal, e **MARCOS AURÉLIO DOS ANJOS RIBEIRO** ID: 00883078-0, Auxiliar de Serviços Gerais, suplente de fiscal, para procederem ao acompanhamento e fiscalização do contrato N° 9912461769-CORREIOS, referente a contratação de produtos e serviços por meio de pacote de Serviços dos Correios para atender as demandas da Secretaria de Estado do Turismo do Maranhão e seus órgãos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**MARIA DO SOCORRO ARAÚJO**  
Secretária de Estado do Turismo/SETUR  
ID:00893212-0

PORTARIA N.º 060/2023

DE 04 DE MAIO DE 2023.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TURISMO, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - **Delegar** competência a **KAREN PATRÍCIA SA-RAIVA MORAES SILVA**, Chefe de Gabinete, ID N° 00855143-2, para responder pelo expediente da Secretaria de Estado do Turismo, nas ausências e impedimentos legais e temporários da titular **MARIA DO SOCORRO ARAÚJO**, no dia 05 de maio, deste mesmo ano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**MARIA DO SOCORRO ARAÚJO**  
Secretária de Estado do Turismo/SETUR  
ID:00893212-0

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

PORTARIA N.º 209/2023-GAB/SSP/MA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, conforme CI. n° 08/2023 – UGAM/SSP, de 10.04.2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º- Designar o servidor **LUIS MAGNO LIMA DA SILVA**, ID: 00414942, no cargo em comissão de Diretor do Centro Tático Aéreo, para exercer a função de acompanhamento e Fiscalização do contrato abaixo relacionado, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei n° 8.666/93.

Nº DO CONTRATO	DESCRIÇÃO DO OBJETO	EMPRESA CONTRATADA
132/2022-SSP/MA	Prestação de serviços de limpeza, desinfecção, higienização e conservação de áreas internas e externas nas instalações físicas e mobiliárias, com fornecimento de mão de obra e material de consumo mensal, nas bases do Centro de Imperatriz-MA e Presidente Dutra-MA.	Global Serviços & Comercio LTDA

Art. 2º- Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, **retroagindo seus efeitos a 28/12/2022.**

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE:**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, EM SÃO LUÍS, 03 DE MAIO DE 2023.**

**MAURICIO RIBEIRO MARTINS**  
Secretário de Estado da Segurança Pública

PORTARIA N.º 247/2023 - GAB/SSP/MA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder Gratificação de Serviço Extraordinário (**Verba 140**), no percentual de 100% (cem por cento), com base no Artigo 103, da Lei n°. 6.107/94, aos servidores abaixo.



NOME	CARGO	VIGENCIA
Claudiana de Jesus Soares Cutrim	Assessor Especial II, Símbolo DANS-2, do Gabinete do Secretário	15.05.2023

**DÊ-SE CIÊNCIA,  
PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE:  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, EM SÃO LUÍS, 27 DE ABRIL DE 2023.**

**MAURICIO RIBEIRO MARTINS**  
Secretário de Estado da Segurança Pública

**PORTARIA Nº 256/2023 – GAB/SSP/MA**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 72, inciso I, da Lei nº 8.508/2006 e art. 235, inciso III, da Lei nº 6.107/1994,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** para apurar a responsabilidade funcional de **LUÍS FERNANDO COSTA ALVES**, Investigador de Polícia Civil, Classe Especial, Referência 11, Matrícula nº 1099647, ID nº 00311619-0, lotado no 1º Distrito Policial de Santa Inês/MA, em face do contido no Inquérito Policial nº 10/2023-DEMSI-PORTARIA, cujo teor notícia que, em tese, o servidor, no dia 10 de janeiro de 2023, teria atendido, no Plantão da Delegacia Regional de Santa Inês, mulher de 18 anos que buscava auxílio da Polícia Civil para investigação acerca da divulgação de fotos íntimas, e em razão do relato, o servidor não teria registrado boletim de ocorrência, bem como teria, no dia 11 de janeiro de 2023, solicitado a quantia de R\$ 800,00 (oitocentos) reais para “solucionar” o problema; teria proposto conseguir a ela atestado médico para que pudesse apresentar em seu trabalho; e supostamente teria mencionado sobre o sistema Guardião.

**Art. 2º.** Designar, de acordo com o artigo 78, §§ 1º ao 5º, da Lei nº 8.508/06, o Dr. **JARBAS BATISTA JUNIOR**, Delegado de Polícia Civil, Matrícula n.º 1097500, ID: 00311489-1, 1ª Classe; o Sr. **JOÃO GUALBERTO FONSECA DINIZ**, Investigador de Polícia Civil, Matrícula n.º 339788, ID: 00310131-0, Classe Especial, Referência 11 e a Sra. **MARIA SANTANA PEREIRA COSTA**, Escrivã de Polícia Civil, Matrícula nº 1136704, ID nº 00311955-1, Classe Especial, Referência 11, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão destinada à **apuração e ao exame dos fatos, bem como dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos, nos termos dos preceitos legais pertinentes.**

**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA,  
PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, em São Luís - MA, 03 de maio de 2023.

**MAURÍCIO RIBEIRO MARTINS**  
Secretário de Estado da Segurança Pública

**PORTARIA Nº 257/2023 – GAB/SSP/MA**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 72, inciso I, da Lei nº 8.508/2006 e art. 235, inciso III, da Lei nº 6.107/1994,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** para apurar a responsabilidade funcional de **LUIZ FERNANDO NEGREIROS CARDOSO**, Investigador de Polícia Civil, Classe Especial, Referência 11, Matrícula nº 648287, ID nº 00310863-0, lotado na Delegacia de Roubos e Furtos de Veículos de São Luís/MA, em face do contido na Investigação Preliminar nº 270/2022, cujo teor notícia que, em tese, no dia 08 de outubro de 2022, o servidor teria desferido tapa na face de um Investigador de Polícia Civil do Maranhão, bem como sacado uma arma de fogo, após um jogo de futebol.

**Art. 2º.** Designar, de acordo com o artigo 78, §§ 1º ao 5º, da Lei nº 8.508/2006, o Dr. **JEFFERSON OLIVEIRA NEPOMUCENO JUNIOR**, Delegado de Polícia Civil, Matrícula n.º 1098615, ID: 00311569-2, Classe Especial; o Sr. **HERBERT DE JESUS RODRIGUES**, Investigador de Polícia Civil, Matrícula n.º 1836923, ID: 00312732-00, Classe Especial, Referência 11 e a Sra. **LAYLA DE FATIMA COSTA SOUSA VIEIRA**, Escrivã de Polícia Civil, Matrícula nº 1102383, ID nº 00311824, Classe Especial, Referência 11, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão destinada à **apuração e ao exame dos fatos, bem como dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos, nos termos dos preceitos legais pertinentes.**

**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA,  
PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, em São Luís - MA, 04 de maio de 2023.

**MAURÍCIO RIBEIRO MARTINS**  
Secretário de Estado da Segurança Pública

**PORTARIA Nº. 263/2023 - GAB/SSP/MA.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Remover **SAULO DE TARSO PEREIRA EWERTON**, ID: 00311571, Delegado de Polícia, Classe Especial, da Corregedoria Adjunta de Polícia Civil, **para a Assessoria Jurídica, a considerar de 01/05/2023.**

**DÊ-SE CIÊNCIA,  
PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE:  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, EM SÃO LUÍS, 03 DE MAIO DE 2023.**

**MAURICIO RIBEIRO MARTINS**  
Subsecretário de Estado da Segurança Pública

**PORTARIA Nº 264/2023 - GAB/SSP/MA.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Lotar **SINDONIS SOUZA DA CRUZ**, ID: 00311449, Delegado de Polícia, 1ª Classe Especial, **na Corregedoria Adjunta de Polícia Civil, pertencente a Corregedoria Geral do Sistema Estadual de Segurança Pública, a considerar de 15.05.2023.**



**DÊ-SE CIÊNCIA,  
PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE:  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA,  
EM SÃO LUÍS, 03 DE MAIO DE 2023.**

**MAURICIO RIBEIRO MARTINS**  
Secretário de Estado da Segurança Pública

**PORTARIA Nº. 277/2023 - GAB/SSP/MA.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA,** no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder Gratificação de Serviço Extraordinário (**Verba 140**), no percentual de 100% (cem por cento), com base no Artigo 103, da Lei nº. 6.107/94, ao servidor **JORGE ANTONIO ABREU OLIVEIRA**, no cargo em comissão de Assessor Sênior, Símbolo DAS-1, da Assessoria de Planejamento e Ações Estratégicas, **a considerar de 15.05.2023.**

**DÊ-SE CIÊNCIA,  
PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE:  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA,  
EM SÃO LUÍS, 04 DE MAIO DE 2023.**

**MAURICIO RIBEIRO MARTINS**  
Secretário de Estado da Segurança Pública

**TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

**PARTES: O ESTADO DO MARANHÃO**, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e os contratados da Superintendência de Polícia Técnica Científica, conforme quadro.

**OBJETO:** Rescisão de Contrato de Prestação de Serviços entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública e o contratado da Superintendência de Polícia Técnica Científica.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Pelo presente instrumento fica rescindido o Contrato, de acordo com O PROCESSO Nº 76512/2023 de 28/04/2023, devendo seus efeitos serem considerados a partir da data relacionada no quadro abaixo.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** as partes elegem o foro da Comarca de São Luís, Capital do Estado do Maranhão para dirimir quaisquer duvida oriundas desta rescisão.

NOME CONTRATADO	CARGO	Nº CONTRATO	VIGÊNCIA
RENATA BARRETO DA SILVA	Psicólogo	195/2018	<b>28.04.2023</b>

São Luís, 02 de maio de 2023.

**MAURICIO RIBEIRO MARTINS**  
Secretário de Estado da Segurança Pública

**Polícia Civil do Maranhão - PC /MA**

**PORTARIA Nº 447/2023 – PC/MA.**

**O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso de suas atribuições legais, com base na Portaria nº. 683/2010/GAB/SSP, de 22/04/2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 079, de 27/04/2010, considerando o Ato de Requisição, datado 25/04/2023, publicado no Diário Oficial do Estado, Edição nº 076 de 25/04/2023,

**RESOLVE:**

Excluir a **Gratificação de Retribuição por Exercício em Local de Difícil Provimento**, do servidor **KENO DE JESUS SODRE DE SOUZA**, ID. nº: 00804990-0, Investigador de Polícia, Classe C, Referência 7, Grupo Segurança, Subgrupo Atividades de Polícia Civil, tendo em vista que o servidor encontra-se à disposição da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, **a considerar de 01/05/2023.**

**DÊ-SE CIÊNCIA.  
PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO, EM  
SÃO LUÍS, 02 DE MAIO DE 2023.**

**JAIR LIMA DE PAIVA JUNIOR**  
Delegado Geral de Polícia Civil

**PORTARIA Nº 464/2023 – PC/MA.**

**O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso de suas atribuições legais, com base na Portaria nº. 683/2010/GAB/SSP, de 22/04/2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº 079, de 27/04/2010, considerando Ofício nº 863/2023-GAB/SSP/MA, de 24/04/2023,

**RESOLVE:**

Excluir a **Gratificação de Serviço Extraordinário (Verba 140)**, no percentual de **51,2% (cinquenta e um vírgula dois por cento)**, do servidor **ANDRE LUIS GOSSAIN**, ID. nº: 00311499-1, Delegado de Polícia, Classe Especial, do cargo em comissão Diretor Geral da Academia de Polícia Civil, Símbolo DANS-1, **a considerar de 01/05/2023.**

**DÊ-SE CIÊNCIA.  
PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO, EM  
SÃO LUÍS, 04 DE MAIO DE 2023.**

**JAIR LIMA DE PAIVA JUNIOR**  
Delegado Geral de Polícia Civil

**PORTARIA Nº 449/2023 – PC/MA.**

**O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso de suas atribuições legais, com base na Portaria nº. 683/2010/GAB/SSP, de 22/04/2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 079, de 27/04/2010, considerando o Ato de Requisição, datado 25/04/2023, publicado no Diário Oficial do Estado, Edição nº 076 de 25/04/2023,

**RESOLVE:**

Dispensar a **Função Gratificada Assistente FG-1, da Delegacia de Polícia Civil de Tufilândia**, pertencente à Delegacia Regional de Santa Inês, do servidor **KENO DE JESUS SODRE DE SOUZA**, ID. nº: 00804990-0, Investigador de Polícia, Classe C, Referência 7, Grupo Segurança, Subgrupo Atividades de Polícia Civil, tendo em vista que o servidor encontra-se à disposição da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, **a considerar de 01/05/2023.**

**DÊ-SE CIÊNCIA.  
PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO, EM  
SÃO LUÍS, 02 DE MAIO DE 2023.**

**JAIR LIMA DE PAIVA JUNIOR**  
Delegado Geral de Polícia Civil



## PORTARIA Nº 450/2023 – PC/MA.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, com base na Portaria nº. 683/2010/GAB/SSP, de 22/04/2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 079, de 27/04/2010, considerando a C.I. nº 762/2023-SPCI/DG/PCMA, de 26/04/2023 e Ofício nº 131/2023-2ªDRPC-IM, de 26/04/2023,

## RESOLVE:

I - Designar **TONY PEDROSA MARTINS**, ID. nº: 00805202-0, Investigador de Polícia, Classe B, Referência 6, Grupo Segurança, Subgrupo Atividades de Polícia Civil, para desempenhar a **Função Gratificada Chefe da Seção de Cartório FG-1, da Delegacia do 1º Distrito Policial de Itapecuru-Mirim**, pertencente à Delegacia Regional de Itapecuru-Mirim, a considerar de **27/03/2023**.

II – O servidor deverá permanecer na sua lotação de origem.

## DÊ-SE CIÊNCIA.

## PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 03 DE MAIO DE 2023.**

**JAIR LIMA DE PAIVA JUNIOR**

Delegado Geral de Polícia Civil

## PORTARIA Nº 466/2023 – PC/MA.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, com base na Portaria nº. 683/2010/GAB/SSP, de 22/04/2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº 079, de 27/04/2010, considerando o Ofício nº 864/2023-GAB/SSP/MA, de 24/04/2023,

## RESOLVE:

I - Remover **BRENO GALDINO DE ARAUJO**, ID. nº: 00312292-0, Delegado de Polícia, Classe Especial, da Superintendência Estadual de Prevenção e Combate à Corrupção, para a **Academia de Polícia Civil**, a considerar de **01/05/2023**.

II – Cumprir o que determina o Artigo 23, Inciso I, § 5º, alínea “A”, da Lei nº. 8.508/06 (período de trânsito no prazo de vinte quatro horas).

## DÊ-SE CIÊNCIA.

## PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 04 DE MAIO DE 2023.**

**JAIR LIMA DE PAIVA JUNIOR**

Delegado Geral de Polícia Civil

## PORTARIA Nº 467/2023 – PC/MA.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, com base na Portaria nº. 683/2010/GAB/SSP, de 22/04/2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº 079, de 27/04/2010, considerando o Ofício nº 865/2023-GAB/SSP/MA, de 26/04/2023,

## RESOLVE:

I - Remover **KATHERINE SILVA CHAVES LIMA**, ID. nº: 00311486-1, Delegado de Polícia, Classe Especial, da Delegacia de Crimes Contra a Fazenda Pública, para a **Superintendência Estadual de Prevenção e Combate à Corrupção**, a considerar de **01/05/2023**.

II – Cumprir o que determina o Artigo 23, Inciso I, § 5º, alínea “A”, da Lei nº. 8.508/06 (período de trânsito no prazo de vinte quatro horas).

## DÊ-SE CIÊNCIA.

## PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 04 DE MAIO DE 2023.**

**JAIR LIMA DE PAIVA JUNIOR**

Delegado Geral de Polícia Civil

NOTIFICAÇÃO

Sr. RONEYSON PINTO DOS REIS

Residente em São Luís/MA

O Dr. Alexandre Magno Craveiro Alves, Delegado de Polícia Civil, Presidente da Comissão Especial do *Processo Administrativo Disciplinar nº 48/2021* – Portaria nº 108/2021 - GAB/CORREG. GERAL instaurado em seu desfavor, **NOTIFICA** Vossa Senhoria da pauta de audiências que abaixo segue:

Dia 16/05/2023 NA CIDADE DE TURIAÇU/MA

Adenilton Mendes Silva, às 14h00;

Sr. Jociel, às 14h30;

Sr. Glaciél pai de Jociel, às 15h00;

Abelha, administrativo da Delegacia, às 15h30;

Jhonata Malheiros dos Reis, **às 16h30**

Termo de Qualificação e Interrogatório às 17h00min

A audiência realizar-se-á no Cartório da Delegacia da Cidade de Turiaçu, a fim de proceder a oitiva das testemunhas acima citadas, para qual diligência, em obediência aos princípios do contraditório e da ampla defesa, será franqueado o seu comparecimento pessoal e/ou por intermédio de procurador constituído.

São Luís-MA, 25/04/2023.

Dr. Alexandre Magno Craveiro Alves

Presidente da Comissão

Ciente em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

NOTIFICAÇÃO

Sr. RONEYSON PINTO DOS REIS

Residente em São Luís/MA

O Dr. Jarbas Batista Júnior, Delegado de Polícia Civil, Presidente da Comissão Especial do *Processo Administrativo Disciplinar nº 08/2021* – Portaria nº 132/2021 - GAB/SSP/MA instaurado em seu desfavor, **NOTIFICA** Vossa Senhoria da pauta de audiências que abaixo segue:

Dia 26/05/2023 NA CIDADE DE SÃO LUÍS/MATermo de Qualificação e Interrogatório às 10h00min

A audiência realizar-se-á nesta Corregedoria Adjunta de Polícia Civil, a fim de proceder a oitiva das testemunhas acima citadas, para qual diligência, em obediência aos princípios do contraditório e da ampla defesa, será franqueado o seu comparecimento pessoal e/ou por intermédio de procurador constituído.



São Luís-MA, 02/05/2023.

Dr. Jarbas Batista Júnior  
Presidente da Comissão

Ciente em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

O DPC JARBAS BATISTA JÚNIOR, Delegado de Polícia Civil e Presidente do Processo Administrativo Disciplinar n.º 08/2021, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc.

MANDA, que qualquer Investigador de Polícia Civil, a quem este for entregue, que em cumprimento do mesmo, proceda a intimação do **Sr. RONEYSON PINTO DOS REIS**, Investigador de Polícia Civil, residente em São Luís/MA, para comparecer no **dia 26/05/2023, às 10h00min**, na Corregedoria Adjunta de Polícia Civil/MA, a fim de Qualificado e Interrogado nos autos do referido procedimento, instaurado em seu desfavor.

CUMPRA-SE.

São Luís, 02 de maio de 2023.

Dr. Jarbas Batista Júnior  
Presidente da Comissão

Ciente em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MA****PORTARIA Nº 237 DE 05 DE MAIO 2023.**

**A CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO MARANHÃO**, no uso da competência delegada pela Portaria nº 365-GDG-DETRAN, de 10/05/2022 e tendo em vista o que consta no memorando nº 067/2022 – 08ª CIRETRAN – MA.

**RESOLVE:**

DESIGNAR **ANDERSON MELO BORGES**, Chefe da Divisão de Serviços Gerais, ID nº 868486-6, para responder, interinamente, pelo Posto Calhau, Órgão subordinado ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/MA.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

São Luís/MA, 05 de maio de 2023.

**ANA CRISTINA MAIA LEITE**  
CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS  
DETRAN-MA

**ERRATA****PORTARIA DETRAN/MA Nº 335 DE 18 DE ABRIL DE 2023.**

A Portaria nº. 335 de 18 de abril de 2023, com publicação prevista para o dia 25 de abril de 2023, no Diário Oficial do Estado do Maranhão – DOE/MA, tem pela presente, por lapso de avaliação, a seguinte correção:

**ONDE SE LÊ:**

**Art. 1º** – Determinar que as atividades, abaixo relacionadas, acerca da movimentação dos recursos do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, junto ao banco do Brasil, serão executadas, em conjunto, por quatro ordenadores, conforme indicado.

**LEIA-SE:**

**Art. 1º** – Determinar que as atividades, abaixo relacionadas, acerca da movimentação dos recursos do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, junto ao banco do Brasil, serão executadas, em conjunto, por dois ordenadores, conforme indicado.

São Luís (MA), 05 de abril de 2023.

**Hewerton Carlos Rodrigues Pereira**  
Diretor-Geral do DETRAN/MA

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 98, DE 28 DE ABRIL DE 2023**

Estabelece procedimentos e diretrizes relacionados ao tratamento da população lésbica, gay, bissexual, transexual, travesti e intersexo (LGBTI) em privação de liberdade no Sistema Penitenciário do Estado do Maranhão e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições, previstas no inciso II do art. 69 da Constituição Estadual, bem como no inciso III do art. 3º do Decreto Estadual nº 33.322, de 13 de setembro de 2017, nos incisos I e II do art. 64 da Lei 7.210/84, e, ainda,

Considerando a Resolução Conjunta nº 1 de 15 de outubro de 2014 do Conselho Nacional de Combate à Discriminação do Ministério da Justiça juntamente com o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;

Considerando a Resolução nº 348 de 09 de outubro de 2020 do Conselho Nacional de Justiça, alterada pela Resolução nº 366 de 20 de janeiro de 2021;

Considerando a Nota Técnica nº 09 de 2020 da Divisão de Atenção às Mulheres e Grupos Específicos do Departamento Penitenciário Nacional;

Considerando as Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos (Regras de Mandela), as Regras das Nações Unidas Para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas Não Privativas de Liberdade Para Mulheres Infratoras (Regras de Bangkok) e os Princípios de Yogyakarta;

Considerando a Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica); e, em especial,

Considerando o art. 5º, incisos III, XLI, XLVII, XLVIII e XLIX da Constituição da República Federativa do Brasil.

RESOLVE:

**CAPITULO I****DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º.** Determinar os parâmetros de custódia de pessoas presas LGBTI em privação de liberdade no Sistema Penitenciário do Estado do Maranhão.

**§1º** Para efeitos desta Instrução Normativa e, de acordo com a Resolução Conjunta nº 1/2014 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária e Conselho Nacional de Combate à Discriminação CNPCP/CNCD, entende-se por LGBTI a população composta por lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, intersexo, entre outros, considerando-se:

I - Lésbica: denominação específica para mulheres que se relacionam afetiva e sexualmente com outras mulheres;

II - Gay: denominação específica para homens que se relacionam afetiva e sexualmente com outros homens;

III - Bissexual: pessoas que se relacionam afetiva e sexualmente com ambos os gêneros;

IV - Travesti: pessoas que não se identificam dentro da binaridade de gênero, não se identificando, necessariamente, com o gênero oposto ao que lhe foi atribuído no nascimento, e possui características atribuídas ao gênero feminino, mas não se identifica como 'homem' ou 'mulher, mas como travesti';

V - Transexual: pessoa que se autopercebe e reivindica pertencimento ao gênero oposto àquele que lhe foi conferido no nascimento, sendo:

a. Mulher trans: pessoa que, apesar de ter sido designada com o gênero masculino no nascimento, se identifica como sendo pertencente ao gênero feminino;

b. Homem trans: pessoa que, apesar de ter sido designada com o gênero feminino no nascimento, se identifica como pertencente ao gênero masculino;

VI - Intersexo: pessoas que nascem com características sexuais físicas ou biológicas, como a anatomia sexual, os órgãos reprodutivos, os padrões hormonais e/ou cromossômicos que não se encaixam nas definições típicas de masculino e feminino.

**§2º** Para efeitos desta Instrução Normativa, e, de acordo com a Resolução Conjunta nº 1/2014 do CNPCP e CNCD/LGBT, entende-se a distinção entre orientação sexual e identidade de gênero, considerando-se:

I – Orientação sexual: capacidade das pessoas de se sentirem atraídas e se relacionarem amorosamente e sexualmente;

II – Identidade de gênero: a forma como cada indivíduo exprime, interna e externamente, o seu gênero, que pode corresponder ao sexo atribuído ao nascimento ou não, incluindo-se o sentimento pessoal quanto ao corpo (podendo envolver modificações físicas ou não) e outras expressões pessoais como vestimentas e cabelos.

**CAPITULO II****DA PESSOA PRESA LGBTI****Seção I****Da Admissão**

**Art. 2º.** Os procedimentos para a apresentação e admissão de pessoas presas LGBTI nas Unidades Prisionais da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP, deverão ser executados em conformidade com a normativa da SEAP que regulamenta os procedimentos de admissão de pessoas presas.

**§1º** O formulário referente ao Acolhimento a Pessoa Presa LGBTI no Sistema Penitenciário do Estado do Maranhão deve estar acostado aos documentos de admissão da pessoa presa.

**§2º** O formulário do Acolhimento a Pessoa Presa LGBTI (Anexo I) será a manifestação expressa da pessoa custodiada de que deseja ser encaminhada para ambiente específico de acolhimento LGBTI no sistema penitenciário do Maranhão.

**§3º** O formulário do Acolhimento a Pessoa Presa LGBTI conterá os dados pessoais comuns aos documentos de admissão, bem como a orientação sexual e identidade de gênero da pessoa custodiada.

**§4º** Nas situações que ensejarem a manifestação espontânea da pessoa autodeclarada LGBTI em deixar o espaço destinado a população específica, haverá a necessidade do preenchimento e assinatura da Declaração contida no Anexo II desta instrução normativa informando que não possui interesse em permanecer no espaço de acolhimento.

**Seção II****Da Destinação**

**Art. 3º.** As pessoas presas transexuais masculinas e femininas deverão ser encaminhadas para as unidades prisionais que contêm espaços de convivência específico para o público LGBTI.

**Parágrafo único.** A não destinação das pessoas presas transexuais masculinas e femininas para os espaços de convivência específico ficará condicionada à sua expressa manifestação de vontade contida na Declaração (Anexo II), documento padrão entregue pela direção ou responsável pela admissão

**Art. 4º.** Às travestis e aos homens gays privados de liberdade em unidades prisionais masculinas, serão ofertados espaços de convivência específicos para o público LGBTI.

**§1º** Os ambientes destinados a essa população não devem ser os mesmos designados à aplicação de medida disciplinar.

**§2º** Os espaços de convivência a que se refere o caput deste artigo, serão disponibilizados, de acordo com a estrutura da unidade prisional em que a pessoa presa estiver custodiada.

**Seção III****Do Uso do Nome Social**

**Art. 5º.** Constitui direito da pessoa presa travesti ou transexual em privação de liberdade ser chamada pelo seu nome social, de acordo com sua identidade de gênero.

**§1º** Os registros de admissão de pessoas em privação de liberdade nas unidades prisionais da SEAP/MA deverão conter o nome civil e o nome social, este último se requerido expressamente pela pessoa interessada.

**§2º** A SEAP/MA poderá empregar o nome civil da pessoa presa travesti ou transexual, acompanhado do nome social, apenas quando estritamente necessário ao atendimento do interesse público e à salvaguarda de direitos de terceiros.

**Seção IV****Do Uso de Vestimenta, Itens Permitidos e Corte de Cabelo**

**Art. 6º.** O uso do uniforme pela população LGBTI nas unidades prisionais administradas pela SEAP deverá atender ao padrão correspondente à unidade em que a pessoa presa estiver custodiada, excetuando-se a população transexual e travesti conforme disposto no §1º.



§1º À pessoa presa transexual ou travesti, será facultada a escolha da cor do uniforme, que poderá ser divergente do padrão de gênero da unidade.

§2º À pessoa presa transexual ou travesti em privação de liberdade, será facultado o uso de roupas íntimas femininas ou masculinas, conforme gênero autodeclarado.

§3º Às mulheres trans será garantida a manutenção de cabelos compridos, de acordo com sua identidade de gênero, assegurando seus caracteres secundários.

§4º Fica estabelecido como regalia à mulher autodeclara trans, garantida apenas às custodiadas de bom comportamento carcerário, o uso de xampu e condicionador, desde que armazenados em embalagens transparentes e de fácil fiscalização;

### Seção V

#### Da Visita Íntima

**Art. 7.º** É permitida a visita íntima para população LGBTI em situação de privação de liberdade, nos termos da Resolução CNP-CP nº 4, de 29 de junho de 2011, bem como da normativa da SEAP que dispõe sobre os procedimentos de cadastramento e visitação às pessoas privadas de liberdade no âmbito do Sistema Penitenciário do Estado do Maranhão.

§1º É facultado à pessoa presa LGBTI receber visita íntima do cônjuge ou companheiro (a), desde que comprove o vínculo afetivo, nos termos da normativa específica da SEAP que regula a visita íntima.

§2º As pessoas que integram o rol de visitas íntimas das pessoas presas devem ter preservado o direito à sua orientação sexual e identidade de gênero.

### CAPÍTULO III

#### DOS PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS

##### Seção I

#### Do Ingresso e da Revista de Visitantes

**Art. 8.º** Para ingressar na Unidade Prisional o (a) visitante cadastrado(a) deverá se submeter aos procedimentos de identificação, nos termos da normativa da SEAP que regulamenta os procedimentos de revista dos visitantes.

§1º O visitante transexual deverá ser revistado por 02 (dois) servidores capacitados para o atendimento do público LGBTI custodiado, seguindo as normas dispostas a todas as demais pessoas presas.

§2º O processo de revista deve evitar qualquer forma de constrangimento aos servidores e à população assistida.

### CAPÍTULO IV

#### DA ASSISTÊNCIA

##### Seção I

#### Da Assistência à Saúde

**Art. 9.º** A SEAP promoverá a assistência à saúde da pessoa presa LGBTI, nos termos da Lei nº 7.210/84 e da Resolução Conjunta nº 1/14 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária-CNPPC.

**Art. 10.** Serão assegurados à pessoa presa travesti e transexual em situação de privação de liberdade a continuidade de seu tratamento hormonal, assim como sua manutenção e acompanhamento de saúde específico, em consonância com norma da SEAP que dispõe sobre os itens e objetos que poderão permanecer em cela.

**Parágrafo único.** O acompanhamento de tratamento hormonal assegurado à pessoa presa travesti e transexual deverá ser fornecido pela assistência médica que acompanhava a pessoa presa anteriormente a sua custódia, não cabendo à SEAP o fornecimento de nenhum medicamento hormonal destinado ao tratamento de redesignação de gênero.

### Seção II

#### Da Assistência Educacional

**Art. 11.** Serão assegurados à pessoa presa LGBTI o ingresso e a continuidade da sua formação educacional e profissional em igualdade de oportunidade com os demais custodiados.

### Seção III

#### Da Assistência Social

**Art. 12.** A SEAP promoverá à pessoa presa LGBTI, em igualdade de condições, o acesso ao benefício do auxílio-reclusão aos dependentes, legalmente reconhecidos, do segurado recluso.

**Parágrafo único.** Estende-se ao cônjuge ou companheiro (a) do mesmo gênero, em união estável, mediante ações das assistências pertinentes.

### CAPÍTULO VI

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 13.** A SEAP deverá garantir a capacitação continuada aos profissionais das unidades prisionais por meio da Academia de Gestão Penitenciária - AGPEN, considerando a perspectiva dos direitos humanos e os princípios de igualdade e não-discriminação, inclusive em relação à orientação sexual e à identidade de gênero.

**Art. 14.** É vedada a transferência coercitiva entre celas e alas ou quaisquer outros castigos ou sanções em razão da condição de pessoa LGBTI.

**Art. 15.** A aplicação das medidas regulamentadas por esta Instrução Normativa deve observar os critérios de segurança e disciplina, considerando as particularidades de cada unidade prisional.

**Art. 16.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 17.** Fica revogada a Instrução Normativa nº 05, de 19 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão nº 092, página 22, de 15 de maio de 2014.

**MURILO ANDRADE DE OLIVEIRA**

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

**PORTARIA Nº 761, DE 20 DE ABRIL DE 2023**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições, que lhe conferem o inciso VI do Art. 69 da Constituição do Estado do Maranhão, Art. 1º da Lei Estadual nº 9.771/2013 e o incisos III, VII e XIV do Art. 3º do Decreto Estadual nº 33.332, de 13 de setembro de 2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o servidor ANTONIO FELIPE GOMES DUARTE DE FARIAS, Matrícula 851031, Secretário Adjunto de Trabalho e Renda Prisional – SATRE/SEAP, no que for relacionado às atribuições e ao organograma daquela Secretaria Adjunta, para a assinatura de ofícios, portarias, termos de compromisso de estágio e autorizações necessárias para as contratações de colaboradores terceirizados que atuem diretamente nas frentes de trabalho.

**Art. 2º** - Nos casos de impedimentos, suspeições ou impossibilidades de atuação do Secretário Adjunto, atuarão como substitutos, observando as atribuições das unidades gestoras, os servidores DAVID RÔMULO SILVA FURTADO, Matrícula 860353, Gestor de Profissionalização, Trabalho e Renda – UGTR/SATRE, e THIAGO MOREIRA BORGES, Matrícula 887127, Gestor do Programa Rua Digna – UGRD/SATRE.

**Art. 3º** - A presente portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, sem prejuízo de publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão – DOE/MA.

**Art. 4º** - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**MURILO ANDRADE DE OLIVEIRA**

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

**PORTARIA Nº769, DE 05 DE MAIO DE 2023**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições, que lhe conferem o inciso II do art. 69 da Constituição do Estado do Maranhão e o incisos III e XIV do art. 3º do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, aprovado pelo Decreto Estadual nº33.332, de 13 de setembro de 2017.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar que as atividades abaixo relacionadas, referente às movimentações de recursos financeiros das contas concernentes à modalidade Fundo a Fundo- FUNPEN da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária-SEAP/MA, inscrita sob o CNPJ nº 13.127.340/0001-20, junto ao banco, sejam executadas, pelos ordenadores de despesas abaixo identificados.

**Art. 2º. Competências:**

I-Solicitar a abertura e /ou encerramento de contas de depósito/poupança;

II-Efetuar transferências/pagamentos, exceto com utilização de assinatura eletrônica;

III-Efetuar resgates/aplicações financeiras;

IV-Cadastrar, alterar e desbloquear senhas de contas para os sistemas do Banco do Brasil;

V-Autorizar pagamentos através de Ordem Bancária;

VI-Liberar Arquivo de pagamento no Gerenciador Financeiro/AASP.

**Parágrafo único.** Ordenadores de Despesas:

ORDENADOR	CARGO	CPF
MURILO ANDRADE DE OLIVEIRA	Secretário de Estado de Administração Penitenciária	976.346.386-68
FREDSON PINHEIRO MACIEL	Subsecretário de Estado de Administração Penitenciária	961.206.063-00

**Art. 3º.** Determinar que as atividades abaixo relacionadas, referente às solicitações e acompanhamentos de recursos financeiros das contas concernentes à modalidade Fundo a Fundo- FUNPEN da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária-SEAP/MA, inscrita sob o CNPJ nº 13.127.340/0001-20, junto ao banco, sejam realizadas pelo Coordenador (a) do FUNPEN atuante.

**Art. 4º** Competências:

I. Solicitar saldos, extratos e comprovantes de contas correntes, poupança e investimento;

II.Coordenar a elaboração dos programas e orçamentos do Fundo;

III.Acompanhar a execução e avaliar os resultados dos programas do Fundo.

**Parágrafo único.** Coordenadora:

Nome	CPF
ROSÂNIA FRANCISCA MEDINA COSTA	004.219.413-08

A partir da publicação desta Portaria ficam revogadas todas as Portarias em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**MURILO ANDRADE DE OLIVEIRA**

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

**Corregedoria do Sistema Penitenciário – CORSIP/SEAP**

**PORTARIA Nº 155/2023 – CORSIP/SEAP**

**O CORREGEDOR DO SISTEMA PENITENCIÁRIO**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 235, inciso III, da Lei nº. 6.107, de 27 de julho de 1994, art. 15 do Decreto nº 33.332, de 13 de setembro de 2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar **ANGÉLICA GOMES SILVA**, Agente Penitenciária Temporária, matrícula nº 00881701-0, para atuar na qualidade de membro em substituição ao servidor **DENYS HENRIQUE SANTOS ABREU**, Agente Penitenciário Temporário, matrícula nº 00880477-0, nas comissões dos seguintes processos:

• **Sindicância Administrativa Disciplinar nº 007/2023 – CORSIP/SEAP**, instaurado através da Portaria nº 036/2023 – CORSIP/SEAP, publicada no D.O.E em 17/02/2023, sob edição nº 035.

• **Sindicância Administrativa Disciplinar nº 589/2022 – CORSIP/SEAP**, instaurado através da Portaria nº 907/2022– CORSIP/SEAP, publicada no D.O.E em 22/11/2022, sob edição nº 214.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

**DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
CORREGEDORIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, EM SÃO  
LUÍS, 03 DE MAIO DE 2023.**

**WASHINGTON DE JESUS CABRAL COSTA**  
Corregedor do Sistema Penitenciário

**PORTARIA Nº 156/2023 – CORSIP/SEAP**

**O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 15, inciso II, do Decreto nº 33.332, de 13 de setembro de 2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar **LUIZ AUGUSTO DIAS GONZAGA**, Agente Penitenciário Temporário, matrícula nº 879842-0, para atuar na qualidade de membro em substituição ao servidor **DENYS HENRIQUE SANTOS ABREU**, Agente Penitenciário Temporário, matrícula nº 00880477-0, nas comissões dos seguintes processos:

• **Sindicância Administrativa Disciplinar nº 008/2023 – CORSIP/SEAP**, instaurado através da Portaria nº 037/2023– CORSIP/SEAP, publicada no D.O.E em 17/03/2023.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE.  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, EM SÃO LUÍS, 03 DE MAIO DE 2023.**

**WASHINGTON DE JESUS CABRAL COSTA**  
Corregedor do Sistema Penitenciário

**PORTARIA Nº 157/2023 – CORSIP/SEAP**

**O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 15, inciso II, do Decreto nº 33.332, de 13 de setembro de 2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar **HELTON RUBENS SILVA REGO**, Agente Penitenciário Temporário, matrícula nº 851856-1, para atuar na qualidade de membro em substituição ao servidor **DENYS HENRIQUE SANTOS ABREU**, Agente Penitenciário Temporário, matrícula nº 00880477-0, nas comissões dos seguintes processos:

• **Sindicância Administrativa Disciplinar nº 591/2023 – CORSIP/SEAP**, instaurado através da Portaria nº 909/2022– CORSIP/SEAP, publicada no D.O.E em 22/11/2022, sob a edição nº 214.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE.  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, EM SÃO LUÍS, 03 DE MAIO DE 2023.**

**WASHINGTON DE JESUS CABRAL COSTA**  
Corregedor do Sistema Penitenciário

**PORTARIA Nº 158/2023 – CORSIP/SEAP**

**O CORREGEDOR DO SISTEMA PENITENCIÁRIO**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 235, inciso III, da Lei nº 6.107, de 27 de julho de 1994, art. 15 do Decreto nº 33.332, de 13 de setembro de 2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º**- **PRORROGAR** por mais **60 (sessenta) dias** o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão, nos termos do art. 237, parágrafo único, da Lei nº 6.107/94, do **Processo Administrativo Disciplinar nº 007/2023- CORSIP/SEAP**, designada pela **Portaria nº 047/2023-CORSIP/SEAP**, publicada no D.O.E. no dia 17.02.2023, em razão da necessidade da prática de atos processuais para prosseguimento do feito, tais como oitivas de testemunhas, coletas de provas, dentre outros.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
CORREGEDORIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, EM SÃO  
LUÍS, 03 DE MAIO DE 2023.**

**WASHINGTON DE JESUS CABRAL COSTA**  
Corregedor do Sistema Penitenciário

**PORTARIA Nº 158/2023 – CORSIP/SEAP**

**O CORREGEDOR DO SISTEMA PENITENCIÁRIO**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 235, inciso III, da Lei nº 6.107, de 27 de julho de 1994, art. 15 do Decreto nº 33.332, de 13 de setembro de 2017,

**RESOLVE:**

Designar, **LUIZ AUGUSTO DIAS GONZAGA**, Agente Penitenciário Temporário, matrícula nº 879842-0, para atuar na qualidade de membro em substituição ao servidor **IGOR FERREIRA GARCÊS**, Agente Penitenciário Temporário, matrícula nº 879663-0, na **Sindicância Administrativa Disciplinar nº 003/2023 - CORSIP/SEAP**, instaurado através da Portaria nº 032/2023 - CORSIP/SEAP, publicada do D. O. E em: 17/02/2023, sob edição nº 35.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

**DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
CORREGEDORIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, EM SÃO  
LUÍS, 05 DE MAIO DE 2023.**

**WASHINGTON DE JESUS CABRAL COSTA**  
Corregedor do Sistema Penitenciário

**PORTARIA Nº 159/2023 – CORSIP/SEAP**

**O CORREGEDOR DO SISTEMA PENITENCIÁRIO**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 235, inciso III, da Lei nº 6.107, de 27 de julho de 1994, art. 15 do Decreto nº 33.332, de 13 de setembro de 2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º**- **PRORROGAR** por mais **30 (trinta) dias** o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão, nos termos do art. 237, parágrafo único, da Lei nº 6.107/94, do **Sindicância Administrativa Disciplinar nº 592/2022- CORSIP/SEAP**, designada pela **Portaria nº 910/2022-CORSIP/SEAP**, publicada no D.O.E. no dia 22.11.2022, em razão da necessidade da prática de atos processuais para prosseguimento do feito, tais como oitivas de testemunhas, coletas de provas, dentre outros.



Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.  
CORREGEDORIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, EM SÃO  
LUÍS, 03 DE MAIO DE 2023.**

**WASHINGTON DE JESUS CABRAL COSTA**  
Corregedor do Sistema Penitenciário

**PORTARIA Nº 161/2023 – CORSIP/SEAP**

**O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINI-  
STRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso de suas atribuições legais  
e com fulcro no art. 15, inciso II, do Decreto nº 33.332, de 13 de  
setembro de 2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - ANULAR** a Portaria Inaugural do Processo Admi-  
nistrativo Disciplinar nº 024/2022-CORSIP/SEAP, aberta através da  
portaria nº 896/2022-CORSIP/SEAP, pelo fato de que o relatório con-  
tido nas fls. 92 a 96, referente à Investigação Preliminar nº 006/2022-  
CORSIP/SEAP, resultou em arquivamento por falta de provas.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

**DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.  
CORREGEDORIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, EM SÃO  
LUÍS, 5 DE MAIO DE 2023.**

**WASHINGTON DE JESUS CABRAL COSTA**  
Corregedor do Sistema Penitenciário

**SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS  
E PARTICIPAÇÃO POPULAR**

**TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 001/2023  
SEEJUV/SEDIHPOP/UEMA**

TERMO DE EXECUÇÃO DES-  
CENTRALIZADACELEBRADO  
ENTRE A SECRETARIA DE ES-  
TADO DE DIREITOS HUMANOS  
E PARTICIPAÇÃO POPULAR –  
**SEDIHPOP**, SECRETARIA DE  
ESTADO EXTRAORDINÁRIA  
DA JUVENTUDE – **SEEJUV** E  
UNIVERSIDADE ESTADUAL  
DO MARANHÃO – **UEMA**, PARA  
OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, a **SECRETARIA DE ESTADO  
DE DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR-SE-  
DIHPOP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ  
nº 09.556.140/0001-15, com sede na Av. Jerônimo de Albuquerque,  
S/N, 2º Andar, Bloco A, Edifício Clodomir Milet, Calhau- São - Luís/  
MA. CEP: 65051-000, nesta capital, neste ato representada por seu  
Secretário, Sra. **LÍLIA RAQUEL SILVA SOUZA**, brasileira, CPF nº  
034.738.373-42 e RG nº 0295536720054, **SECRETARIA DE ESTADO  
EXTRAORDINÁRIA DA JUVENTUDE - SEEJUV**, pessoa jurí-  
dica de direito público interno, vinculada à **SEDIHPOP**, com sede na  
Museu da RFFSA, Av. José Sarney, 137- Centro, São Luís-MA, Cep:  
65020-720, neste ato representada por sua Secretária, Sra. **TATIA-  
NA DE JESUS FERREIRA PEREIRA**, brasileira, engenheira de  
pesca, CPF nº. 002.044.793-04 e RG nº. 0001023310985 e, de outro  
lado, a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO-UE-  
MA**, autarquia estadual vinculada à Secretaria de Estado da Ciência e

Inovação-SECTI, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 06.352.421/0001-68,  
com sede na Cidade Universitária Paulo VI, Av. Lourenço Vieira da  
Silva, nº 1000, Bairro Jardim São Cristóvão, CEP 65055-310 – São  
Luís/MA, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, Sr. **WAL-  
TER CANALES SANT'ANA**, brasileiro, servidor público, CPF nº  
046.468.758-61 e RG nº 060582482016-2, resolvem firmar o presente  
**TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**, sujeitando-se,  
no que couber, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual  
nº 10.691/2017, Instrução Normativa TCE/MA nº 18/08, Decreto nº  
33.926, de 21 de março de 2018 e art. 23 do Decreto nº 37.358, de 30  
de dezembro de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objetivo estabelecer condições de  
cooperação entre os órgãos públicos partícipes e signatários para a  
realização do PROGRAMA CARTÃO TRANSPORTE UNIVERSI-  
TÁRIO 2023. Tal objeto alcançar-se-á de acordo com a execução do  
Plano de Trabalho, o qual consiste, de um lado, nas ações de execução  
do programa pela SEDIHPOP/SEEJUV, e por outro, a descentraliza-  
ção do crédito orçamentário previsto na Fonte 103, Programa 0103 –  
EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA E ASSUNTOS DA COMUNIDA-  
DE, Ação 4853 Cartão Transporte Universitário por parte da UEMA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

Os partícipes se obrigam a cumprir fielmente o Plano de Trabalho  
elaborado, aprovado e assinado por ambas as partes, o qual passa a  
integrar este TERMO.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Excepcionalmente, admitir-se-á a parte interessada, a proposição da  
reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciada  
pela outra parte, pelo setor técnico e submetida à aprovação de am-  
bas, porém, vedada a mudança de objeto.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

**I – DA UEMA**

- Promover a descentralização do crédito orçamentário à  
SEDIHPOP, conforme prevê a cláusula quarta deste TERMO;
- Observar e cumprir fielmente este Termo de Execução  
Descentralizada e o Plano de Trabalho;
- Monitorar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a exe-  
cução do objeto pactuado;
- Analisar e deliberar sobre a proposta da SEDIHPOP/SE-  
EJUV de reformulação do Plano de Trabalho, desde que  
não implique mudança de objeto;
- Analisar as prestações de contas dos recursos do TER-  
MO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA, na forma  
da legislação em vigor.

**II – DA SEDIHPOP E SEEJUV**

- Executar o PROGRAMA CARTÃO TRANSPORTE  
UNIVERSITÁRIO;
- Observar e cumprir fielmente este Termo de Execução  
Descentralizada e o Plano de Trabalho;
- Monitorar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a exe-  
cução do objeto pactuado;
- Analisar e deliberar sobre a proposta da UEMA de re-  
formulação do Plano de Trabalho, desde que não implique  
mudança de objeto.
- Apresentar a prestação de contas dos recursos descen-  
tralizados pela UEMA, nos termos da legislação em vigor.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Para execução das atividades deste TERMO, o orçamento previsto  
é de R\$ 1.246.000,00 (um milhão duzentos e quarenta e seis reais),  
os quais serão descentralizados, preferencialmente, em parcela única  
pela UEMA, salvo impossibilidade técnico-orçamentária, caso em  
que poderá ser suplementado.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

As despesas relativas a este Termo de Execução Descentralizada correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA QUE REPASSARÁ O RECURSO – UEMA - 240201 Fonte 103

Programa 0103 – Extensão Universitária e Assuntos da Comunidade  
Ação 4853 Cartão Transporte Universitário  
Subação: 3905 – Auxílio transporte universitário

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA QUE RECEBERÁ O RECURSO – SEDIHPOP

Programa 0590 – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos  
Ação: 4760 – Articulação de Ações e Políticas de Desenvolvimento e Direitos Humanos

**CLÁUSULA QUINTA – DO PESSOAL**

Ficará a cargo da SEDIHPOP/SEEJUV a disponibilização do pessoal necessário para execução do Programa.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os vínculos jurídicos, financeiros ou de qualquer natureza assumidos de forma singular por qualquer das partes são de sua exclusiva responsabilidade, não afetando a título de solidariedade ou subsidiariamente o outro partícipe, mesmo que em sede de contratação de pessoal

**CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A SEDIHPOP/SEEJUV ficam obrigadas a encaminhar a Prestação de Contas, dos recursos orçamentários que trata a CLÁUSULA QUARTA, na forma da Lei, onde devem constar os documentos comprobatórios de acordo com o previsto no Plano de Trabalho, além de outros documentos que se façam necessários.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A Prestação de Contas Final será encaminhada à UEMA, no prazo máximo de sessenta dias, contados do término da vigência do presente Termo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome da SEDIHPOP/SEEJUV, deverão ser mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local onde forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de vinte anos, contados da aprovação da prestação de contas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

A Prestação de Contas do Termo de Execução Descentralizada, deverá ser mantida em arquivo, por parte da UEMA e SEDIHPOP/SEEJUV, em boa ordem, no próprio local onde forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de vinte anos, contados da aprovação da prestação de contas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

A SEDIHPOP/SEEJUV compromete-se a restituir o valor orçamentário transferido pela UEMA, na forma da legislação em vigor, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto;
- b) Omissão no dever de apresentar a prestação de contas no prazo e na forma exigidos;
- c) Irregularidade que resulte em prejuízo ao erário.
- d) Os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados serão devolvidos à unidade descentralizadora até quinze dias antes da data estabelecida para encerramento do exercício financeiro.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente TERMO é 31 de Julho de 2023 e será contado a partir da data de publicação, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, mediante Termo Aditivo.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Este TERMO somente poderá ser alterado mediante proposta das partes, devidamente justificada, a ser apresentada em prazo mínimo de trinta dias antes do término de sua vigência, que possibilite a análise e decisão, e desde que não haja mudança de objeto.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

Este TERMO poderá ser rescindido de pleno direito, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexecutável e, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo como Plano de Trabalho;
- b) Omissão no dever de apresentar a prestação de contas no prazo e na forma exigidos;
- c) Constatação, a qualquer tempo de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- d) Verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O TERMO poderá, ainda, ser denunciado por qualquer dos partícipes, observado o aviso de trinta dias antes do término da execução estabelecida no Plano de Trabalho, findos os quais será dada publicidade ao ato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que impliquem a rescisão deste TERMO, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Nas hipóteses de denúncia ou de rescisão do TED, os créditos orçamentários e os recursos financeiros transferidos e não executados no objeto serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do evento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida deste TERMO, no Diário Oficial do Estado do Maranhão, será providenciada pelas partes até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, como condição indispensável para sua eficácia, conforme o parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, e demais normas pertinentes à matéria.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos e as dúvidas porventura surgidas em decorrência da operacionalização deste Termo serão resolvidos mediante acordo entre os partícipes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO**

Cada um dos partícipes designará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, um coordenador, dentre os servidores de seus quadros, para acompanhamento e mediação das ações a serem desenvolvidas para a consecução do objeto pactuado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, para dirimir as questões ou litígios decorrentes do presente TER-



MO, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem de pleno e comum acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

São Luís (MA), 29 de março de 2023.

**LÍLIA RAQUEL SILVA SOUZA**

Secretária de Estado de Direitos Humanos e Participação Popular

**TATIANA DE JESUS FERREIRA PEREIRA**

Secretária de Estado Extraordinária da Juventude

**WALTER CANALES SANT'ANA**

Reitor da Universidade Estadual do Maranhão

#### TESTEMUNHAS:

1. Nome: \_\_\_\_\_

CPF N.º: \_\_\_\_\_

2. Nome: \_\_\_\_\_

CPF N.º: \_\_\_\_\_

#### PLANO DE TRABALHO

**Referência:** TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR-SEDIHPOP, SECRETARIA DE ESTADO EXTRAORDINÁRIA DA JUVENTUDE – SEEJUV E UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO – UEMA.

Pelo presente instrumento, a **SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR-SEDIHPOP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 09.556.140/0001-15, com sede na AV. JERÔNIMO DE ALBUQUERQUE, S/N, EDIFÍCIO CLODOMIR MILET – BLOCO A, 2º ANDAR, CALHAU - CEP: 65070-901, nesta capital, neste ato representada pela Secretária, **SRA. LÍLIA RAQUEL SILVA SOUZA**, brasileira, CPF nº 034.738.373-42 e RG nº 0295536720054, **SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA JUVENTUDE - SEEJUV**, pessoa jurídica de direito público interno, vinculada à SEDIHPOP, com sede no Museu da RFFSA, Av. José Sarney, 137- Centro, São Luís-MA, Cep: 65020-720, neste ato representada pela Secretária, **Sra TATIANA DE JESUS FERREIRA PEREIRA**, brasileira, engenheira de pesca, CPF nº 002.044.794-04 e RG nº 0001023310985 e, de outro lado, a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA**, autarquia estadual vinculada à Secretaria de Estado da Ciência e Inovação - SECTI, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 06.352.421/0001-68, com sede na Cidade Universitária Paulo VI, Av. Lourenço Vieira da Silva, nº 1000, Bairro Jardim São Cristóvão, CEP 65055-310 – São Luís/MA, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, Sr. **WALTER CANALES SANT'ANA**, brasileiro, servidor público, CPF nº 046.468.758-61 e RG nº 060582482016-2, resolvem firmar o presente **PLANO DE TRABALHO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### 1. Objeto:

O presente instrumento tem por objetivo estabelecer condições de cooperação entre os órgãos públicos partícipes e signatários para a realização do PROGRAMA CARTÃO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO 2023. Tal objeto alcançar-se-á de acordo com a execução do Plano de Trabalho, o qual consiste, de um lado, nas ações de execução do programa pela SEDIHPOP/SEEJUV, e por outro, a descentralização do crédito orçamentário previsto na Fonte 103, Programa 0103 – EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA E ASSUNTOS DA COMUNIDADE, Ação 4853 Cartão Transporte Universitário por parte da UEMA.

#### 2. Justificativa:

O presente Termo de Execução Descentralizada visa tornar possível a execução Cartão Transporte Universitário, um programa de governo que tem por objetivo apoiar em caráter suplementar estudantes maranhenses da educação superior do ensino presencial da rede pública e privada de ensino superior dos municípios maranhenses que necessitam deslocar-se diariamente de seus municípios de residência para os locais de seus cursos de graduação, mediante a transferência direta de renda.

#### 3. Etapas, entregas e metas:

Etapa	Entrega / Meta
Assinatura	A assinatura do Termo de Execução Descentralizada será realizada no mês de março de 2023.
Descentralização do crédito orçamentário	A UEMA realizará a descentralização do crédito orçamentário para a SEDIHPOP/SEEJUV no mês de março de 2023.
Prestação de Contas	A prestação de contas do Programa por parte da SEDIHPOP/SEEJUV junto à UEMA será realizada em até 60 dias após o término da vigência do presente Termo.

#### 4. Objetivo / resultados esperados:

Com a celebração do Termo de Execução Descentralizada, os partícipes esperam atingir o seguinte resultado:

- Assegurar, de modo efetivo, o direito à educação superior, diminuindo os altos índices de evasão acadêmica, através da descentralização do crédito orçamentário.

#### 5. Plano de aplicação do crédito orçamentário e cronograma de descentralização:

A execução do presente Plano de Trabalho implicará na descentralização de crédito orçamentário por parte da UEMA para a SEDIHPOP, no valor de R\$ 1.246.000,00 (um milhão, duzentos e quarenta e seis mil reais).

#### 6. Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas:

As previsões das etapas e fases programadas estão previstas no item 3. Estima-se que o início da execução do objeto ocorrerá em 05 (cinco) dias da assinatura do respectivo Termo de Execução Descentralizada e o fim da execução do objeto ocorrerá em 31 de Julho de 2023.

#### 7. Aprovação: 29 de março de 2023.

**LÍLIA RAQUEL SILVA SOUZA**

Secretária de Estado de Direitos Humanos e Participação Popular

**TATIANA DE JESUS FERREIRA PEREIRA**

Secretária de Estado Extraordinária da Juventude

**WALTER CANALES SANT'ANA**

Reitor da Universidade Estadual do Maranhão

**SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA****PORTARIA Nº. 049/2023 DE 02 DE MAIO DE 2023.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Excluir, da Portaria Nº 001/2023 de 02 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial, Edição Nº 012, de 17 de janeiro de 2023, que concedeu a **Gratificação Técnica** aos servidores do Quadro de Cargos Comissionados desta Secretaria de Estado do Trabalho e da Economia Solidária, nos termos do Decreto nº 30.636 de 26 de janeiro de 2015, que regulamenta a Subseção IV, da Seção II, do Capítulo II, do Título II, Art. 82, da Lei nº 6.107, de 27 de julho de 1.994, com redação dada pela Lei nº 8.795, de 12 de maio de 2008, regulamentada pelo Decreto nº. 24.115 de 27/05/2008, conforme discriminação abaixo:

ID:	NOME	CARGO	SIMB.	VALOR
875257	Bianca Diniz Castelo	Encarregado do Serviço Financeiro	DAS-2	1.000,00
847965	Anildo Araújo dos Santos	Auxiliar Técnico II	DAI-5	2.000,00
379773	Claudete Monteiro de Oliveira	Auxiliar Técnico II	DAI-5	1.800,00

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de maio de 2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDARIA, EM SÃO LUIS, 05 DE MAIO DE 2023.

**LUÍS HENRIQUE SILVA DE SOUSA**

Secretário de Estado do Trabalho e da Economia Solidária.

**PORTARIA Nº 050/2023 DE 02 DE MAIO DE 2023.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Alterar nos termos do Decreto nº 34.682 de 26 de fevereiro de 2019, que altera o Decreto nº 30.636, de 26 de janeiro de 2015, regulamenta a Subseção IV, da Seção II, do Capítulo II, do Título II, Art. 82, da Lei 6.107, de 27 de julho de 1.994, a Gratificação Técnica, dos servidores desta Secretaria de Estado do Trabalho e da Economia Solidária, conforme discriminação abaixo:

ID:	NOME	CARGO	SIMB.	V.ANT.	V.ATUAL
313555	Maria Luiza Mendes	Assessor Especial II	DANS-2	2.500,00	1.600,00
819391	Pedro Cavalcante Feitosa	Assessor Especial III	DANS-3	1.700,00	1.200,00
843890	César Roberto Silva Nunes	Supervisor	DANS-3	1.500,00	1.000,00
874034	Andréa Carolina Guimarães Meireles	Assessor Sênior	DAS-1	2.000,00	1.500,00
884739	Clara Thalyta Angeli Nunes	Assessor de Informática	DAS-1	1.000,00	500,00
228845	Rosa Maria Santos Silva	Encarregado do Serviço de Recursos Humanos	DAS-2	2.250,00	1.750,00
238809	Raimundo Rosa Barros Neto	Assessor Técnico	DAS-3	1.500,00	1.000,00
863048	Sandra Moreira da Conceição	Auxiliar Técnico de Informática	DAS-4	1.400,00	900,00
876841	Lenise da Silva Façanha	Auxiliar Técnico	DAI-3	3.500,00	2.700,00

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de maio de 2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA, EM SAO LUIS, 02 DE MAIO DE 2023.

**LUIS HENRIQUE SILVA SOUSA**

Secretário de Estado do Trabalho e da Economia Solidária

**PORTARIA Nº. 051/2023 DE 25 DE ABRIL DE 2023.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder com base no Art. 103 da Lei nº 6.107/94, de 27 de julho de 1.994, Gratificação por Serviços Extraordinários aos servidores desta Secretaria de Estado do Trabalho e da Economia Solidária de acordo com o percentual e discriminação abaixo:



ID.	NOME	CARGO	SIMB.	%	V.RS
875480/3	Genilson Roberto Alves Silva	Subsecretário de Estado do Trabalho e da Economia Solidária	Isolado	100%	2.665,79
811790/2	Armando Nobre da Silva	Presidente da Comissão Setorial de Licitação	DANS-1	100%	1.071,90
815786/2	Carla Alcântara Siqueira	Supervisor de Intermediação e Geração de Emprego e Renda	DANS-3	100%	857,51
893940/0	Janaize de Cássia Silva Neves	Assessor de Informática	DAS-1	100%	686,03
886269/1	Evelin de Jesus Guterres	Assessor Júnior	DAS-2	100%	548,83

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de abril de 2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA, EM SÃO LUÍS, 25 DE ABRIL DE 2023.

**LUIS HENRIQUE SILVA SOUSA**  
Secretário de Estado do Trabalho e da Economia Solidária

**PORTARIA Nº. 052/2023 DE 25 DE ABRIL DE 2023.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder nos termos do Decreto nº 30.636 de 26 de janeiro de 2015, que regulamenta a Subseção IV, da Seção II, do Capítulo II, do Título II, Art. 82, da Lei 6.107, de 27 de julho de 1.994, com redação dada pela Lei nº 8.795, de 12 de maio de 2008, a Gratificação Técnica, aos servidores desta Secretaria de Estado do Trabalho e da Economia Solidária, conforme discriminação abaixo:

ID:	NOME	CARGO	SÍMB.	V. RS
875480/3	Genilson Roberto Alves Silva	Subsecretário de Estado do Trabalho e da Economia Solidária	Isolado	4.800,00
811790/2	Armando Nobre da Silva	Presidente da Comissão Setorial de Licitação	DANS-1	4.800,00
815786/2	Carla Alcântara Siqueira	Supervisor de Intermediação e Geração de Emprego e Renda	DANS-3	4.000,00
893940/0	Janaize de Cássia Silva Neves	Assessor de Informática	DAS-1	1.800,00
886269/1	Evelin de Jesus Guterres	Assessor Júnior	DAS-2	1.800,00

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor a partir de 1º de abril de 2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA, EM SÃO LUÍS, 25 DE ABRIL DE 2023.

**LUIS HENRIQUE SILVA SOUSA**  
Secretário de Estado do Trabalho e da Economia Solidária

**PORTARIA Nº 055/2023 DE 02 DE MAIO DE 2023.**

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Suspender o gozo de férias regulamentares, do período **03/04/2023 a 02/05/2023**, do servidor desta Secretaria de Estado do Trabalho e da Economia Solidária, programadas para o mês de abril de 2023, **correspondente ao exercício de 2022**, por conveniência do exercício do cargo, devendo retornar ao gozo das mesmas em momento oportuno, conforme Lei nº 6.107/94 de 27/07/1994, Art. 112 e tabela abaixo:

ID FUNC.	NOME	CARGO	SIMB.
00887852	Antonio Vieira da Costa Monteiro	Assessor de Informática	DAS-1

DÊ-SE CIÊNCIA,  
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA, EM SÃO LUÍS, 02 DE MAIO DE 2023.

**GENILSON ROBERTO ALVES SILVA**  
Subsecretário de Estado do Trabalho e da Economia Solidária  
SETRES



## PORTARIA Nº 031/2023 DE 13 DE ABRIL DE 2023.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Suspender o gozo de férias regulamentares, do período **03/04/2023 a 02/05/2023**, dos servidores desta Secretaria de Estado do Trabalho e da Economia Solidária, programadas para o mês de abril de 2023, **correspondente ao exercício de 2022**, por conveniência do exercício do cargo, devendo retornar ao gozo das mesmas em momento oportuno, conforme Lei nº 6.107/94 de 27/07/1994, Art. 112 e tabela abaixo:

ID FUNC.	NOME	CARGO	SIMB.
00877132	Fabiana Martins de Sousa	Auxiliar de Informática	DAI-1
00875241	Gaspar de Brito Neto	Auxiliar de Serviços de Transportes Oficiais	DAI-1

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA, EM SÃO LUÍS, 13 DE ABRIL DE 2023.

**ROSEMARY FRAZÃO SANTOS VALE**

Secretária Adjunta de Estado do Trabalho e da Economia Solidária  
SETRES

## PORTARIA Nº 032/2023 DE 14 DE ABRIL DE 2023.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, no período **02/05/2023 a 31/05/2023**, do servidor desta Secretaria de Estado do Trabalho e da Economia Solidária, **correspondente ao exercício de 2022**, conforme Lei nº 6.107/94 de 27/07/1994, Art. 112 e tabela abaixo:

ID FUNC.	NOME	CARGO	SIMB.
00875241	Gaspar de Brito Neto	Auxiliar de Serviços de Transportes Oficiais	DAI-1

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA, EM SÃO LUÍS, 14 DE ABRIL DE 2023.

**ROSEMARY FRAZÃO SANTOS VALE**

Secretária Adjunta de Estado do Trabalho e da Economia Solidária  
SETRES

**ESTADO DO MARANHÃO**

**DIÁRIO OFICIAL**

**PODER EXECUTIVO**

**CASA CIVIL**

**Unidade de Gestão do Diário Oficial**

Palácio Henrique de La Rocque, Avenida Jerônimo de Albuquerque, S/N, Calhau.

Fone: 2016-4362 CEP.: 65.010 - 170 – São Luís - MA

Site: [suporte@diariooficial.ma.gov.br](mailto:suporte@diariooficial.ma.gov.br) – E-mail: [doem@casacivil.ma.gov.br](mailto:doem@casacivil.ma.gov.br)

**CARLOS ORLEANS BRANDÃO JUNIOR**  
Governador

**SEBASTIÃO TORRES MADEIRA**  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**TEREZA RAQUEL BRITO BEZERRA FIALHO COELHO**  
Diretora-Geral do Diário Oficial